UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 52 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
DESDE 1973 - ANO 52 - Nº: 13.131
R$ 3,00
44-3621-2501
Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, QUARTA-FEIRA, 25 de Setembro de 2024
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

A bela florada dos cafezais

O começo desta semana foi marcado no meio rural pela florada dos cafezais, onde ainda resistem as lavouras de café. Em São Jorge do Patrocínio, na margem da rodovia para Esperança Nova, o sítio do casal Antonio e Aparecida Fachina, chamou a atenção pela beleza e o cheiro das flores do cafezal. O casal já plantou 30 mil pés de café no sítio de 5 alqueires, onde vive desde 1985, mas ainda mantém 20 mil pés e tem planos de plantar mais um pouco. Aos 69 anos de idade, o Seo Antonio diz que ainda se emociona ao ver o cafezal florido.

Procon alerta sobre golpe de cashback em nome de Marçal e Russomano

O Procon de Umuarama alerta sobre o novo golpe que estão tentando aplicar em consumidores de Umuarama. Criminosos estão enviando mensagens em nome de Pablo Marçal e Celso Russomano falando sobre a possibilidade de resgate de cashback por uso de cartão de crédito. Até ontem mais de 20 consumidores já haviam procurado o órgão para denunciar a nova modalidade de estelionato. A orientação do Procon é que quem receber a mensagem, não abra links e nem repasse informações bancárias e pessoais, pois os vídeos apresentados em nome dos dois políticos são feitos com uso de inteligência artificial e são falsos. Saiba mais na Página A6 como se prevenir para evitar ser a próxima vítima dos golpistas.

HORTA NA ESCOLA - Alunos da Escola Municipal Dr. Ângelo Moreira da Fonseca realizaram nesta semana a primeira colheita de hortaliças produzidas no estabelecimento de ensino. Os produtos são orgânicos e fazem parte de um projeto Horta Orgânica Pedagógica na Alimentação Escolar. As verduras colhidas foram saboreadas na merenda escolar. A ideia é ampliar o projeto e aumentar a quantidade de hortaliças plantadas. **Página A3**

ELEIÇÕES 2024

Confira o perfil de eleitores e candidatos do PR

Página A2

DESTAQUE NO SKATE - A atleta Rebeca Peixe conquistou o segundo lugar na etapa do Circuito Paranaense de Skate Street 2024, ocorrido em Pato Branco, no fim de semana. Rebeca faz do projeto de incentivo ao esporte realizado pelo Centro da Juventude de Umuarama. Na foto, ela, o treinador e João Lucas Pereira, outro atleta que terminou a categoria iniciante em oitavo lugar. Página A8

SAÚDE

Profissionais são treinados sobre doenças com alerta epidemiológico

Página A3

POLÍCIA

Justiça livra cantor Gusttavo Lima da cadeia

Página A6

ELEIÇÕES 2024

Confira o perfil do eleitorado e das candidaturas no Paraná

Em todo o estado, há 8.646.524 pessoas aptas a votar nas eleições municipais deste ano, de acordo com estatísticas de agosto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esse número revela um crescimento de 2% em comparação ao pleito de 2022, quando havia 8.475.632 eleitoras e eleitores no Paraná. Do total de eleitores em 2024, 53% são do gênero feminino e 47%, do masculino.

Cerca de 913 mil pessoas (10,5%) pertencem à faixa etária para quem o voto é facultativo, ou seja, tem idade inferior a 18 anos e superior a 70 anos. Para incentivar a participação desse público nas eleições, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) promoveu no primeiro semestre a campanha "Se liga 16", para o alistamento do público jovem, e iniciou a campanha "Sua experiência faz a diferença", voltada às pessoas idosas, que representam 9,7%do eleitorado. A Justiça Eleitoral do Paraná entende que, quanto maior a participação e o engajamento de toda a população, mais efetiva é a democracia no estado.

Curitiba é a cidade com maior eleitorado, composto por 1.423.722 pessoas, seguida por Londrina (399.730), Maringá (300.286), Ponta Grossa (259.463), Cascavel (239.588), São José dos Pinhais (222.608) e Foz do Iguaçu (204.343). Por apresentarem mais de 200 mil eleitoras e eleitores, esses municípios estão aptos a receber 2° turno, caso nenhum candidato obtenha mais da metade dos votos válidos, conforme previsto na Lei n° 9.504/1997.

Acessibilidade

Entre as mais de 8,6 milhões de pessoas aptas a votar no estado, 94.941 (1,09%) declararam à Justiça Eleitoral ter algum tipo de deficiência, conforme dados do TSE. Esse dado revela um aumento de 13%, se comparado aos 84.024 eleitores que informaram essa condição nas Eleições de 2022.

Presos provisórios

Para o pleito de 2024, serão instaladas Seções Eleitorais especiais destinadas ao voto de 130 pessoas em prisão provisória (sem condenação criminal transitada em julgado) ou em unidades de internação para adolescentes, incluindo ainda funcionários desses estabelecimentos. Segundo informações da Secretaria de Planejamento e Logística de Eleições e de Inovação (SECPLEI), serão 47 eleitoras e eleitores em Piraquara, 35 em Cascavel, 27 em Londrina e 21 em Castro.

Candidaturas

Os paranaenses dos 399 municípios do estado irão escolher nestas eleições entre os 1.139 candidatos a prefeito, 1.151 a vice-prefeito e os 31.715 a vereador, que disputam 3.905 vagas. De acordo com dados do TSE (atualizados em 23 de setembro), do total de candidaturas, 2.977 disputam a reeleição.

Entre os 34 mil candidatos no estado, 66% declararam ser do gênero masculino e 34% do feminino. A maioria (57%) informou ser casado, seguido pelos solteiros (30%), divorciados (10%), viúvos (3%) e separados judicialmente (1%). Quanto à cor e raça, 69,65% são brancos, 22,18% pardos, 6,66% pretos, 0,39% amarelos e 0,18% indígenas.

Com relação ao grau de instrução, o perfil das candidaturas é o seguinte: ensino médio completo (37%), ensino superior completo (28%), ensino fundamental completo (13%), ensino fundamental incompleto (8%), ensino médio incompleto (5%), ensino superior incompleto (4%) e 2% lê e escreve.

Pauta do Senado está trancada por proposta da reforma tributária

A pauta do Senado Federal prevista para esta terça-feira (24) não pode ser votada por causa da tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que trata da primeira parte da regulamentação da reforma tributária. O texto da regulamentação chegou ao Senado no dia 7 de agosto e é analisado em regime de urgência, por isso precisaria ser analisado em 45 dias para não trancar a pauta, o que não aconteceu. A retirada da urgência só pode ser feita pelo Poder Executivo.

"Tomamos conhecimento de um possível pedido de retirada de urgência, mas até esse exato instante não se consumou, ou seja, não chegou ao conhecimento desta presidência a mensagem do líder que falaria pelo presidente retirando essa urgência", informou o senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), que presidiu a sessão de ontem.

A retirada do regime de urgência vem sendo cobrada por líderes partidários e pelo relator, Eduardo Braga (MDB-AM), para que o texto tenha mais tempo para ser discutido. A intenção de Braga é elaborar um calendário de audiências públicas para ouvir governadores, prefeitos e representantes do setor produtivo.

De acordo com a assessoria da liderança do governo, a retirada da urgência só deve ser feita a partir de hoje (25), com o retorno do presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Nova York, onde participa da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e o líder do governo, senador Jaques Wagner (PT-BA), acompanham o presidente Lula na missão. O projeto já recebeu mais de 1,2 mil emendas dos senadores e está em análise na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Associações de aéreas defendem 180 dias de adaptação à eventual volta do horário de verão

Associações de empresas aéreas questionaram, por meio de nota conjunta, a possibilidade de "restabelecimento do horário de verão pelo governo federal de forma tempestiva". As entidades defendem um prazo mínimo de 180 dias, entre a publicação do decreto e o início efetivo da mudança, para que as companhias consigam fazer as adaptações necessárias.

As associações afirmam que a entrada súbita do horário de verão causará alterações de horários em cidades brasileiras e internacionais que não aderem à nova hora legal de Brasília. "Isso mudará a hora de saída/chegada dos voos, podendo gerar a perda do embarque pelos clientes por apresentação tardia e eventual perda de conectividade", diz a nota.

Entre as adaptações necessárias, as entidades citam reprogramação de voos, acomodação de última hora e alterações de planos de viagem dos passageiros. Outros impactos diretos afetarão a escala de tripulantes, a disponibilidade de slots e a capacidade dos aeroportos, principalmente aqueles com restrições e escassez na alocação de novos horários.

O pronunciamento é assinado pela Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), a Associação Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo (Alta), Associação Internacional de Transportes Aéreos (Iata, na sigla em inglês) e a Junta de Representantes das Companhias Aéreas Internacionais do Brasil (JURCAIB).

Coluna Ilustradas

Congresso promulga PEC com regras para eleição dos Tribunais de Justiça

O Congresso promulgou nesta terça, 24, a emenda constitucional que cria regras para a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de Justiça dos Estados. A emenda constitucional altera a Carta Magna para definir que os órgãos diretivos de tribunais estaduais compostos por 170 desembargadores ou mais em efetivo exercício sejam definidos por eleição.

Na prática, essa regra valeria para os TJs de São Paulo e Rio de Janeiro, que têm 170 ou mais desembargadores efetivos. Os integrantes dos órgãos diretivos dos tribunais serão eleitos por maioria absoluta, com voto secreto entre os membros do tribunal pleno.

A sessão foi esvaziada, com poucos deputados e senadores presentes. A sessão foi comandada pelo senador Weverton Rocha (PDT-MA), que tinha ao seu lado o vice-presidente do Senado, Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB). A maior parte dos parlamentares está em seus Estados participando de atos de campanha eleitoral de aliados.

Ratinho Júnior diz que PR será primeiro Estado brasileiro a universalizar o saneamento básico

O governador do Paraná, Ratinho Júnior (PSD), afirmou que o seu Estado será o primeiro no Brasil a "universalizar" o saneamento básico. As declarações ocorreram durante o painel "Brasil 2025/26: As oportunidades nos Estados", em conferência do Banco Safra, em São Paulo, nesta terça-feira, 24.

Na ocasião, Ratinho defendeu o estabelecimento de concessões e privatizações.

"Fizemos, agora, recentemente, inclusive na sexta-feira, quatro concessões de PPPs na Sanepar (Companhia de Saneamento do Paraná), que é a nossa empresa de saneamento", disse ele. "Com essas quatro concessões que nós fizemos, mais o investimento da Sanepar, em 2028 o Paraná vai ter a universalização do seu saneamento básico", afirmou.

Segundo Ratinho, 83% do Estado tem saneamento básico, dos quais 100% são tratados.

"Com esses R$ 11 bilhões de investimentos nos próximos três anos e meio, quatro anos - parte do governo do Estado, da Sanepar, e parte do setor privado -, nós vamos ser o primeiro Estado do Brasil a universalizar o saneamento básico", afirmou o governador.

JFPR garante a realização de pré-campanha em eleição da OAB

O juiz federal Friedmann Anderson Wendpad, da 1ª Vara da Justiça Federal de Curitiba (JFPR), julgou procedente o pedido de tutela provisória de urgência feito por um advogado contra a norma imposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que impede a realização de pré-campanha para os cargos eletivos nos órgãos ligados à Ordem dos Advogados (OAB).

Com isso, tanto o autor da ação como os demais candidatos que queriam disputar os cargos eletivos da OAB, no Paraná ou em outros estados brasileiros, poderão manifestar, abertamente, suas intenções de serem candidatos. Inclusive poderão usar as redes sociais na internet para se comunicarem de forma mais direta.

Os pré-candidatos poderão ainda fazer uso do impulsionamento nas postagens das redes sociais, desde que sejam respeitados os critérios da Resolução Eleitoral 23.610/2019. Seguindo a normativa, os valores a serem investidos em impulsionamento precisam ser moderados, para não configurar abuso de poder econômico.

Apesar de um candidato, a partir de agora, ter a possibilidade de se declarar pré-candidato, fica expressamente proibido pedir voto antes do período destinado oficialmente para a campanha.

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2501
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2501
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2501
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

SAÚDE

Profissionais de saúde passam por treinamento sobre febres Oropouche e Mayaro, coqueluche e Mpox

A Secretaria Municipal de Saúde coordena ações especiais para treinamento de profissionais da atenção básica em saúde sobre quatro doenças com casos já identificados no Paraná: febre Mayaro, febre Oropouche, coqueluche e Mpox. O cronograma de capacitações tem início na próxima quinta-feira (26), com o tema 'Doenças com Alerta Epidemiológico Nacional'.

Os trabalhos são conduzidos sob supervisão da Diretoria de Vigilância em Saúde e suas coordenações de Epidemiologia e Ambulatório de Infectologia. "Nos dias 26 de setembro e 3 de outubro do médico infectologista Dr. Ricaro Delfini Perci apresenta o treinamento 'Alerta Epidemiológico Oropouche, Coqueluche e Mpox', no campus III da Unipar", informa o secretário Edson dos Santos Souza.

Ricardo Delfini Perci, médico infectologista do Ambulatório de Infectologia de Umuarama

Depois será a vez do médico pneumologista Dr. Celso Gomes, também do Ambulatório de Infectologia, apresentar a capacitação 'Alerta Doenças Respiratórias, nos dias 10 e 31 de outubro, também no auditório da SMS. "A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) emitiu as notas técnicas n° 02/2024, com orientações sobre as febres Mayaro e Oropouche, n° 29/2024 sobre a coqueluche e Mpox. Neste momento se faz necessário o alinhamento de condutas diante do cenário nacional de doenças em alerta e nós estamos de prontidão para oferecer todo apoio necessário, tanto aos profissionais de saúde, quanto para o cidadão", esclarece Maristela de Azevedo Ribeiro, diretora de Saúde.

Ela acrescenta que no início deste ano foram identificados ao menos três casos importados de Oropouche oriundos do Acre e do Amazonas, e o atual surto pelo vírus Mayaro e Oropouche na região Norte do Brasil (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima ou Tocantins). "Vamos orientar aos gestores e profissionais de saúde para que fiquem atentos aos principais sintomas. Na febre Mayaro a pessoa apresenta, entre outros sintomas, febre e/ou edema articular, acompanhado de cefaleia e/ou mialgia e/ou exantema (sintomas semelhantes à chikungunya)", cita.

Quem tem histórico de deslocamento nos últimos 15 dias em algum dos estados da região norte do Brasil (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima ou Tocantins) também devem ficar atentas aos possíveis sintomas de Oropouche, como cefaleia, mialgia (dor nos músculos), artralgia (dor nas articulações), anorexia, tontura e fotofobias (sintomas semelhantes à dengue). "As capacitações e treinamentos continuam conforme determinações da Sesa", finaliza.

ANVISA proibe uso de termômetro e medidor de pressão com mercúrio

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) proibiu, em todo o território brasileiro, a fabricação, importação, comercialização e o uso em serviços de saúde de termômetros e esfigmomanômetros (medidores de pressão arterial) com coluna de mercúrio. A resolução foi publicada nesta terça-feira (24) no Diário Oficial da União.

Os equipamentos abrangidos pela resolução têm uma coluna transparente contendo mercúrio e finalidade de aferir valores de temperatura corporal e pressão arterial, indicados para uso em diagnóstico em saúde. A proibição não se aplica a produtos para pesquisa, calibração de instrumentos ou uso como padrão de referência.

Ainda de acordo com a resolução, termômetros e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio que forem retirados de uso devem seguir as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, fixadas pela Anvisa em 2018.

O descumprimento da resolução, segundo a agência, constitui infração sanitária, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Entenda

Em 2022, a diretoria colegiada da Anvisa aprovou, em reunião pública, iniciativa regulatória sobre o tema, atendendo a uma demanda da Convenção de Minamata, ocorrida no Japão em 2013 e da qual o Brasil é signatário. Pela convenção, o mercúrio deveria ter seu uso reduzido em todo o mundo até 2020.

O metal pesado, segundo a agência, não representa perigo direto para usuários de termômetros ou de medidores de pressão, mas configura perigoso agente tóxico no meio ambiente quando descartado. A Anvisa destaca ainda que esses equipamentos já contam com alternativas de mercado que não utilizam coluna de mercúrio.

"Termômetros e esfigmomanômetros digitais são produtos para a saúde de uso difundido no Brasil e possuem as mesmas indicações clínicas que os que contém mercúrio. Esses dispositivos também possuem a sua precisão avaliada compulsoriamente pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e são ambientalmente mais sustentáveis."

Projeto de horta orgânica pedagógica tem a primeira colheita na Escola Dr. Ângelo Moreira

Depois de iniciar o plantio do projeto Horta Orgânica Pedagógica na Alimentação Escolar, alunos e professoras da Escola Municipal Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, localizada no parque D. Pedro I, realizaram nesta semana a primeira colheita de hortaliças produzidas no estabelecimento de ensino.

Nesta primeira etapa foram plantadas mudas de alface-americana, rúcula, coentro e hortelã, que renderam uma boa produção. "O projeto de horta orgânica na unidade escolar uma importância muito grande na aprendizagem dos nossos alunos", destacou a coordenadora da Secretaria Municipal de Educação, Elisangela Reis.

Com a iniciativa, os alunos vivenciaram que é possível, sim, cultivar hortaliças sem agrotóxicos e aprenderam sobre importância de consumir verduras e legumes saudáveis nas suas refeições, para a saúde. O projeto possibilitou, ainda, mudanças de costumes e práticas alimentares familiares. "A Escola Municipal Dr. Ângelo pretende dar continuidade ao projeto da horta orgânica pedagógica, porque a satisfação que os estudantes manifestaram durante o processo foi magnífica", completou a coordenadora.

SUPERPOPULAÇÃO

Inscrições para programa de castração de cães e gatos da prefeitura será no dia 1° de outubro

Umuarama - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal realiza mais uma fase do Projeto Melhor Amigo, que oferece atendimento gratuito para castração de cães e gatos de famílias carentes ou indivíduos em situação de vulnerabilidade que possuam o Cadastro Único (Cad-Únido) da Secretaria Municipal de Assistência Social. São disponibilizadas 30 vagas e a ação de cadastramento será na terça-feira da próxima semana, dia 1° de outubro.

Segundo o secretário Waltinho Sucupira, podem ser castrados cães e gatos, machos e fêmeas, filhotes a partir de sete meses e adultos. "Vale ressaltar que para fazer a solicitação é preciso apresentar alguns documentos, como a Folha Resumo atualizada do Cad-Único, que deve ser solicitada e retirada no Cras (Centro de Referência em Assistência Social) a que a família pertence. Também é preciso dos documentos pessoais do responsável pelo animal, comprovante de residência (também atual) e foto impressa do animal", explica.

O diretor de Bem-Estar Animal, José Guilherme de Oliveira Junior, o 'Melhor Amigo' é executado pela prefeitura e o contrato prevê o oferecimento de 30 vagas para as cirurgias de esterilização por mês. "Nós fazemos o cadastramento todo primeiro dia útil de cada mês. Depois vamos para a fase de visita pessoal para comprovação de dados declarados: nós entramos em contato por telefone e quem não atender perde a vaga. Por isso é preciso ficar atento!", alerta o médico-veterinário.

Junior comenta ainda que a castração de animais traz diversas vantagens para os animais. "Eles reduzem em muito a 'mania' de demarcação de território ao urinar, redução do odor da urina e a diminuição das fugas, tornando-se mais dóceis e tranquilos. Mas sem dúvida o melhor da castração é evitar o superpovoamento nas casas, ruas e bairros inteiros", observa.

Ele informa que as cirurgias são realizadas na Clínica Veterinária da Saau (Sociedade de Amparo aos Animais de Umuarama). "Depois de passar por todas as fases e receber o OK, a pessoa pega a autorização e leva para a Saau, que vai entrar em contato para falar a data da castração, que geralmente é feita em um prazo de mais ou menos trinta dias. Infelizmente neste momento não temos como aumentar o número de animais a serem castrados, pois a fila é grande, por isso temos este foco de disponibilizar apenas para as pessoas cadastradas nos Cras", esclarece Junior.

Papo rápido

- E a autoridade climática...
- Se queimou antes de existir...

Marvadão

Primavera, calorzão, Primoverano, 1º Verão.
Mas o Verão, este ano, já começou no Inferno, ops, Inverno.
Disse tudo em 2 linhas.
- Celso Ribeiro.

Visita ao *Ilustrado*

O médico Joaquim Delfino Neto, de Juína (MT), acompanhado do filho o advogado Marcelo Coelho, estiveram ontem em visita ao jornalista Ilídio Coelho Sobrinho, diretor do *Ilustrado* e da *Ilustrada FM*, que é primo do médico. Um bate papo descontraído e muitas lembranças dos tempos antigos.

É segredo

Jornalistas livres repercutem a recusa do governo em prestar contas da gastança de Janja em Nova York.
Janja viajou com recursos públicos, mas governo Lula não detalha gastos.
Mesmo com pedidos via Lei de Acesso à Informação, o governo enrola para fornecer dados sobre passagens, diárias e hospedagem da primeira-dama e de assessores que acompanharam a esposa de Lula.
A imprensa amestrada faz cara de paisagem.
Por isso defendem tanto a censura nas redes sociais.

Escrito apenas ontem...
O otimista acha que este é o melhor dos mundos.
O pessimista tem certeza.
- J. Robert Oppenheimer.

Ele disse:

"O país não estava preparado para enfrentar as queimadas. As cidades não estão cuidadas; 90% das cidades estão despreparadas. A natureza resolveu mostrar suas garras, nos dar uma lição".
De Lula, botando a culpa agora na natureza pelos 185 mil focos em todo o Brasil.

Sensacionalista

Brasileiros temem que prisão de Gusttavo Lima leve à composição de novas músicas.

Estressados

O Instituto Gallup procurou saber como 128 mil funcionários, em mais de 160 países, se sentem em relação ao trabalho e suas vidas.
Estudo "State Of The Global Workplace" revelou que trabalhadores brasileiros estão em quarto lugar na América Latina em sentimentos de raiva e tristeza, e em sétimo lugar quando se trata de estresse.
É perceptível todo esse estresse no trânsito, nas filas...

Minarquismo

Em nome do desenvolvimento econômico do Paraná, Ratinho Junior mandou o recado curto e claro:
- "Eu não tenho vergonha nenhuma em defender privatizações"
Em evento realizado em São Paulo, o governador defendeu a agenda de privatizações e concessões promovida pelo Estado desde 2019, e falou sobre investimentos em infraestrutura, educação, geração de emprego e Reforma Tributária.

Bets

O governo federal é quem tem o dever de jogar duro contra essa jogatina que se transformou o Brasil.
Um problema que parece não ter solução e que tem empoderado o crime organizado no País.
Famílias são destruídas, finanças são arruinadas, dívidas são contraídas e tudo para a felicidade de uns malandros agulha, aqueles tipinhos que ilustram colunas sociais com a cara da riqueza.
É uma tragédia sem fim...
E tem defensores.

Encontro de motociclistas agitou Cafezal do Sul

O último final de semana em Cafezal do Sul foi inesquecível com o Encontro de Motociclistas do MC Front 323, que transformou a cidade em um verdadeiro festival de adrenalina e boa música! No sábado, cinco bandas incríveis de Umuarama agitaram o palco, fazendo o público vibrar com um festival de rock eletrizante. A energia no ar era contagiante, com motociclistas curtindo cada momento e celebrando a paixão que une todos nós. No domingo, a emoção atingiu seu auge com uma impressionante apresentação de wheeling, onde os pilotos mostraram manobras de tirar o fôlego, encantando todos os presentes. Cada volta e cada pirueta deixaram a plateia em êxtase, demonstrando a verdadeira arte do motociclismo. O Encontro de Motociclistas do MC Front 323 em Cafezal do Sul foi uma celebração vibrante da cultura motociclística, e cada momento ficará gravado na memória. Todos já estão contando os dias para o próximo evento, que promete ser ainda mais espetacular!

Alô, seus deslumbrados...

Os valores dos novos iPhones 16 variam de R$ 7.799 a R$ 15.499 na loja da Apple e em algumas varejistas.
A pré-venda começou ontem, terça-feira.
Tem celular de R$ 600 que funciona que é uma beleza,
Só não serve para ostentar...

Trilha sonora

A trilha sonora de hoje é de Tom Waits.
Pode começar com "Hold On", "Downtown", "Jersey Girl", "Little Boy Blue"...

Líbano

Umuarama tem uma importante comunidade de libaneses e descendentes.
O Líbano tem a maior população cristã do mundo árabe.
Essa gente está morrendo debaixo de bombas jogadas por Israel, que mira em terroristas, mas acerta em civis adultos e crianças.
Então, são judeus matando cristãos sob aplausos de alguns grupos cristãos pentecostais e da teologia da prosperidade brasileiros.
O mundo ta mesmo muito virado...
Vai entender...

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
Ilustrado
pelo WhatsApp
9.9913-0130

Aproxime a câmera do seu celular

EM CONFERÊNCIA

Ratinho Junior defende privatizações e concessões em evento com investidores

O governador Carlos Massa Ratinho Junior participou, nesta terça-feira (24), em São Paulo, do J.Safra Brazil Conference 2024, evento promovido pelo Banco Safra e que reúne investidores e lideranças públicas para debater o cenário econômico e oportunidades de investimentos. Ratinho Junior defendeu a agenda de privatizações e concessões promovida pelo Estado desde 2019, e falou sobre investimentos em infraestrutura, educação, geração de emprego e Reforma Tributária.

"Essa é uma visão minha de governo e de sociedade, do estado ser o menor possível e trazer a iniciativa privada para poder prestar serviços para a população. Eu não tenho vergonha nenhuma em defender privatizações, concessões, PPPs [Parcerias Público Privadas], sendo que o Paraná foi o Estado que mais fez concessões, privatizações e PPPs no Brasil", afirmou Ratinho Junior.

Nos últimos cinco anos, o Paraná realizou importantes privatizações, como a da Sercomtel, empresa de telefonia com sede em Londrina, e Copel Telecom, subsidiária da Copel na área de internet e fibra óptica; a concessão do Parque Estadual de Vila Velha, em Ponta Grossa; a transformação da Copel em corporação; e mais recentemente PPPs da Sanepar para universalização do saneamento básico no Estado. Além desses, o programa contempla a Pedreira do Atuba, quatro aeroportos e os pátios do Detran.

"Com R$ 11 bilhões em investimentos nos próximos quatro anos, parte do Governo do Estado, com a Sanepar, e parte do setor privado, seremos o primeiro estado a universalizar o saneamento, em 2028, muito antes do que preconiza o Marco do Saneamento", explicou. "Nós fizemos um pacote robusto de privatizações, concessões e PPPs, dando uma dinâmica muito grande para o Estado."

O Paraná também conta com o maior pacote de concessões rodoviárias do Brasil. São 3,3 mil quilômetros de rodovias, distribuídos em seis lotes. Dois deles (1 e 2) já estão em operação, outros dois (3 e 6) serão leiloados em dezembro deste ano e os lotes 4 e 5 estão previstos para o ano que vem. "É a primeira modelagem da história que une rodovias estaduais e federais. Somente em investimentos serão R$ 60 bilhões em sete anos, o maior da América Latina em obras", disse.

TRIBUTOS

Ao lado do governador de Goiás, Ronaldo Caiado, e do ex-ministro da Fazenda e um dos diretores do Banco Safra, Joaquim Levy, Ratinho Junior falou sobre a mudança no sistema tributário brasileiro, aprovada pelo Congresso Nacional no final de 2023. Ele defendeu que a gestão seja descentralizada de Brasília, como acontece hoje, para uma maior autonomia dos estados e municípios.

DESTAQUES

Durante sua fala, Ratinho Junior destacou o fato de o Paraná ter sido reconhecido, pela quarta vez consecutiva, como o Estado mais sustentável do Brasil, de acordo com o Ranking de Competitividade dos Estados, sem deixar de lado o cuidado com o meio ambiente e a industrialização de seus produtos. "Nosso planejamento é consolidar o Paraná como supermercado do mundo, já que 37% da nossa economia vem da produção de alimentos. Nós não queremos fazer somente o extrativismo agrícola, que é pegar a produção do campo, colocar no navio e mandar para os asiáticos industrializaram, mas sim fazer o caminho contrário, industrializando tudo no Paraná", comentou. De acordo com o Banco Central, o Paraná registrou o maior crescimento proporcional da atividade econômica do Brasil em 2023, com 7,8%. O Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no ano passado fechou em 5,8%, o dobro do registrado a nível nacional, de 2,9%. Na outra ponta, foram mais de R$ 280 bilhões em investimentos privados no Estado desde 2019, sem deixar de lado a sustentabilidade e o cuidado com o meio ambiente.

Programa Caixa d'Água Boa entrega reservatórios para quase 80 famílias de Umuarama

Prefeito Pozzobom participou da entrega ao lado de outras lideranças

Umuarama - O Programa Caixa d'Água Boa – parceria entre a Sanepar, o governo do Estado e a Prefeitura que prevê a distribuição de reservatórios e orientações sobre o uso racional da água –, chegou efetivamente a Umuarama nesta terça-feira, 24, com a entrega de 77 conjuntos que beneficiarão famílias acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Cadastro Único (CadÚnico).

As caixas d'água e acessórios para instalação foram entregues pelo coordenador comercial na Sanepar em Umuarama, Rafael Sereia Pires, ao prefeito Celso Pozzobom e à secretária da Assistência Social, Dayanne Paola Demozzi, no pátio da Prefeitura, com a participação do secretário de Serviços Rodoviários, Mauro Liutti, e do diretor da Secretaria de Serviços Públicos, José Guimarães de Melo.

As famílias são acompanhadas pelo município por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e foram capacitadas sobre o programa em treinamento no auditório do Centro da Juventude (Ceju), com o técnico ambiental Elder Robson Myszkovski, da Sanepar.

O município aderiu ao programa e no final do ano passado, após a aprovação do prefeito Celso Pozzobom. "Serão atendidas residências que não contam com caixa d'água, cujos moradores sofrem os efeitos da falta de água quando há manutenção do sistema ou algum incidente. Com o reservatório eles terão mais segurança para suas necessidades diárias, mas é importante que instalem as caixas assim que as receberem", afirmou o prefeito.

Para serem contempladas, as famílias devem se enquadrar aos critérios do programa, que prevê a doação de uma caixa de 500 litros, capacitação para a instalação e manutenção adequada (já realizada) e o repasse de R$ 1 mil a cada moradia beneficiada, para custear a instalação.

A secretária Dayanne Demozzi enalteceu a parceria e disse que o programa garante mais segurança às famílias em situação de vulnerabilidade, que não serão mais atingidas durante eventuais cortes no abastecimento de água. O programa beneficiou duas mil famílias no ano passado, em 100 municípios paranaenses. Cada uma delas recebeu a caixa de 500 litros, tubulação e base em madeira autoclavada, com o investimento de R$ 2,2 milhões da Sanepar.

Escola Municipal Evangélica participou do Concurso de Cartografia para Escolares do IFPR

Umuarama - Alunos do quarto ano do ensino fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Evangélica participaram do 2º Concurso de Cartografia para Escolares, promovido pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR) entre os dias 29 de agosto a 6 de setembro. O objetivo foi possibilitar a ampliação das fronteiras da Cartografia Escolar, estimulando nas crianças e jovens a formação de uma mentalidade cartográfica nas novas gerações.

"A proposta é que eles se familiarizem com a leitura e interpretação de mapas, promovendo o pensamento espacial e geográfico, e contribuir para a formação cidadã. O concurso é destinado aos estudantes da educação básica das redes municipais, estaduais, federais e particulares e o tema para 2024 foi 'Meu mapa do mundo: pensar, sentir, agir no planeta Terra'", explicou a coordenadora pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, professora Patrícia Abucarma.

Na rede municipal, a Escola Evangélica participou da categoria de 9 a 12 anos com os estudantes do 4º ano. A professora Jaqueline Moritz, do IFPR – Umuarama, explanou o trabalho à professora das turmas do 4º ano, Silvia Terezinha De Souza Hoffmann, que foi orientado pelas coordenadoras pedagógicas Rosangela Aparecida Marque de Morais Bragatto e Maria Emília de Araújo Souza, com apoio da diretora Jacilene Aparecida Romano Gaspareto.

A cada estudante foi proposto o desafio de criar um desenho que atendesse os seguintes critérios: qualidade na execução, mensagem reconhecível e conteúdo cartográfico, além de responder à pergunta 'o que você quis expressar com esse desenho?'.

Os 20 melhores trabalhos foram selecionados por uma banca avaliadora composta por servidores do IFPR, coordenada pelas professoras Diane Belusso e Jaqueline Moritz, com o apoio da direção geral do IFPR, professor Carlos José Dalla Nora. Os trabalhos selecionados serão encaminhados para a etapa nacional, onde concorrerão com outros estudantes.

Na etapa local, realizada na última sexta-feira, 20, na sede do IFPR – Umuarama, três estudantes foram selecionados na categoria 9 a 12 anos: Alice Tacon Carlos, como o desenho "Meu mundo" em primeiro lugar; Anne Manuelle Botura Murça, com o desenho "Descobrindo o mundo de outra forma" em segundo; e em terceiro lugar o estudante Arthur André Silva de Souza, com o desenho "O mundo daqui a pouco".

Em nome da Secretaria Municipal de Educação, a professora Patrícia agradeceu a parceria com o IFPR – Umuarama, "que promove o concurso anualmente e possibilita aos nossos estudantes a formação de uma mentalidade cartográfica nas novas gerações, a promoção do pensamento espacial e geográfico e a formação cidadã", completou.

DE OLHO

Procon alerta sobre golpe de cashback em nome de Pablo Marçal e Celso Russomano

Umuarama - Usuários da internet devem estar sempre alertas às centenas de tentativas de golpe virtuais que, diariamente, surgem principalmente por meio das redes sociais. Para se ter uma ideia, em apenas dois dias o Procon Umuarama (Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor) recebeu mais de 20 consumidores relatando o recebimento de mensagens em nome de Pablo Marçal e Celso Russomano falando sobre a possibilidade de resgate de cashback por uso de cartão de crédito.

De acordo com o secretário Eduardo Ceranto, os depoimentos são os mesmos: pessoas recebem vídeos 'bastante reais' produzidos provavelmente por Inteligência Artificial (IA), onde o político e palestrante Pablo Marçal e o apresentador de TV e deputado federal Celso Russomano aparecem anunciando uma 'oportunidade imperdível' sobre a possibilidade de se conseguir dinheiro de volta (cashback, em inglês) em programa de recompensa que devolve parte do valor gasto em uma compra ou serviço pago com cartão. "O consumidor se ilude e acaba clicando em links suspeitos", detalha.

DINHEIRO FÁCIL

Dinheiro fácil, afirma o secretário, não existe. "Mensagens manipuladas por IA podem induzir muita gente ao erro e despertar o desejo de conseguirem algum dinheiro ou vantagem. Mas é preciso ter esta certeza: não existe dinheiro fácil, nem milagres, nem prêmios sensacionais chegando do nada e nem promoções que beiram o absurdo. É preciso ficar cada vez mais atento, já que os especialistas em internet costumam utilizar pessoas famosas para dar credibilidade – há pouco tempo estavam usando o jornalista William Bonner e o empresário Luciano Hang [Havan]", relata Ceranto.

Nas mensagens recebidas pelos internautas, Marçal e Russomano afirmam que, para conseguir acesso ao benefício, a pessoa teria que entrar em um site, conversar com um atendente virtual (conhecido como chatbot) e pagar uma 'pequena taxa'. "A mensagem diz que o Procon multou as bandeiras dos cartões de crédito (Visa, Master etc.) por 'terem ocultado 100% de valores dos cashbacks dos consumidores', o que definitivamente não procede", garante.

É FAKE

Finalmente Ceranto indica a todas as pessoas que receberem ou de alguma forma tiverem acesso a essas mensagens, que desconsiderem e principalmente que não passem à frente, principalmente a pessoas que não tenham muita experiência ou que se deixam levar facilmente por fake news , por exemplo. "Não clique em links suspeitos, não baixe aplicativos, não forneça informações e principalmente não faça pix pensando em resgatar recursos financeiros inesperados. E qualquer dúvida, procure o Procon que temos equipe de profissionais preparados para ajudar a todos", finaliza, acrescentando que o telefone do Procon é o (44) 3621-5600.

Morre suspeito de homicídio triplamente qualificado em Francisco Alves

Iporã – Um homem apontado pela Polícia Civil como o autor de um homicídio triplamente qualificado em Francisco Alves, teve a morte cerebral confirmada nesta terça-feira (24), em Maringá, a 150 km de Umuarama.

O suspeito estava internado desde o dia 21 de setembro no Hospital Universitário após um quadro de acidente vascular cerebral (AVC). Os policiais descobriram o óbito quando foram cumprir o mandado de prisão preventiva contra ele. As informações são da Polícia Civil de Iporã.

Segundo a Polícia Civil, o suspeito teria confessado a morte de um colega, ocorrida na madrugada do dia 24 de agosto, na área rural de Francisco Alves. A motivação foi uma discussão após consumo de bebida alcoólica. O autor se apresentou posteriormente na delegacia de Iporã, prestou depoimento e foi liberado. Posteriormente a Justiça decretou sua prisão e ele era considerado foragido.

Segundo a Polícia Civil, as informações sobre o óbito do suspeito serão encaminhadas ao Poder Judiciário para a extinção da punibilidade do investigado, que já havia sido indiciado por homicídio triplamente qualificado.

O crime

A vítima foi morta com vários tiros na noite do último dia 24 de agosto (um sábado) e seu corpo encontrado durante a madrugada do dia seguinte. Já no dia 26 de agosto, a caminhonete utilizada no crime foi encontrada pela Polícia Civil abandonada em uma área rural da cidade de Francisco Alves.

O investigado, apontado como autor do crime pela Polícia Civil, foi localizado e, após ser interrogado por videoconferência, confessou o crime, alegando que a motivação surgiu após o consumo de bebidas alcoólicas e um desentendimento.

ALTÔNIA:

Trabalhador rural sofre enfarto e morre em plantação de mandioca

Um trabalhador rural de 55 anos morreu após sofrer um enfarto no fim da tarde desta segunda-feira (23), na Estrada Mestra, na área rural de Altônia. O homem teria se sentido mal e sentou para descansar na porta de um ônibus e quando foi encontrado por companheiros de trabalho já estava sem vida. Uma equipe do Samu foi ao local e atestou o óbito. As informações são da Polícia Militar.

Segundo a PM, uma testemunha contou que a vítima e outras pessoas trabalhavam em uma plantação de mandioca quando a vítima disse que estava sentindo câimbras e iria perto do ônibus para descansar um pouco. Também relataram que o dia estava muito quente e que após aguardar alguns minutos os colegas foram verificar se o homem havia melhorado e o encontraram já caído e sem vida.

Gusttavo Lima tem ordem de prisão revogada

(AE) O desembargador Eduardo Guilliod Maranhão, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, revogou nesta terça-feira, 24, a ordem de prisão contra Gusttavo Lima, um dos mais famosos cantores sertanejos do País. Ele é suspeito de envolvimento em lavagem de dinheiro oriundo de jogos ilegais.

O magistrado também determinou o afastamento da suspensão do passaporte e do certificado de registro de arma de fogo, bem como de eventual porte de arma de fogo, e demais medidas cautelares.

No dia anterior, a juíza Andrea Calado havia determinado, no âmbito da Operação Integration, comandada pela Polícia Civil de Pernambuco, a prisão de Gusttavo Lima, suspeito de envolvimento em lavagem de dinheiro oriundo de jogos ilegais. Outra suspeita é de que o artista tenha ajudado outros alvos da polícia - o dono de uma bet e sua mulher - a escaparem da Justiça durante viagem à Grécia, após a operação ser deflagrada.

SEM LASTRO

A justificar a revogação da prisão de Gusttavo Lima, o desembargador afirmou que, na decisão da juíza de primeira instância, a "fundamentação não constitui lastro plausível capaz de demonstrar a existência da materialidade e do indício de autoria dos crimes". Eduardo Guilliod Maranhão escreveu também que "as justificativas utilizadas para a decretação da prisão preventiva do paciente e para a imposição das demais medidas cautelares constituem meras ilações impróprias e considerações genéricas. Desconstituída, assim, de qualquer evidência material a justificar, nesse momento, a segregação cautelar."

SUSPEITOS

O cantor Gusttavo Lima também é suspeito de auxiliar o empresário José André da Rocha Neto e a sua mulher, Aislla Sabrina Henriques Truta Rocha, a fugirem da polícia após terem tido prisão preventiva decretada na Operação Integration. Sobre essa acusação, o desembargador afirmou que o embarque dos dois ocorreu em 01/09/2024, enquanto que as prisões preventivas de José André da Rocha Neto e a Aislla Sabrina Henriques Truta Rocha foram decretadas em 03/09/2024. "Logo, resta evidente que esses não se encontravam na condição de foragidos no momento do retromencionado embarque, tampouco há que se falar em fuga ou favorecimento a fuga", escreveu o magistrado.

DEOLANE

O desembargador Eduardo Guilliod Maranhão é o mesmo que determinou na noite de segunda-feira, 23, a soltura da influenciadora Deolane Bezerra, que estava presa preventivamente, na Colônia Penal Feminina, em Buíque, na região do

Polícia Federal prende homem que fabricava armas com impressora 3D

São Paulo - A Polícia Federal (PF) prendeu nesta terça-feira (24) um homem que fabricava armas de fogo caseiras com uso de impressora 3D, em Araraquara, no interior paulista. No momento da prisão em flagrante, os agentes encontraram uma submetralhadora em processo de fabricação.

A ação realizada para cumprir quatro mandados de busca e apreensão, todos em Araraquara, município a cerca de 300 quilômetros da cidade de São Paulo, faz parte de uma operação que combate a fabricação ilegal de armas de fogo.

Os investigadores apontaram que o homem preso participava de um grupo em aplicativo de mensagens com dezenas de estrangeiros de diversos países, para compartilhar informações sobre o processo de fabricação artesanal de armas.

Os agentes da Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas também encontraram munição no endereço do homem.

A operação contou com apoio das polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro, em parceria com a Força-Tarefa Internacional de Combate ao Tráfico de Armas e Munições (Ficta), composta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Homeland Security Investigations (HSI), principal braço investigativo do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos.

Por Artur Bentlin / GB Edições - canaldafama2@agenciagb.com.br

Canal da Fama

A volta de Leidi

A trama de "Mania de Você" entrará em uma nova fase que será marcada pela volta de Leidi (Thalita Carauta), entre outros acontecimentos. A personagem retorna com um objetivo bem definido: desmascarar Ísis (Mariana Ximenes). A nora de Berta (Eliane Giardini) assumiu o controle dos negócios da família, uma vez que a sogra está doente, mas terá que se confrontar com o próprio passado. Leidi sabe do envolvimento de Ísis na morte do próprio marido e fará uma mega chantagem. Em troca de guardar segredo, Leidi exige que Ísis contrate seu marido como motorista da família, além de outros benefícios.

Em outubro

Whindersson Nunes mostra o seu espetáculo "Efeito Borboleta" no Espaço Unimed, em São Paulo, no dia 04 de outubro. O artista promete piadas inéditas e novidades.

Atração muito especial: "Turma da Mônica – Origens"

Para comemorar o mês das crianças, o Globoplay prepara exibição muito especial da "Turma da Mônica". O tempo passa, a idade chega, os cabelos ficam grisalhos, mas amizades verdadeiras prevalecem e superam qualquer mudança. Esse é o caso da união entre Mônica, Cebolinha, Magali, Cascão e Milena, personagens criados por Mauricio de Sousa que marcaram o coração dos brasileiros de várias gerações e que, agora, serão representados como adultos pela primeira vez. O elenco de peso que assume a missão de contar essa história é formado por Louise Cardoso, que viverá a forte Dona Mônica; Daniel Dantas, que será o ambicioso Sr. Cebola; Malu Valle, que interpretará a meiga Dona Magali; Paulo Betti, que fará o habilidoso Sr. Cascão; e Dhu Moraes, que encenará a confiante Dona Milena. No total, serão oito episódios e a estreia acontecerá no dia 24 de outubro. Com uma trama inédita e duas linhas temporais paralelas, passeando entre passado e presente, a história provoca uma conversa geracional e a reflexão sobre como as relações se transformam com a maturidade.

Como tudo começa?

A Turma já crescida se reúne para celebrar a amizade durante a passagem de um raro cometa, o mesmo que viram juntos quando ainda eram crianças, há 63 anos. Porém, após uma luneta cair em sua cabeça, Dona Mônica perde a memória e não consegue reconhecer os amigos. Aflitos, os quatro decidem fazer de tudo para ajudá-la a recuperar as lembranças a tempo de assistirem juntos o fenômeno astronômico. Empenhados em resgatar as boas recordações, eles decidem voltar ao Limoeiro Palace Hotel, onde, aos sete anos de idade, se conheceram.

A Turma criança

Para dar vida à Turminha, o elenco infantil conta com Giovanna Urbano (Mônica), Felipe Rosa (Cebolinha), Manu Colombo (Magali), Bernardo Faria (Cascão) e Sabrina Souza (Milena). A fofoqueira Denise, interpretada por Mel Dutra, entra na história para desafiar o grupo de amigos. Em meio a aventuras, segredos revelados, intrigas, investigações, sabotagens, superação de medos, deliciosas fatias de melancia e planos mirabolantes, o público vai viajar no tempo e ver como os personagens chegam à senioridade sem perder a essência. As gravações da série ocorreram em São Paulo e em Poços de Caldas, Minas Gerais. A "Turma da Mônica – Origens" entra no ar dia 24 de outubro, na tela do Globoplay.

Começando a carreira

Os adolescentes, João e Chico Hilbert fizeram o primeiro ensaio fotográfico. Eles têm 16 anos e ingressam na carreira de modelo. Ambos compartilharam alguns cliques em suas redes sociais. Para lembrar, João e Chico são os primogênitos de Fernanda Lima e Rodrigo Hilbert.

Já está disponível

A badalada plataforma Rakuten Viki disponibilizou "Querida Hyeri", o romance protagonizado por Shin Hae Sun que divide as cenas com Lee Jim Uk e Kang Hoon. A produção conta a história da âncora de jornal Ju Eun Ho (Shin Hae Sun) que luta para emplacar em sua profissão e ainda tem que lidar com a concorrência gerada por seu ex-namorado Hyun Oh (Lee Jin Uk).

Ballet e patinação no gelo

Unindo a arte do ballet com a patinação no gelo, o Moscow Ballet on Ice mostra "O Lago dos Cisnes no Gelo", no Tokio Marine Hall, em São Paulo, no dia 04 de outubro. Promete grande sucesso. É ver e conferir.

Realidade

Durante a sua participação em um podcast, Reynaldo Gianecchini revelou que passou por momentos assustadores quando trabalhou na novela "Da Cor do Pecado", em 2004. Naquele trabalho, ele fez dois personagens, Paco e Apolo, enfrentando uma pesada rotina de gravações. A situação gerou em Giane um esgotamento físico, mental e emocional. Segundo ele mesmo contou, durante uma gravação ele teve uma espécie de paralização e não conseguiu falar mais nenhuma frase.

A história da série

A nova série da Apple TV+ conta a história de Margo (Elle Fanning) que recorre ao OnlyFans para se sustentar e acaba se tornando um sucesso instantânea na plataforma de conteúdo adulto. Diante da nova carreira, Margo terá que driblar a mãe, Shayanne (Michle Pfeiffer) que sempre exerceu grande influência sobre a filha. É esperar e conferir.

TESTE DA TV

Antonio Calloni e Paolla Oliveira / Ramón Vasconcelos-RG

1) Como se chamavam os personagens vividos por Antonio Calloni e Paolla Oliveira na série "Assédio"?
a) Odair e Tamires
b) Roger e Stela
c) Roger e Carolina
d) Pedro e Carolina

2) Malu Mader é casada com um famoso músico. Quem é ele?
a) Paulo Ricardo
b) Tony Belotto
c) Orlando Morais
d) Jair de Oliveira

3) Em qual dessas produções a atriz Hermila Guedes interpretou Selma?
a) "Força Tarefa"
b) "Fim do Mundo"
c) "Paraíso Tropical"
d) "Senhora do Destino"

4) Qual foi a personagem interpretada pela atriz Íris Bruzzi, em "Ribeirão do Tempo"?
a) Marta
b) Clorís
c) Beatriz
d) Xanxa

5) Na novela "Pérola Negra", que foi ao ar pelo SBT. Qual dessas atrizes deu vida a Pérola, uma das principais personagens da história?
a) Patrícia Di Sabrit
b) Paloma Duarte
c) Tammy Di Calafiori
d) Renata Dominguez

(Respostas: 1-c / 2-b / 3-a / 4-c / 5-a)

Horóscopo

Áries
Evite recorrer à comida como forma de lidar com o estresse. Estabeleça uma rotina mais saudável que inclua exercícios e uma dieta balanceada. Você se sentirá revigorado ao adotar essa nova abordagem para cuidar da sua saúde, o que resultará em maior vitalidade.

Touro
Se você estiver disposto a superar a preguiça, o período pode ser bastante produtivo. Aproveite ao máximo o seu tempo, evitando desperdícios e dedicando-se a realizar atividades que contribuam para o seu progresso.

Gêmeos
Desfrute da sensação reconfortante de esperança e bem-estar que naturalmente se instaura. Deixe de lado as preocupações desnecessárias e permita-se viver a vida com leveza e suavidade.

Câncer
Confie na sua intuição, pois ela pode lhe indicar o que é verdadeiramente essencial. Esteja aberto a considerar ideias repentinas e coincidências que possam ter um significado importante em sua jornada.

Leão
Faça escolhas assertivas e encare suas imperfeições com seriedade, em vez de ignorá-las por mera comodidade. Ao agir dessa maneira, você se abrirá para o crescimento pessoal, libertando-se e alcançando a felicidade.

Virgem
Mesmo sentindo vontade de inovar, mantenha o ritmo da sua rotina até o momento oportuno para agir. Procure enxergar além das aparências, tendo em mente uma visão mais abrangente, e demonstre solidariedade para com os outros.

Libra
Planeje suas atividades de forma realista, prática e determinada. Grandes ganhos aguardam por você se souber agir de forma consciente. Fortaleça a estrutura da sua nova abordagem e cumpra seus compromissos pontualmente.

Escorpião
Se estiver indeciso sobre suas aspirações ou capacidades, espere um momento mais oportuno para agir. Faça uma reavaliação de seus valores, crenças e metas, considerando a realidade ao seu redor. Mantenha a calma e siga em frente.

Sagitário
Desacelere e adote um ritmo mais tranquilo para aproveitar este momento de forma excelente. Aproveite o período para se organizar e planejar suas próximas ações, beneficiando-se dessa pausa para reflexão.

Capricórnio
Se alguém tentar restringir suas ações, procure compreender a situação em vez de se revoltar imediatamente. Caso não consiga vislumbrar oportunidades promissoras no horizonte, aguarde um pouco mais antes de tirar conclusões definitivas.

Aquário
Mantenha o foco em suas metas, mas reserve um tempo para reavaliar suas estratégias. Analise minuciosamente as decisões tomadas e evite agir precipitadamente. Exercite a paciência e mantenha a calma durante esse processo.

Peixes
Evite prejudicar seus relacionamentos criticando constantemente as pessoas ao seu redor. Aprenda a aceitar as diferenças entre os seus colegas de trabalho e deixe de lado quaisquer comportamentos arrogantes que possam prejudicar a dinâmica do ambiente.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

CONTIGO SIM - 15h30, no SBT
Samantha ameaça Ângela afirmando que vai mandá-la para a cadeia. Leonardo confronta Álvaro sobre ter beijado Ângela. Abel atira em Félix.

NO RANCHO FUNDO - 18h20, na Globo
Floro Borromeu prende Fubá Mimoso, que não oferece resistência. Zefa Leonel desconfia da prisão de Fubá Mimoso. Tia Salete ensina bordado a Dracena. Zé Beltino e Dracena fazem declarações de amor. Deodora e Ariosto tentam convencer Blandina a retirar o controle da Gruta Azul dos Leonel. Quinota e Artur selam uma trégua por conta do bebê. Marcelo Gouveia conta a Ariosto e Deodora sobre a prisão de Fubá Mimoso, e ambos desconfiam. Caridade é premiada pelos críticos de gastronomia. Zefa Leonel vai ao cabaré atrás de Margaridinha. Blandina reage ao ver Quinota e Artur juntos.

FAMÍLIA É TUDO - 19h30, na Globo
Gina humilha Mila. Júpiter e Guto se organizam para sair com Lupita. Marieta atrapalha a aproximação romântica de Leda e Ubaiara. Léo convida Chantal para jantar. Guto sai para dançar com Lupita. Plutão e Andrômeda ajudam Júpiter a planejar seu encontro com Lupita. Tom avisa a Vênus e Frida que conseguirá os vídeos das câmeras de segurança das ruas, a fim de incriminar Hans. Electra desmaia durante a apresentação de seu espetáculo. Electra descobre que está grávida. Tom adota Eva e pede Vênus em casamento.

A CAVERNA ENCANTADA – 20h45, no SBT
Anna compartilha o sonho com as amigas, e elas acreditam que Perebadá, a cidade secreta mencionada por Nina, possa ser uma resposta ao sumiço de Paulo. Norma paga o curso de Shirley para Elisa, que fica feliz em aprender com a detetive. André avisa os meninos dos Luíses que Pedro está sendo influenciado por Felipe e Rui. Norma convoca o tribunal escolar para decidir se a biblioteca permanece fechada ou aberta.

MANIA DE VOCÊ - 21h15, na Globo
Luma percebe que foi enganada por Mavi. Filipa e Rudá ficam juntos. Marcel visita Viola em Paris. Mavi manipula Iberê com promessas de emprego e dinheiro. Ísis visita Geraldo e Michele na comunidade de pescadores. Dez anos se passam. Iberê, Mavi e Hugo avaliam a campanha publicitária do Resort Albacoa. Mavi pede a Hugo que entre em contato com uma chef de sucesso para comandar o restaurante do resort. Viola comenta com Marcel sobre a proposta que recebeu do Resort Albacoa. Luma e Rudá assistem a Viola ganhando um prêmio de gastronomia. Mavi promete a si mesmo que reconquistará a ex-namorada.

Filmes – 25/09/2024
(A programação de filme está sujeita à alteração sem aviso prévio)

Minha Família É Louca!
(We Are Family - AKA: Moya bezumnaya semya) 15h20, na Globo, Rússia, 2012. Direção de Renat Davletyarov. Com Aglaya Shilovskaya, Mariya Shukshina, Ivan Stebunov, Leonid Yarmolnik. A família de Kostya sempre dá um jeito de assustar suas namoradas. Mas ele se apaixona por Vika e tenta promover um encontro entre as duas famílias.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. Quarta letra do alfabeto grego / Uma abreviatura que poupa muitas palavras
2. Antigo estabelecimento de ensino de segundo grau
3. Roberto Carlos / A bebida dos deuses
4. Tornar sem efeito
5. Parente consanguíneo / O político norte-americano Barack, ex-presidente de seu país
6. Peixe parecido com a piranha, de carne excelente / Ter efeito
7. O famoso compositor paulista Barbosa (1910-1982), de "Saudosa Maloca"
8. Apaixonar / Abreviatura de dicionário
9. Dispendioso
10. Madrugada / O tálio, em química
11. Período de dois meses
12. Débito, despesa de estabelecimento / Conteúdo de um escrito
13. (Gír.) Conversa / O mercado das ações

VERTICAIS

1. Provoca-a a pista escorregadia / Delegacia de Polícia
2. Um ingrediente da cerveja / O bíblico irmão de Caim
3. Luís Gonzaga / Veículo ferroviário automotor
4. Vasilha de aduelas / De mesma opinião
5. Ligado como acessório / A atriz carioca Ravache
6. Ter fim / Pegada, pista
7. Avariado, em mau estado / Abreviatura de telefone
8. A mãe dos primos / Os auxiliares diretos do presidente da República
9. Elevar ao trono / Grave doença epidêmica

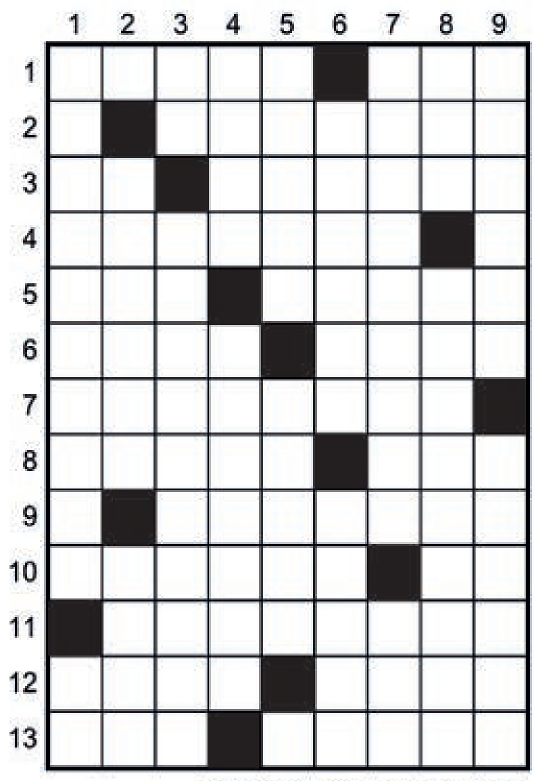

Soluções

Compre pelo site arecreativa.com.br ou pelo telefone 0800 035 1422

IÉ HOJE!!!!!

São Paulo precisa vencer Botafogo pela Libertadores para avançar às semifinais

São Paulo (AE) - O São Paulo decide a permanência na Libertadores nesta quarta-feira, às 21h30 (horário de Brasília), contra o Botafogo, no MorumBis. Após um empate por 0 a 0 no Rio, quem vencer fica com a vaga na semifinal do torneio. O vencedor espera quem passar entre Penãrol e Flamengo, na quinta-feira, em confronto no qual os uruguaios têm vantagem de um gol.

Lucas Moura e Bobadilla foram os únicos considerados titulares que começaram a partida contra o Internacional, no domingo, pelo Campeonato Brasileiro. Eles devem permanecer na escalação desta quarta-feira.

"Temos que melhorar, sabemos que quarta é decisão e não podemos perder. O jogo contra o Internacional acaba hoje, amanhã já temos que pensar no jogo contra o Botafogo, corrigir os erros, descansar e olhar para frente", disse Bobadilla após a derrota por 3 a 1, em casa.

Na frente, Ferreirinha está recuperado da lesão na perna esquerda sofrida em agosto diante o Palmeiras pelo Brasileirão. O atacante retomou atividades no gramado na semana passada e tem chances de aparecer como opção no banco de reservas.

GÁS

O ataque são-paulino precisa mesmo de um gás. Nos últimos seis jogos, foram apenas dois gols, contra Internacional e Cruzeiro. No mesmo intervalo, a equipe sofreu seis. Com 15 na temporada, Luciano é o artilheiro da equipe.

Ele chegou à marca justamente na derrota para os gaúchos. Na partida de ida contra o Botafogo, o camisa 10 começou no banco. Apesar da artilharia, a tendência é que isso seja mantido para esta quarta-feira.

O que deve mudar é o esquema. No Rio, o São Paulo entrou com três zagueiros, com Sabino no lugar de Wellington Rato. O atacante, desta vez, sequer foi relacionado para a última partida e deve voltar ao time titular nesta quarta, no esquema mais tradicional do time. Ele se junta a William Gomes, que permanece, Lucas e Calleri.

Outro fator que pode servir para motivar o ataque são-paulino depende do centroavante argentino. Com 14 gols pelo São Paulo na Libertadores, o jogador está a um de igualar Rogério Ceni e Luis Fabiano como maior artilheiro do clube na competição. Nesta temporada, ele marcou quatro vezes em seis jogos. Em 2016, foram nove gols, em 12 jogos.

Em caso de novo empate, a decisão será em disputa por pênaltis. O elenco são-paulino teve um momento dedicado a bolas paradas no treinamento da manhã de terça-feira, véspera da partida.

BOTAFOGO

Com time misto, o Botafogo vem de vitória no clássico contra o Fluminense, o que lhe garantiu vantagem de três pontos na liderança do Brasileirão.

A equipe perdeu inúmeras chances de sair na frente na disputa pela vaga na semifinal no jogo do Rio e vai ter que correr atrás desse prejuízo no MorumBis. Para isso, Artur Jorge não fará mudanças em relação à equipe da semana passada.

Diferentemente do São Paulo, o elenco botafoguense teve mais intensidade no fim de semana. O único titular que não entrou em campo pelo Brasileirão diante do Fluminense foi o lateral-direito Vitinho. Marlon Freitas também não foi escalado, mas por cumprir suspensão. O volante retorna para a Libertadores e fará dupla com Gregore.

SÃO PAULO X BOTAFOGO

SÃO PAULO - Rafael; Rafinha, Arboleda, Alan Franco e Wellington; Luiz Gustavo e Bobadilla; Wellington Rato, Lucas e William Gomes; Calleri. Técnico: Luis Zubeldía.

BOTAFOGO - John; Vitinho, Bastos, Barboza e Alex Telles; Marlon Freitas e Gregore; Luiz Henrique, Savarino e Thiago Almada; Igor Jesus. Técnico: Artur Jorge.

ÁRBITRO - Darío Herrera (ARG).

HORÁRIO - 21h30.

LOCAL - MorumBis, em São Paulo.

Dupla umuaramense é destaque no Circuito Paranaense de Skate Street

Umuarama - O Centro da Juventude de Umuarama (Ceju) marcou presença na terceira etapa do Circuito Paranaense de Skate Street 2024, realizada em Pato Branco, na região Sudoeste do Estado. "Nossos talentos do skate mostraram que estão prontos para brilhar nas competições, conquistando excelentes resultados", informou o coordenador Jeferson Ferreira, o Jefinho.

Entre os participantes, a atleta Rebeca Peixe se destacou conquistando o segundo lugar na etapa e garantindo a segunda posição no ranking geral. Após esse resultado, Rebeca assegurou sua vaga para o Campeonato Brasileiro que ocorrerá em Santos (SP), com data a ser confirmada em breve.

João Lucas Pereira foi outro atleta que teve uma participação positiva, terminando em oitavo lugar na categoria iniciante. Marcos Guedes, Guilherme Schons e Miguel Kubiça também competiram e fizeram bonito, embora não tenham alcançado as melhores classificações desta vez.

Os atletas Rebeca Peixe e João Lucas Pereira com um dos treinadores. Dupla foi a que mais se destacou

Os alunos foram acompanhados pelos professores Elivelton Prado e Paulo Sperandio, que se mostraram muito orgulhosos do desempenho de todos os participantes. "Se você também quer se destacar e viver essa experiência, venha participar das oficinas do Centro da Juventude. Estamos com vagas abertas para diversas atividades", convida o coordenador Jefinho.

Para se inscrever, basta levar a documentação do pai ou responsável e do aluno – documentos pessoais do responsável, RG, CPF ou certidão de nascimento do aluno e registro do respectivo Centro de Referência da Assistência Social (Cras) no Cadastro Único (CadÚnico). Não fique de fora dessa oportunidade! Mais informações pelo telefone (44) 3906-1178. O Ceju fica na avenida Goiânia 3536, ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS) Bem-Estar.

Brasil goleia Costa Rica e avança às quartas de final da Copa do Mundo de futsal

Bucara, Usbequistão (AE) - A seleção brasileira de futsal confirmou o favoritismo diante da Costa Rica e confirmou sua vaga nas quartas de final da Copa do Mundo de futsal, nesta terça-feira. Mesmo sem Pito, eleito o melhor jogador do mundo, o time nacional goleou por 5 a 0, em Bucara, Usbequistão, com gols de Marcel, artilheiro do Mundial, Felipe Valério, Leandro Lino e Neguinho (duas vezes).

O time brasileiro volta à quadra no domingo para disputar uma vaga na semifinal. O adversário vai sair do confronto entre Irã e Marrocos, marcado para quinta-feira. A comissão técnica trabalha para contar com o retorno de Pito, que foi desfalque nesta terça devido a um problema muscular.

Nesta terça, o primeiro jogo da seleção no mata-mata da Copa do Mundo teve um início nervoso, com erros de passe, finalizações desastradas e certa ansiedade. Aos poucos, o Brasil se acalmou em quadra, assumiu o controle da partida e passou a impor pressão na Costa Rica. Aos 4 minutos, Marcel aproveitou lance de bola parada e abriu o marcador.

O segundo gol veio aos 11, com Felipe Valério, que bateu de longe e viu a bola passar entre as pernas do goleiro Cesar Vargas. O Brasil dominava, mas o placar não avançada porque a Costa Rica se segurava bem na defesa, fechando todos os espaços.

A seleção começou o segundo tempo com o placar de 2 a 0, uma vantagem curta no futsal. A tranquilidade só veio a partir dos 8, com gol de Lino. Sem contratempos, o Brasil confirmou a vitória e a goleada com Neguinho, que balançou as redes duas vezes nos minutos finais da partida.

Estrelas, Abel e patrocínio: os planos de Leila caso seja reeleita presidente do Verdão

São Paulo, 24 (AE) - Favorita a ganhar as eleições presidenciais do Palmeiras, Leila Pereira ainda não foi reeleita, mas já pensa no que fará caso siga no cargo mais importante do clube pelos próximos três anos. Sua prioridade é renovar o contrato de Abel Ferreira, que termina no fim de 2025, por mais dois anos, encerrando-se, assim, junto com o novo mandato da mandatária, caso ela vença o pleito.

"Concretamente, o Abel tem compromisso com o Palmeiras até dezembro de 2025. Se você me perguntar: Leila, qual seu desejo? Vou te dizer que, se for reeleita, gostaria muito que nosso treinador ficasse conosco até dezembro de 2027", declarou a presidente em evento em que lançou sua candidatura para buscar a reeleição no Palmeiras e apresentou a sua chapa, composta pelos vices Maria Tereza Bellangero (primeira vice-presidente), Paulo Buosi, Everaldo Coelho e Márcio Martin.

NEYMAR, GABIGOL? LEILA REJEITA SUPERESTRELAS

Embora tenha havido modificações na postura da diretoria quanto à busca por reforços, mais agressiva e capaz de trazer "medalhões", como Felipe Anderson, não está nos planos da dirigente contratar superestrelas e atletas de grande impacto midiático. "Se vocês me ajudarem a pagar o Neymar, eu penso nisso, sabe?", brincou, em resposta a um jornalista que citou o nome do astro do Al-Hilal, ainda em recuperação de lesão no joelho.

Gabigol, com quem o Palmeiras negociou por semanas, também não está mais nos planos da diretoria. Ao menos publicamente, a posição de Leila é de que a força do Palmeiras está no conjunto e de que ela seguirá, caso continue na presidência, administrando o clube como faz com suas empresas: de forma pragmática e racional.

"Enquanto eu for presidente do Palmeiras, esquece esse negócio: 'Vamos trazer um nome de peso'. Não existe nome de peso", garantiu a empresária. "Não vou fazer loucuras. A presidente Leila Pereira nunca fez e nunca fará. Eu nunca fiz nos meus negócios, ainda mais administrando um bem que não é meu".

"O Palmeiras é bicampeão brasileiro, estamos lutando pelo tricampeonato, conquistamos todos os títulos com nosso elenco. Ele é forte, confio no nosso conjunto. Não existe uma pessoa para resolver", acrescentou a dirigente. "Somos tão vitoriosos pelo conjunto. Como diz o Abel todos somos um. Nós trabalhamos em conjunto. O torcedor pode ter certeza que não vem nenhum nome desses famosos, essas grandes estrelas que jogam por nome".

FIM DA ERA CREFISA?

Leila fez a indicação de que suas empresas, a Crefisa e FAM, vão deixar de patrocinar o clube depois de uma década. As duas tem contrato de exclusividade para estampar a camisa do time masculino até o fim deste ano.

"Vou te falar uma coisa: pode ser que a Crefisa saia da camisa do Palmeiras, mas o Palmeiras jamais vai sair da vida da presidente da Crefisa", afirmou a dirigente. "Acho que tudo tem um ciclo na vida, nós fizemos muitos pelo Palmeiras, e o Palmeiras fez muito pelas minhas empresas".

Com a Crefisa e a FAM, o Palmeiras chegou a ter o maior patrocínio do País, mas os valores ficaram defasados e os rivais passaram a ter camisas mais valiosas, sobretudo depois que as casas de apostas, chamadas de bets, dominaram o mercado. O atual acordo rende R$ 81 milhões fixos por temporada ao Palmeiras - pode alcançar R$ 120 milhões em caso de metas atingidas por títulos conquistados.

Segundo a mandatária, em dez dias, deve haver novidades quanto a um acordo de patrocínio.

CHEVROLET

S10 4X4X 2014
Branca, cabine simples, R$ 100.000,00. Fones: 44 3622-3292 / 9 9976-0563.

TERRENOS

TERRENO EM GUAÍRA - PR
Vendo terreno em Guaíra-PR, medindo 847m, sendo 15m de frente, um lado medindo 43m e outro 70m; contendo duas casas simples, em alvenaria. Situado no Jardim Zeballos, próximo a escola e posto de saúde. Terreno grande e ótimo também para construção de barracão de comércio. Escriturada, imposto em dia. R$ 600.000,00, negociável. Contato: (44) 9.9869-7677.

Leia e assine o Jornal

44-3621-2526
44-3621-2500
www.ilustrado.com.br

JAPÃO P/ DESCENDENTE

1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)
MURATA- Shimane Izumo – Turno fixo 4x2 Contratando ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e empreiteira – embarque imediato– Salário Y 1.300/1.500
MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de janeiro/24, já estamos aceitando candidatos para consultar currículos. Salário Y 1.350/1.500

2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visto)
A) EXEDY – Mie-ken – Turno alternado 5x2 ou 4x2, Produção de embreagens - Homens p/embarque em Setembro/23 – Salário Y 1.400
B) SUZUKI – Aichi – Toyohashi – Turno alternado 5x2 Homens Y 1.650 Montagem de carros
C) FUTABA – Aichi – Mutsumi e Kouta – Turno Alternado 5x2 fábrica de escapamentos automotivos – Homens Y 1.400
D) TAIHEYO – Gifu – Ogaki – Turno Alternado 5x2 peças de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas – Homens Y 1.400

3 - ALIMENTOS
Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens e mulheres
Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Empregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS

Uvel — A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
EQUINOX 1.5 RS	22/22	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 174.900,00
HB20 X 1.6 DIAMON	21/22	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R$ 89.900,00
MONTANA 1.2 TURBO PREMIER	23/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 134.900,00
ONIX 1.4 LTZ	16/17	VERM	COMPLETO	R$ 62.900,00
ONIX 1.4 ACTIV	17/18	BRANCO	COMPLETO	R$ 64.900,00
ONIX 1.0MT LT	20/20	BRANCO	COMPLETO	R$ 67.900,00
ONIX 1.0 TURBO AT	20/20	VERM	COMPLETO, AUT	R$ 79.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 86.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 87.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	22/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 99.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 109.900,00
ONIX 1.0MT PLUS LT	21/22	PRATA	COMPLETO	R$ 74.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LT	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 84.900,00
ONIX 1.0 TURBO PLUS LTZ	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 104.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO PREMIER	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R$ 112.900,00
S10 HIGH COUNTRY	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 249.900,00
STRADA 1.3 RANCH AT	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R$ 119.900,00
TRACKER 1.2 AT	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 106.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LT	22/22	CINZA	COMPLETO, AUT	R$ 109.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 116.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 119.900,00
TRAILBLAZER PREMIER	19/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R$ 212.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

Vende-se jornais por quilo
R$ 5.00
Tratar 3621-2501

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

Expresso Maringá · Andorinha · Eu+Eucatur · Catarinense · PGTUR · 1001 · Cometa · Expresso do Sul · Ingá Tur

Vende-se Terreno no centro (localizado na rua Paraná esquina com a rua Pedro Sabino Marques de frente ao portão do Recinto de Rodeio
Terreno com 15 metros por 12 total de 180 metros
Valor:R$120.000 mil
Interessados entrar em contato(44)99754-9217 Tatinha

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digitalmente pela EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

Ilustrado
www.ilustrado.com.br

Vagas de emprego

umuarama

- MOTORISTA RODOVIÁRIO
- AUXILIAR DE FUNILARIA E PINTURA
- SERVIÇOS GERAIS (PCD)
- AUXILIAR DE ELÉTRICA
- MANOBRISTA

Enviar o currículo para o e-mail:
curriculos@viacaoumuarama.com.br
ou pelo WhatsApp (44) 36210350

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias

Para anunciar ligue: 3621-2502
3621-2525

SOLAR TAZZIONERO

Edemar João Tazzionero
Arquiteto Urbanista
(44) 9 9829-0299

Gilvani Tazoniero
Comercial
(44) 9 9933-6974

Av. Brasil, 3941
Jardim da Luz
Cruzeiro do Oeste
Paraná

arquitetotazzioneiro@yahoo.com.br

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade

INVIOLÁVEL®
MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 071/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024.
DATA DE ASSINATURA: 20/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: 54.871.737 VALDINEY DE SOUZA,
CNPJ: 54.871.737/0001-09
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE SOLDAS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES, CEDIDOS OU A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL.
VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 070/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: J. P. FARIA & CIA LTDA
CNPJ: 02.657.448/0001-08
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DE VIGA "U", PARA MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, MEDIANTE REQUISIÇÃO E EM CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL."
VALOR DO CONTRATO: R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2134/2024
Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA nº 33/2024, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 206/2024 de 01 de julho de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA nº 33/2024, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa para fornecimento de BOTIJÃO DE GÁS LIQUIFEITO C/13KG e RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO P45, para todas as secretarias.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
A SCANFERLA BARROSO - GAS
R$ 29.200,00 vinte e nove mil e duzentos reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2024
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 213/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: A SCANFERLA BARROSO - GAS
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de BOTIJÃO DE GÁS LIQUIFEITO C/13KG e RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO P45, para todas as secretarias..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 25 de novembro de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 33/2024.
Alto Piquiri - PR, 25 de novembro de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ANDERSON SCANFERLA BARROSO
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 307/2024, de 23 de Setembro de 2024.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora e que abaixo discrimina, como segue:
NOME MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
FRANCIELE OLIVEIRA BARBOSA 17086 2022/2023 25/09/2024 Á 04/10/2024
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 23 de Setembro de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
Ao Contrato Administrativo Nº 156/2023, firmado em 08 de novembro de 2023.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e CONSTRUTORA LONGUINI LTDA. - CNPJ 16.514.870/0001-19.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 14.904,91M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO N° 487/2023 DA SECID.
Alteração: alteração de valor (supressão).
Data da assinatura deste Termo: 24/09/2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ANDRÉ LONGUINI JUNIOR
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - CNPJ: 16.514.870/0001-19
24/09/2024
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido recursos, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente Processo Licitatório nº 045/2024 - Pregão Eletrônico nº 030/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 47.181.976/0001-71;
- INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 32.138.304/0001-06;
- CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 05.746.444/0001-94;
- CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ: 41.550.166/0001-69;
- YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 51.740.794/0001-60;
- HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 23.866.426/0001-28;
- DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –CNPJ: 19.316.524/0001-14;
- J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS –CNPJ: 32.282.308/0001-63;
A fim de contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de material hospitalar através de registro de preço para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde do município de Brasilândia do sul.
Brasilândia do Sul-PR, 24 de setembro de 2024.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente Processo Licitatório nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 032/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- LUIS CARLOS L MATOS – CNPJ: 47.878.470/0001-16,
A fim de CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 24 de setembro de 2024.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 143 DE 13 DE SETEMBRO 2024
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) SILVANA MARCELINO GONÇALVES.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
•O requerimento formulado pelo servidor (a) SILVANA MARCELINO GONÇALVES, ocupante da função de Agente de Saúde, dessa municipalidade;
•A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior a 1/3 da lotação do respectivo órgão;
•O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do beneficio.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 02/09/2024 e encerrando-se em 30/11/2024.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 13 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90/2024
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e JOSÉ AUGUSTO AGUIAR
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento de empresa Individual no segmento de Usinagem, tornearia e solda, fabricação de esquadrias de metal, fabricação de ferramentas
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei 14.1333/21 Inexigibilidade: 17/2024
Dotação orçamentária:
DOTAÇÃO COMPLETA NAT. FR RED. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
11001.22.661.2017.2.014. 336045 1000 385 INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO
R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Vigência: 4 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e JOSÉ AUGUSTO AGUIAR
Data: 24 de setembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 010/2024
SÚMULA- Fica designado a Comissão de justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas.; para avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre/2024 e dá outras providencias.
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições lagais
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Comissão de justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas.; para audiencia pública a ser realizada no dia 30 de setembro de 2024, às 19h:00m (dezenove) horas, no recinto da Câmara Municipal de Esperança Nova, para avaliação e cumprimentos das metas fiscais do poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre do ano de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
Esperança Nova, 24 de maio de 2024.
Edivaldo Batista Saraiva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 144, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024
EXONERA, A PEDIDO, TATIANE NUNES BIRNFELD MISTURA.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a Senhora TATIANE NUNES BIRNFELD MISTURA, brasileira, casada, funcionária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.828.314-5 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 108.497.909-80, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – Nº 001/2023, no cargo de Professora do Ensino Fundamental, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Esta portaria entra em vigor nesta data.
Francisco Alves, em 23 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024
CONTRATAÇÃOTEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO – LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2023
CONTRATANTE: Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, neste ato representado por seu atual Prefeito, MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.037.559-0, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 113.676.509-33, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e
CONTRATADO: TATIANE NUNES BIRNFELD, brasileira, maior, Professora, inscrita no CPF/MF Nº 108.497.909-80, portadora Cédula Identidade – RG. Nº 12.828.314-5 SSP/PR, residente e domiciliada no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, Rua Eurides Biral, nº 1025 - CEP: 87.570-000
Tem entre si certo e ajustado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação da pessoa física por prazo determinado para realizar prestação de serviços de Professor de Educação Infantil, em atendimento a demanda do Município de Francisco Alves - Estado do Paraná, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais.
CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta por prazo determinado, observando-se rigidamente os termos, as condições e atribuições previstas no edital do processo seletivo simplificado 01/2024 e legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 1.208/2023.
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL: Pela execução dos serviços, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO mensalmente a importância supra de R$- 2.290,29 (Dois Mil Duzentos e Noventa Reais e Vinte e Nove Centavos).
Parágrafo Primeiro: Caso houver a necessidade de serviços que superem a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, as mesmas serão calculadas em formas de horas extras, de acordo com as Leis de Consolidação Trabalhistas - CLT.
Parágrafo Segundo: Será descontado da Remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS-Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação especifica sobre cada uma das deduções.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS: Prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) ano, a contar a partir da assinatura do presente contrato podendo ser rescindindo a qualquer tempo de acordo com o interesse das partes.
Parágrafo Primeiro: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal 1.208/2024 e de conformidade com o plano de plano apresentado pela Secretaria Municipal de Ação Social.
Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da CONTRATANTE, fundamentada em razões concretas, devendo ser formulado no mínimo com 15 (quinze) dias úteis do termo do prazo previsto no caput desta cláusula.
CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil do mês referente ao serviço prestado, por meio de credito em conta Bancaria especificamente em nome do contratado.
CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Dotação Orçamentária Específica.
CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante a vigência contratual.
CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a)- Efetuar o pagamento ajustado; e
b)- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a execução dos serviços contratados.
Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:
a)- Prestar os serviços na forma ajustada;
b)- Obedecer às normas de ética e técnica determinada pela Administração Municipal em relação ao plano de trabalho a ser executado.
c) -laborar com assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, lealdade e respeito as instituições constitucionais e administrativas que servir, observar a normas legais e regulamentares, observar as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais.
d) – Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência.
e) – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
f) – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função.
g) – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado.
h) – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública.
i) – submeter-se a pericia médica que for determinada pela autoridade competente.
j) – Comparecer a repartição às horas de trabalho ordinário e as de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, devendo para tanto a parte que o desejar comunicar por escrito sua decisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e nos seguintes casos:
a)- Descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, bem como as proibições e infrações previstas na Legislação Municipal pertinente, no edital do processo seletivo simplificado que rege o presente contrato, dentre outras aplicáveis a espécie;
b)- Abertura de Concurso Público Municipal que declara vago o referido cargo na estrutura administrativa;
Parágrafo Único: Na hipótese descrita no item "A e B" a rescisão poderá ser imediata, sem prévia comunicação mediante a necessidade da Administração Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e requerimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega legal de documentos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PERTINENTE: Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do artigo 77, inciso IX, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 1.208/2024, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e ainda nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições e preceitos de direito público, bem como no Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado e demais legislação pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.208/2023 e Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como no Edital nº 001/2024 – Processo Seletivo Simplificado e demais legislação pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Iporã-Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Francisco Alves, em 24 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
TATIANE NUNES BIRNFELD
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS
CPF: 788.143.249-72
NILZA SOARES DE OLIVEIRA
CPF: 639.782.379-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RH N.º 015/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL N° 001/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADO: JAQUELINE PERES HAFFEMANN .
CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme estabilidade garantida desde à confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, fica rescindido por término de contrato, a partir de 19 de setembro de 2024, o Contrato de Prestação de Serviços RH n° 015/2023 firmado em 01 de fevereiro de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA: O contratante se compromete a pagar ao contratado os direitos adquiridos correspondentes aos serviços prestados até a data da presente rescisão.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes declaram que não há nada a reclamar com referência ao contrato rescindindo por este termo aditivo.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
Maria Helena-PR, 19 de setembro de 2024.
JAQUELINE PERES HAFFEMANN
Contratado(a)
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 142/2024
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Setembro de 2024
CONTRATANTE: Município de Icaraíma - Estado do Paraná
CONTRATADO: INSTITUTO GUILST CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
CNPJ: 26.065.881/0001-12
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA A REDE DE PROTEÇÃO DO MUNCIPIO, BEM COMO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL A FIM DE TRABALHAR TEMAS RELACIONADOS AO CYBERBULLING, conforme especificações descritas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 16.270,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: será até 12 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura.
FORO: Comarca de Icaraíma - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.606 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.131 de 19 de dezembro de 2023 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.054.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
525-3.1.90.94.00.0001303INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS5.000,00
05.001.10.302.0008.2.057.MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
563-3.1.90.94.00.0001303INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE URBANISMO
06.002.15.452.0011.2.070.MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
700-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO6.000,00
Total Suplementação: 200.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;
Redução
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.054.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
534-3.3.90.33.00.0001303PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO1.500,00
541-3.3.90.93.00.0001303INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES3.500,00
05.001.10.302.0008.2.057.MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
559-3.1.90.04.00.0001303CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO2.000,00
562-3.1.90.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE URBANISMO
06.002.15.452.0011.2.069.MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
694-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO4.000,00
695-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA2.000,00
Total Redução: 15.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	44.056.338,00
Previsão Atualizada	51.734.629,20
Receitas Realizadas	29.319.821,97
Déficit Orçamentário	240.248,51
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.810.775,56
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.056.338,00
Dotação Atualizada	56.545.404,76
Despesas Empenhadas	36.460.716,85
Despesas Liquidadas	29.560.070,48
Despesas Pagas	28.562.888,92
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	36.460.716,85
Despesas Liquidadas	29.560.070,48

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	32.933.512,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	30.585.276,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	30.350.884,61

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-1.531.163,00	-3.197.296,64	208,81
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.598.064,39	-2.277.345,04	-142,51

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.446.145,41	0,00	1.414.746,94	31.398,47
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.198.582,54	0,00	1.061.905,37	1.136.677,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.644.727,95	0,00	2.476.652,31	1.168.075,64

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar Exerc.	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.255.365,88	<18% / 25%>	31,73
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.276.528,84	70%	96,68
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.122.541,19	2.527.458,81
Despesa de Capital Líquida	13.223.959,10	7.720.022,70

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	60.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	7.013.724,08	7.720.022,70

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar Exerc.	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.087.819,80	15,00	26,79

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 24/set/2024 as 13h e 54m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3356/2024
DATA: 24/09/2024
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 084/2024, Pregão Eletrônico, nº 055/2024.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado o Lote I, em favor da empresa JD MIRANDA RODEIO SHOW - LTDA, CNPJ: 03.491.956/0001-21, o resultado do processo licitatório nº 084/2024, Pregão Eletrônico, nº 055/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 084/2024, Pregão Eletrônico, nº 055/2024, o Lote I, em favor da empresa JD MIRANDA RODEIO SHOW - LTDA, CNPJ: 03.491.956/0001-21, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO PARANÁ, NOS DIAS 11,12,13 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 24 dias do mês de Setembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	44.056.338,00	56.545.404,76	5.790.529,27	36.460.716,85	100,00	20.084.687,91	7.804.098,45	29.560.070,48	100,00	26.985.334,28
LEGISLATIVA	1.800.000,00	1.800.000,00	223.325,19	1.102.719,49	3,02	697.280,51	227.419,62	1.091.724,15	3,69	708.275,85
Ação Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	223.325,19	1.102.719,49	3,02	697.280,51	227.419,62	1.091.724,15	3,69	708.275,85
ADMINISTRAÇÃO	4.106.000,00	4.166.100,00	629.817,96	2.873.261,41	7,88	1.292.838,59	653.508,22	2.735.007,39	9,25	1.431.092,61
Administração Geral	3.531.000,00	3.571.100,00	534.808,58	2.487.974,30	6,82	1.083.125,70	558.498,84	2.349.720,28	7,95	1.221.379,72
Administração Financeira	253.000,00	253.000,00	44.099,10	198.017,21	0,54	54.982,79	44.099,10	198.017,21	0,67	54.982,79
Administração de Receitas	242.000,00	292.000,00	50.910,28	186.697,37	0,51	105.302,63	50.910,28	186.697,37	0,63	105.302,63
Comunicação Social	80.000,00	50.000,00	0,00	572,53	0,00	49.427,47	0,00	572,53	0,00	49.427,47
SEGURANÇA PÚBLICA	69.000,00	69.000,00	9.224,48	33.181,67	0,09	35.818,33	9.224,48	33.181,67	0,11	35.818,33
Defesa Civil	69.000,00	69.000,00	9.224,48	33.181,67	0,09	35.818,33	9.224,48	33.181,67	0,11	35.818,33
ASSISTÊNCIA SOCIAL	992.630,00	1.783.999,73	231.387,69	1.130.530,01	3,10	653.469,72	213.369,49	1.034.601,21	3,50	749.398,52
Assistência ao Idoso	60.000,00	138.455,00	5.933,77	72.383,06	0,20	66.071,94	4.833,77	34.879,54	0,12	103.575,46
Assistência ao Portador de Deficiência	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	175.260,00	305.470,00	48.760,26	201.138,56	0,55	104.331,44	39.454,93	181.715,93	0,61	123.754,07
Assistência Comunitária	736.370,00	1.319.074,73	176.693,66	857.008,39	2,35	462.066,34	169.080,79	818.005,74	2,77	501.068,99
SAÚDE	9.688.692,00	13.361.945,60	1.771.533,02	8.689.857,17	23,83	4.672.088,43	1.954.792,86	7.862.802,83	26,60	5.499.142,77
Atenção Básica	7.607.492,00	10.228.776,75	1.346.184,95	6.373.403,70	17,48	3.855.373,05	1.431.505,17	5.908.614,18	19,99	4.320.162,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.696.600,00	2.312.708,80	272.463,53	1.800.086,78	4,94	512.622,02	375.513,74	1.454.106,97	4,92	858.601,83
Vigilância Sanitária	105.500,00	204.262,08	97.474,32	157.728,69	0,43	46.533,39	92.681,72	145.768,69	0,49	58.493,39
Vigilância Epidemiológica	279.100,00	616.197,97	55.410,22	358.638,00	0,98	257.559,97	55.092,23	354.312,99	1,20	261.884,98
EDUCAÇÃO	8.647.800,00	10.835.241,05	1.528.305,02	8.009.644,72	21,97	2.825.596,33	1.771.185,09	7.880.928,93	26,66	2.954.312,12
Ensino Fundamental	6.456.400,00	7.976.564,07	1.124.969,49	5.947.338,75	16,31	2.029.225,32	1.136.457,61	5.857.879,74	19,82	2.118.684,33
Ensino Superior	291.000,00	291.000,00	58.001,16	217.752,90	0,60	73.247,10	58.001,16	217.752,90	0,74	73.247,10
Educação Infantil	1.834.400,00	2.501.676,98	345.334,37	1.783.766,35	4,89	717.910,63	564.464,08	1.762.640,69	5,96	739.036,29
Educação Especial	66.000,00	66.000,00	0,00	60.786,72	0,17	5.213,28	12.262,24	42.655,60	0,14	23.344,40
CULTURA	293.000,00	607.114,10	151.985,85	358.755,63	0,98	248.358,47	151.985,85	358.432,05	1,21	248.682,05
Difusão Cultural	293.000,00	607.114,10	151.985,85	358.755,63	0,98	248.358,47	151.985,85	358.432,05	1,21	248.682,05
URBANISMO	11.362.818,00	11.743.035,17	414.061,86	8.461.673,17	23,21	3.281.362,00	1.840.756,41	4.444.153,06	15,03	7.298.882,11
Infra-Estrutura Urbana	10.604.818,00	10.294.783,34	256.577,16	8.041.444,72	22,06	2.253.338,62	1.664.586,68	4.033.050,61	13,64	6.261.732,73
Serviços Urbanos	758.000,00	1.448.251,83	157.484,70	420.228,45	1,15	1.028.023,38	176.169,73	411.102,45	1,39	1.037.149,38
HABITAÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
SANEAMENTO	20.000,00	10.160,00	160,00	160,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.160,00
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	10.160,00	160,00	160,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	406.000,00	501.559,84	8.988,20	372.834,42	1,02	128.725,42	16.569,63	90.237,22	0,31	411.322,62
Preservação e Conservação Ambiental	406.000,00	501.559,84	8.988,20	372.834,42	1,02	128.725,42	16.569,63	90.237,22	0,31	411.322,62
AGRICULTURA	1.164.172,00	1.807.872,00	263.011,23	1.169.391,08	3,21	638.480,92	260.642,62	866.259,19	2,93	941.612,81
Extensão Rural	1.164.172,00	1.807.872,00	263.011,23	1.169.391,08	3,21	638.480,92	260.642,62	866.259,19	2,93	941.612,81
INDÚSTRIA	195.000,00	1.223.826,76	24.200,36	1.147.407,40	3,15	76.419,36	93.965,33	447.981,17	1,52	775.845,59
Promoção Industrial	195.000,00	1.223.826,76	24.200,36	1.147.407,40	3,15	76.419,36	93.965,33	447.981,17	1,52	775.845,59
COMÉRCIO E SERVIÇOS	577.000,00	627.000,00	8.592,48	498.740,20	1,37	128.259,80	68.625,80	497.573,56	1,68	129.426,44
Promoção Comercial	72.000,00	72.000,00	7.652,48	40.643,70	0,11	31.356,30	7.652,48	40.643,70	0,14	31.356,30
Turismo	505.000,00	555.000,00	940,00	458.096,50	1,26	96.903,50	60.973,32	456.929,86	1,55	98.070,14
TRANSPORTE	1.956.741,00	3.779.811,96	243.782,55	940.474,39	2,58	2.839.337,57	259.996,78	922.699,93	3,12	2.857.112,03
Transporte Rodoviário	1.956.741,00	3.779.811,96	243.782,55	940.474,39	2,58	2.839.337,57	259.996,78	922.699,93	3,12	2.857.112,03
DESPORTO E LAZER	1.285.545,00	2.601.821,00	127.530,88	1.100.265,78	3,02	1.501.555,22	127.433,77	722.667,81	2,44	1.879.153,19
Desporto Comunitário	1.265.545,00	2.581.821,00	127.530,88	1.100.265,78	3,02	1.481.555,22	127.433,77	722.667,81	2,44	1.859.153,19
Lazer	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.141.940,00	1.276.917,55	154.622,50	571.820,31	1,57	705.097,24	154.622,50	571.820,31	1,93	705.097,24
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	800.000,00	145.527,72	455.986,56	1,25	344.013,44	145.527,72	455.986,56	1,54	344.013,44
Outros Encargos Especiais	341.940,00	476.917,55	9.094,78	115.833,75	0,32	361.083,80	9.094,78	115.833,75	0,39	361.083,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Reserva de Contingência geral	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
TOTAL	**44.056.338,00**	**56.545.404,76**	**5.790.529,27**	**36.460.716,85**	**100,00**	**20.084.687,91**	**7.804.098,45**	**29.560.070,48**	**100,00**	**26.985.334,28**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 24/set/2024 as 13h e 41m.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Janeiro a agosto de 2024 / Bimestre julho / agosto

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	DESPESAS Até o Bimestre	%
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**266.702,92**	**100,0%**	**181.715,93**	**100,0%**
DESPESAS CORRENTES	**266.702,92**	**100,0%**	**181.715,93**	**100,0%**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	108.000,00	40,5%	105.844,96	58,2%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	158.702,92	59,5%	75.870,97	41,8%
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,0%**	**0,00**	**0,0%**
INVESTIMENTOS	0,00	0,0%	0,00	0,0%
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,0%	0,00	0,0%
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	**266.702,92**	**100,0%**	**181.715,93**	**100,0%**
SUPERÁVIT(XIII)	**0,00**	**0,0%**	**0,00**	**0,0%**
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**266.702,92**	**100,0%**	**181.715,93**	**100,0%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO /2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRICULA: 202204
RG: 6.308.630-4
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAIDA:08:55H:00MIN 23/09/2024
RETORNO:19:51H:00MIN 23/09/2024
MEIO DE TRANSPORTE: - GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1050 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 226/2024
Pregão Eletronico Nº 071/2024
Edital n°116/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA ME (01276119000154)
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e afins para todas as secretarias, para manutenções e reparos nos prédios municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
Valor total: R$ 17.334,16 (dezessete mil e trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).
Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1050 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 227/2024
Pregão Eletronico Nº 071/2024
Edital n°116/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: 51069521 CARLOS PATRICK DE MELO (51069521000136)
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e afins para todas as secretarias, para manutenções e reparos nos prédios municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
Valor total: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1050 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 228/2024
Pregão Eletronico Nº 071/2024
Edital n°116/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: W. CIPIONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO-ME (02470633000199)
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e afins para todas as secretarias, para manutenções e reparos nos prédios municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
Valor total: R$ 17.031,75 (dezessete mil e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).
Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1050 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 229/2024
Pregão Eletronico Nº 071/2024
Edital n°116/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA (29843035000174)
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e afins para todas as secretarias, para manutenções e reparos nos prédios municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
Valor total: R$ 547,35 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1050 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 230/2024
Pregão Eletronico Nº 071/2024
Edital n°116/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: GORE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (20879569000186)
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e afins para todas as secretarias, para manutenções e reparos nos prédios municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
Valor total: R$ 102.100,35 (cento e dois mil e cem reais e trinta e cinco centavos).
Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1050 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 231/2024
Pregão Eletronico Nº 071/2024
Edital n°116/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: GONÇALVES & ARMAGNI LTDA (82688854000177)
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e afins para todas as secretarias, para manutenções e reparos nos prédios municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
Valor total: R$ 108.698,01 (cento e oito mil e seiscentos e noventa e oito reais e um centavo).
Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1050 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 232/2024
Pregão Eletronico Nº 071/2024
Edital n°116/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: CHICO NETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (07630024000173)
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e afins para todas as secretarias, para manutenções e reparos nos prédios municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
Valor total: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1050 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 233/2024
Pregão Eletronico Nº 071/2024
Edital n°116/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: JC FERRAGENS EIRELI- ME (10367732000178)
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e afins para todas as secretarias, para manutenções e reparos nos prédios municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
Valor total: R$ 10.683,45 (dez mil e seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1050 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 234/2024
Pregão Eletronico Nº 071/2024
Edital n°116/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA (29322621000173)
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e afins para todas as secretarias, para manutenções e reparos nos prédios municipais, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
Valor total: R$ 1.772,90 (um mil e setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).
Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº.165/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS EIRELLI EPP**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS EIRELLI EPP.**,endereço eletrônico: rejane@copysimile.com.br inscrita no CNPJ sob nº **03.225.715/0001-30** com sede à Praça Mascarenhas de Moraes, 5075, centro, na cidade de Umuarama - PR**.**, - PR CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA representante/procuradora a Srª. **REJANE SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1.782.085-0 SESP/PR., e inscrito no CPF sob nº 849.624-49 residente e domiciliado na cidade de Umuarama - Pr-PR

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 73/2023, Pregão presencial nº 24/2023**

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS** passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS"
Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 24 de setembro de 2024 a 24 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 24 de setembro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRÁFICAS EIRELLI EPP.
REJANE SILVA

Testemunhas:

ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL CPF: 062.770.399-99
JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS CPF: 114.519.649-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3359/2024
DATA: 24/09/2024
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 086/2024, Pregão Eletrônico, nº 056/2024.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado o lote I, em favor da empresa PIRAPÓ TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.655.605/0001-83, e o lote II em favor da empresa TECFERT AGRICOLA LTDA, CNPJ: 26.606.226/0001-24, o resultado do processo licitatório nº 086/2024, Pregão Eletrônico, nº 056/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 086/2024, Pregão Eletrônico, nº 056/2024, o lote I, em favor da empresa PIRAPÓ TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.655.605/0001-83, e o lote II em favor da empresa TECFERT AGRICOLA LTDA, CNPJ: 26.606.226/0001-24, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 452 TONELADAS DE ADUBO ORGÂNICO DO TIPO CAMA DE FRANGO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 223/2024 – DEAGRO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 24 dias do mês de Setembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 199/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e o senhor: **RAUL DAVID BARION**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antônio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 doravante denominada **CONTRATANTE** e o **RAUL DAVID BARION**, brasileiro, residente e domiciliado A Avenida Ìtalo Orcelli, 628, nesta cidade, inscrito no **CPF: Sob nº 06.2.152.209-06** RG 1.195.6621 SSP/PR denominada CONTRATADA.

.
II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 139/2022, Dispensa nº 53/2022.**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO. E CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR passando** a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS"

- Fica prorrogado por mais 4 meses o respectivo contrato, sendo de 19 de setembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025.

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR"

_ Fica prorrogado pelo mesmo valor contratual de **R$ 800,00** (oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 19 de setembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

RAUL DAVID BARION

Testemunhas:

ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL CPF: 062.770.399-99
JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS CPF: 114.519.649-78

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 199/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e o senhor: **RAUL DAVID BARION**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antônio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 doravante denominada **CONTRATANTE** e o **RAUL DAVID BARION**, brasileiro, residente e domiciliado A Avenida Ìtalo Orcelli, 628, nesta cidade, inscrito no **CPF: Sob nº 06.2.152.209-06** RG 1.195.6621 SSP/PR denominada CONTRATADA.

.
II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 139/2022, Dispensa nº 53/2022.**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO. E CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR passando** a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS"

- Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, sendo de 19 de setembro de 2024 a 19 de setembro de 2025.

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR"

_ Fica prorrogado pelo mesmo valor contratual de **R$ 800,00** (oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 19 de setembro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

RAUL DAVID BARION

Testemunhas:

ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL CPF: 062.770.399-99
JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS CPF: 114.519.649-78

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 008/2024
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 (vinte) dias a servidor e dá outras providências.
CLAÚDIO APARECIDO DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, em favor da servidora pública MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 8.559.633-0 SSP/PR e do CPF nº. 040.503.799-61, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Contadora deste Poder Legislativo, referente ao período aquisitivo de 05/12/2022 a 04/12/2023, a fim de ser gozada de 25/09/2024 a 04/10/2024. Com a conversão de um 10 (dez) dias em abono pecuniário, bem como a concessão do abono constitucional de 1/3 de férias pagos em folha na competência de outubro de 2024.
Art . 2.º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).
CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 308/2024, de 24 de Setembro de 2024.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
PATRICIA ALVES TEIXEIRA	18198	2020/2021	25/09/2024 Á 04/10/2024

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 24 de Setembro de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 059/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 27.789.446/0001-01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 108.993,61 (cento e oito mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 060/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.746.444/0001-94
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 9.645,10 (nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 061/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 21.831.246/0001-85
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 062/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: W. J. ANDRADE COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34.024.955/0001-09
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 063/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 35.247.597/0001-58
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 13.079,00 (treze mil, setenta e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 064/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E M. MEDICOS LTDA
CNPJ: 07.127.606/0001-31
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 3.318,30 (três mil, trezentos e dezoito e trinta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 065/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.974.929/0001-06
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 3.374,50 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 066/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: PREMISSE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 37.165.425/0001-60
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 11.942,21 (onze mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 067/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 47.181.976/0001-71
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 2.443,90 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 068/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.882.886/0001-54
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 448,20 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 069/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,
CNPJ: 51.740.794/0001-60
OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR: R$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.605 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.157 de 24 de setembro de 2024 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentária.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000.GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000.GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.003.MANUTENÇÃO DO GABINETE
1-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL30.000,00
02.001.04.122.0003.2.098.MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
20-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.CONTROLADORIA INTERNA
02.004.04.124.0046.2.006.MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
48-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL34.000,00
51-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.007.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
60-3.1.90.91.00.0001000SENTENÇAS JUDICIAIS20.000,00
62-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS20.000,00
72-3.3.91.97.00.0001000APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT80.000,00
ATUARIAL DO RPPS
03.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE CONTABILIDADE
03.002.04.123.0003.2.008.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
75-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL100.000,00
03.004.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
03.004.04.129.0003.2.012.MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
98-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.306.0005.6.017.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
153-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO8.000,00
155-3.3.90.32.00.0001107MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA50.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
04.001.12.361.0005.6.018.MANUNTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
172-3.3.90.30.00.0001104MATERIAL DE CONSUMO40.000,00
179-3.3.90.39.00.0001104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
04.001.12.361.0005.6.021.MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 30%
193-3.1.90.11.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL100.000,00
196-3.1.91.13.00.0001102CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS28.000,00
04.001.12.361.0005.6.030.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
271-3.3.90.30.00.0001107MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
04.001.12.365.0005.6.033.MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARNALDO BUSATO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
293-3.1.90.11.00.0001104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL20.000,00
297-3.1.91.13.00.0001104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
304-3.3.90.36.00.0001103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA6.000,00
04.001.12.365.0005.6.039.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
364-3.3.90.30.00.0001104MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
04.001.12.367.0005.6.043.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
385-3.1.90.11.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.0008.2.046.COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
422-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL49.000,00
425-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
05.001.10.302.0008.2.057.MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
560-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL480.000,00
564-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS145.000,00
568-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.15.452.0009.2.063.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS E VIAÇÃO
641-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL70.000,00
644-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
06.001.26.782.0010.2.064.MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
656-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.080.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
765-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL80.000,00
07.001.08.244.0013.2.083.PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
795-3.1.90.04.00.0001000CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO20.000,00
801-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.122.0016.2.087.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
838-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO9.000,00
09.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
09.002.18.542.0017.2.096.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
877-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA10.000,00
Total Suplementação:1.600.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Redução
02.000.00.000.0000.0.000.GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000.GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.003.MANUTENÇÃO DO GABINETE
2-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS37.000,00
5-3.3.70.41.00.0001000CONTRIBUIÇÕES8.000,00
7-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
02.002.04.121.0002.2.004.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
27-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS13.000,00
31-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
36-4.4.90.52.00.0001000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE7.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.PROCURADORIA JURÍDICA
02.003.02.061.0003.2.005.MANUTENÇAO DA DIVISÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA
40-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS14.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.CONTROLADORIA INTERNA
02.004.04.124.0046.2.006.MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
50-3.1.90.94.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS1.900,00
03.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.003.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE TESOURARIA
03.003.04.123.0003.2.011.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA
88-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL50.000,00
89-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS11.000,00
91-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS9.900,00
93-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO2.000,00
96-3.3.90.93.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES6.000,00
03.006.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
03.006.04.122.0003.2.014.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
121-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL15.000,00
122-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS11.000,00
124-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
126-3.3.90.14.00.0001000DIÁRIAS - CIVIL2.000,00
130-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA20.000,00
03.006.04.122.0003.2.015.MANUTENÇÃO DO POSTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO (DETRAN)
134-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL4.000,00
135-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
03.007.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE INFORMÁTICA
03.007.04.126.0047.2.016.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA
143-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL7.000,00
148-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
149-3.3.90.36.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.306.0005.6.017.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
154-3.3.90.32.00.0001000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA48.000,00
04.001.12.361.0005.5.006.CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
164-4.4.90.51.00.0001107OBRAS E INSTALAÇÕES49.000,00
04.001.12.361.0005.6.018.MANUNTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
166-3.1.90.11.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL25.000,00
169-3.1.91.13.00.0001103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS6.000,00
173-3.3.90.30.00.0001107MATERIAL DE CONSUMO6.000,00
04.001.12.361.0005.6.027.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - FUNDEB 30%
230-3.1.90.11.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL18.000,00
04.001.12.365.0005.6.034.MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA - 70%
311-3.1.90.11.00.0001101VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL110.000,00
04.001.12.365.0005.6.039.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
372-4.4.90.52.00.0001103EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE12.000,00
04.003.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
04.003.27.812.0007.1.009.AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS PARA ANTENDER A DIVISÃO DE ESPORTES
405-4.4.90.52.00.0001000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE74.900,00
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.0008.2.046.COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
426-3.3.90.14.00.0001303DIÁRIAS - CIVIL2.500,00
428-3.3.90.33.00.0001303PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO1.500,00
429-3.3.90.36.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA2.000,00
430-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.000,00
05.001.10.122.0008.2.047.MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA
433-3.1.90.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00
05.001.10.301.0008.1.012.CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
461-4.4.90.52.00.0001303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE49.000,00
05.001.10.301.0008.2.050.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL
463-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL60.000,00
464-3.1.90.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS25.000,00
467-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO9.000,00
469-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.900,00
05.001.10.301.0008.2.051.MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
472-3.1.90.04.00.0001303CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO2.900,00
474-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL20.000,00
05.001.10.301.0008.2.052.MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
484-3.1.90.04.00.0001303CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO2.900,00
486-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL9.000,00
492-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
497-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
503-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA30.000,00
506-3.3.90.46.00.0001303AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO1.900,00
05.001.10.301.0008.2.053.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
510-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL50.000,00
515-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS6.000,00
05.001.10.301.0008.2.054.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
523-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL45.000,00
524-3.1.90.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.900,00
528-3.3.90.14.00.0001303DIÁRIAS - CIVIL10.000,00
529-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO35.000,00
536-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA45.000,00
05.001.10.302.0008.2.056.MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE URG.EMERG.DO NOROESTE DO PARANÁ-CIUENP
554-3.1.71.70.00.0001303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO5.000,00
556-3.3.71.70.00.0001303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO1.200,00
05.001.10.304.0008.2.061.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
596-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL50.000,00
600-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.17.512.0009.1.016.AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO
654-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES225.000,00
06.001.26.782.0010.2.065.MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS RURAIS
667-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE URBANISMO
06.002.15.452.0011.1.019.REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS E PRAÇAS
672-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES30.000,00
06.002.15.452.0011.2.067.MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
685-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.1.021.REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
737-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES79.000,00
738-4.4.90.52.00.0001000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE29.000,00
07.001.08.244.0012.2.080.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
772-3.3.90.32.00.0001000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA74.600,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.606.0016.2.089.CONVÊNIO COM A EMATER
848-3.3.30.41.00.0001000CONTRIBUIÇÕES19.000,00
Total Redução:1.600.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI Nº 2.157 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentária.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000.GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000.GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.003.MANUTENÇÃO DO GABINETE
1-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL30.000,00
02.001.04.122.0003.2.098.MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
20-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.CONTROLADORIA INTERNA
02.004.04.124.0046.2.006.MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
48-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL34.000,00
51-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.007.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
60-3.1.90.91.00.0001000SENTENÇAS JUDICIAIS20.000,00
62-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS20.000,00
72-3.3.91.97.00.0001000APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT80.000,00
ATUARIAL DO RPPS
03.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE CONTABILIDADE
03.002.04.123.0003.2.008.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
75-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL100.000,00
03.004.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
03.004.04.129.0003.2.012.MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
98-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.306.0005.6.017.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
153-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO8.000,00
155-3.3.90.32.00.0001107MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA50.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
04.001.12.361.0005.6.018.MANUNTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
172-3.3.90.30.00.0001104MATERIAL DE CONSUMO40.000,00
179-3.3.90.39.00.0001104OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
04.001.12.361.0005.6.021.MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 30%
193-3.1.90.11.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL100.000,00
196-3.1.91.13.00.0001102CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS28.000,00
04.001.12.361.0005.6.030.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
271-3.3.90.30.00.0001107MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
04.001.12.365.0005.6.033.MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARNALDO BUSATO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
293-3.1.90.11.00.0001104VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL20.000,00
297-3.1.91.13.00.0001104CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
304-3.3.90.36.00.0001103OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA6.000,00
04.001.12.365.0005.6.039.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
364-3.3.90.30.00.0001104MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
04.001.12.367.0005.6.043.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
385-3.1.90.11.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.0008.2.046.COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
422-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL49.000,00
425-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
05.001.10.302.0008.2.057.MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
560-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL480.000,00
564-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS145.000,00
568-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.15.452.0009.2.063.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS E VIAÇÃO
641-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL70.000,00
644-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
06.001.26.782.0010.2.064.MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
656-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.080.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
765-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL80.000,00
07.001.08.244.0013.2.083.PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
795-3.1.90.04.00.0001000CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO20.000,00
801-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.122.0016.2.087.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
838-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO9.000,00
09.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
09.002.18.542.0017.2.096.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
877-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA10.000,00
Total Suplementação:1.600.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Redução
02.000.00.000.0000.0.000.GOVERNO MUNICIPAL
02.001.00.000.0000.0.000.GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.003.MANUTENÇÃO DO GABINETE
2-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS37.000,00
5-3.3.70.41.00.0001000CONTRIBUIÇÕES8.000,00
7-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
02.002.04.121.0002.2.004.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
27-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS13.000,00
31-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
36-4.4.90.52.00.0001000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE7.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.PROCURADORIA JURÍDICA
02.003.02.061.0003.2.005.MANUTENÇAO DA DIVISÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA
40-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS14.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.CONTROLADORIA INTERNA
02.004.04.124.0046.2.006.MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
50-3.1.90.94.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS1.900,00
03.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.003.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE TESOURARIA
03.003.04.123.0003.2.011.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA
88-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL50.000,00
89-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS11.000,00
91-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS9.900,00
93-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO2.000,00
96-3.3.90.93.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES6.000,00
03.006.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
03.006.04.122.0003.2.014.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
121-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL15.000,00
122-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS11.000,00
124-3.1.91.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
126-3.3.90.14.00.0001000DIÁRIAS - CIVIL2.000,00
130-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA20.000,00
03.006.04.122.0003.2.015.MANUTENÇÃO DO POSTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO (DETRAN)
134-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL4.000,00
135-3.1.90.13.00.0001000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
03.007.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE INFORMÁTICA
03.007.04.126.0047.2.016.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA
143-3.1.90.11.00.0001000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL7.000,00
148-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
149-3.3.90.36.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.306.0005.6.017.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
154-3.3.90.32.00.0001000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA48.000,00
04.001.12.361.0005.5.006.CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
164-4.4.90.51.00.0001107OBRAS E INSTALAÇÕES49.000,00
04.001.12.361.0005.6.018.MANUNTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
166-3.1.90.11.00.0001103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL25.000,00
169-3.1.91.13.00.0001103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS6.000,00
173-3.3.90.30.00.0001107MATERIAL DE CONSUMO6.000,00
04.001.12.361.0005.6.027.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - FUNDEB 30%
230-3.1.90.11.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL18.000,00
04.001.12.365.0005.6.034.MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA - 70%
311-3.1.90.11.00.0001101VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL110.000,00
04.001.12.365.0005.6.039.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
372-4.4.90.52.00.0001103EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE12.000,00
04.003.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
04.003.27.812.0007.1.009.AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS PARA ANTENDER A DIVISÃO DE ESPORTES
405-4.4.90.52.00.0001000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE74.900,00
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.0008.2.046.COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
426-3.3.90.14.00.0001303DIÁRIAS - CIVIL2.500,00
428-3.3.90.33.00.0001303PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO1.500,00
429-3.3.90.36.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA2.000,00
430-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.000,00
05.001.10.122.0008.2.047.MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA
433-3.1.90.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00
05.001.10.301.0008.1.012.CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
461-4.4.90.52.00.0001303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE49.000,00
05.001.10.301.0008.2.050.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL
463-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL60.000,00
464-3.1.90.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS25.000,00
467-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO9.000,00
469-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.900,00
05.001.10.301.0008.2.051.MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
472-3.1.90.04.00.0001303CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO2.900,00
474-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL20.000,00
05.001.10.301.0008.2.052.MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
484-3.1.90.04.00.0001303CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO2.900,00
486-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL9.000,00
492-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
497-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
503-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA30.000,00
506-3.3.90.46.00.0001303AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO1.900,00
05.001.10.301.0008.2.053.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
510-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL50.000,00
515-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS6.000,00
05.001.10.301.0008.2.054.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
523-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL45.000,00
524-3.1.90.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.900,00
528-3.3.90.14.00.0001303DIÁRIAS - CIVIL10.000,00
529-3.3.90.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO35.000,00
536-3.3.90.39.00.0001303OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA45.000,00
05.001.10.302.0008.2.056.MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE URG.EMERG.DO NOROESTE DO PARANÁ-CIUENP
554-3.1.71.70.00.0001303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO5.000,00
556-3.3.71.70.00.0001303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO1.200,00
05.001.10.304.0008.2.061.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
596-3.1.90.11.00.0001303VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL50.000,00
600-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.17.512.0009.1.016.AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO
654-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES225.000,00
06.001.26.782.0010.2.065.MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS RURAIS
667-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE URBANISMO
06.002.15.452.0011.1.019.REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS E PRAÇAS
672-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES30.000,00
06.002.15.452.0011.2.067.MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
685-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.1.021.REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
737-4.4.90.51.00.0001000OBRAS E INSTALAÇÕES79.000,00
738-4.4.90.52.00.0001000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE29.000,00
07.001.08.244.0012.2.080.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
772-3.3.90.32.00.0001000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA74.600,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.606.0016.2.089.CONVÊNIO COM A EMATER
848-3.3.30.41.00.0001000CONTRIBUIÇÕES19.000,00
Total Redução:1.600.000,00
Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.129/2023 de 19 de dezembro de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2023, e a Lei 2.030/2021 de 08 de outubro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2024, nas Programações e Metas para exercício de 2024.
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 264/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO/ CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE METALURGICA (PORTOES, GRADES, TOLDOS ETC) CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 67/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/ MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MARCOS LUIZ DOS SANTOS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 587.191.309-10 residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR. representante da empresa MARILUZ DIESEL- MECANICA EM GERAL LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 264/2022, para o dia 04/04/2025, em conformidade com o artigo 58-I c/c art.65 inciso I letra b da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 24 DE SETEMBRO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
MARILUZ DIESEL MECANICA EM GERAL LTDA
MARCOS LUIZ DOS SANTOS
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 263/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO/ CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE METALURGICA (PORTOES, GRADES, TOLDOS ETC) CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 67/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/ MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ESMANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 412.894.209-04 residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR. representante da empresa ESMANI PEREIRA DA SILVA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 263/2022, para o dia 04/04/2025, em conformidade com o artigo 58-I c/c art.65 inciso I letra b da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 24 DE SETEMBRO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
ESMANI PEREIRA DA SILVA
ESMANI PEREIRA DA SILVA
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME..CPF....................

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

Rua Afrânio Peixoto, 244, Jardim União II, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná
CNPJ: 03.331.336/0001-25
Fone: (44) 3636-1525
CONVITE
O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL tem a honra de convidar os servidores ativos, aposentados, pensionistas, entidades de classe, autoridades locais e a população em geral para participarem da Prestação de Contas, que será realizada no próximo dia 30 de setembro de 2024, às 09 horas no plenário da Câmara Municipal.
Na ocasião estará acontecendo a Audiência Pública da Prefeitura Municipal, relativa ao segundo quadrimestre do ano de 2024.
Pérola, 24 de setembro de 2024.
VALMIR ANTONINI DA SILVA
Diretor Presidente do FASPEL
BRUMMER APARECIDO MAQUEDA
Diretor Administrativo e Financeiro do FASPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº037/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE **ESPERANÇA NOVA/PR,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - POR ITEM,** NOS TERMOS DA LEI Nº **14.133**, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 P E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Aquisição de 01 (um) Ultrassom Sem Aplicação Transesofágica, para o Centro de Saúde de Esperança Nova, Provenientes das **RESOLUÇÃO SESA 507/2023**, com contra partida do Município de Esperança Nova/PR, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 25/09/2024, até às 08:30h do dia 09/10/2024.
Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 04/10/2024.
Abertura das Propostas: Às 08:30h do dia 09/10/2024.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 09/10/2024no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), horário de Brasília - DF
Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/OU no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/Pr, 24 de setembro de 2024

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3357/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	104	R$ 740,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 3.500,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104	R$ 740,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 3.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 de Setembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3358/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
06.02.13.392.0011.2.036	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 850,00
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	886	R$ 2.500,00

Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 850,00
886	FMDCA - PROJETO MPT NA ESCOLA	R$ 2.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 de Setembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE PREGÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 31/2024

PROCESSO Nº 38/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME/EPP/MEI

DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE **ESPERANÇA NOVA/PR,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - GLOBAL,** NOS TERMOS DA LEI Nº **14.133**, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, , DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2024 P E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifícios, a ser realizado na virada do ano - Réveillon 2025, no município de Esperança Nova/PR.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 25/09/2024, até às 08:30h do dia 10/10/2024.
Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 07/10/2024
Abertura das Propostas: Às 08:30h do dia 10/10/2024.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 10/10/2024 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br **), horário de Brasília - DF**
Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO VALOR TOTAL: R$41.480,00(quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/OU no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 24 de setembro de 2024

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/08/2024 a 31/08/2024

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GIOVANE MENDES DE CARVALHO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de ALTO PIQUIRI recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	171.392,51
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	171.392,51
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	171.392,51
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	20/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	171.392,51
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	20/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	171.263,03
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	20/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	171.263,03
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	20/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	171.263,03
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	20/08/2024	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	258,96
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	20/08/2024	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	129,48
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	488.746,84
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	488.746,84
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	488.746,84
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	455.271,14
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	455.019,08
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	455.019,08
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	455.019,08
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	504,12
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	252,06
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO D	25.408,91
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	25.408,91
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	25.408,91
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	25.408,91
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	2.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPAS	2.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	2.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	2.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	COMBATE A ENDEMIAS	2.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.066,79
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 17	12.133,58
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	30/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 17	6.066,79
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	5.744,94
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.744,94
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.744,94
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO D	831,82
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	831,82
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	831,82
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	831,82
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	4.913,12
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPAS	4.913,12
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	4.913,12
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	4.913,12
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00	01/08/2024	1 - Receita	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA - PISO DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARE	4.913,12
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	21/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	3.986,72
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	21/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.986,72
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	21/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.986,72
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	21/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	3.986,72
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	21/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	7.973,44
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	21/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	3.986,72
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00	21/08/2024	1 - Receita	Bloco de Gestão do PBF e CADUNICO	3.986,72
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	89.799,92
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.799,92
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	89.799,92
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	89.799,92
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPAS	89.799,92
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	68.149,97
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	68.149,97
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	INENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	4.822,97
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	INSENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	63.327,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	21.649,95
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	21.649,95
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00.00	12/08/2024	1 - Receita	INCENTIVO FINANCEIRO - PROGRAMA SUS DIGITAL	21.649,95
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	13/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	17.957,80
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	13/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.957,80
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	13/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.957,80
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	13/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN	17.957,80
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	13/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	35.915,60
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	13/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	17.957,80
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	05/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	22.935,42
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	05/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.935,42
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	05/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	22.935,42
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	05/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO D	22.935,42

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GIOVANE MENDES DE CARVALHO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de ALTO PIQUIRI recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	05/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	22.935,42
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	05/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	22.935,42
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	05/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	22.935,42
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	59.458,71
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.458,71
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	59.458,71
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	36.771,18
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPAS	36.771,18
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	20.940,03
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	20.940,03
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	ATENÇÃO EM SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIEMNTOS NO MAC	20.940,03
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	14.120,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	14.120,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	1.711,15
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	1.711,15
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	VIGILANCIA EM SAUDE DESPESAS DIVERSAS	1.711,15
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	22.687,53
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	45.375,06
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	22.687,53
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	Bloco da Proteção Social Básica	9.416,89
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	06/08/2024	1 - Receita	Bloco da Proteção Social Especial	13.270,64
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	16/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	8.979,53
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	16/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.979,53
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	16/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.979,53
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	16/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN	8.979,53
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	16/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TR	17.959,06
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	16/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TR	8.979,53
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	07/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	14.456,61
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	07/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.456,61
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	07/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.456,61
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	07/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO D	14.456,61
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	07/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	14.456,61
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	07/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	14.456,61
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	07/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	14.456,61
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	925.910,90
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	925.910,90
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	925.910,90
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	880.321,40
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	826.851,39
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	826.851,39
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	826.851,39
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	106.940,02
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	53.470,01
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	45.589,50
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPAS	45.589,50
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	45.589,50
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	45.589,50
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	33.888,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00	09/08/2024	1 - Receita	INSENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO A SAUDE BUCAL	11.701,50
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	47.433,17
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.433,17
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	47.433,17
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	19/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN	47.433,17
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	19/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	94.866,34
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	19/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	47.433,17
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	29/08/2024	1 - Receita	Receitas Correntes	22.687,44
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	29/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.687,44
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	29/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	22.687,44
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	29/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	22.687,44
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	29/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	45.374,88
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	29/08/2024	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO	22.687,44
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	29/08/2024	1 - Receita	Bloco da Proteção Social Básica	9.416,80
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	29/08/2024	1 - Receita	Bloco da Proteção Social Especial	13.270,64
			Total ....:	**1.879.490,51**

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GIOVANE MENDES DE CARVALHO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de ALTO PIQUIRI recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito

ANDREIA MARISA FABRE
Tesoureira

CORIPA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2024

O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico n.º 001/2024.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bnc.org.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Ato Público n°. 002/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Aquisição de Combustível, para atender a demanda dos veículos e equipamentos do CORIPA.
VALOR MAXIMO: R$ 74.420,00 (Setenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 08/10/2024
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:15 as 09:30 horas do dia
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia

São Jorge do Patrocínio– PR, 24 de setembro de 2024.

THAMIRES COLONELLI DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
O Município de Guaíra, estado do Paraná, através da Administração Municipal torna público que fará contratação de instituição financeira para o fornecimento de serviços bancários em especial pagamento da folha de salário dos servidores do Município de Guaíra, compreendendo servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Guaíra/Paraná, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões, bem como, das consignações de folha de pagamento, compulsórias e facultativas. As propostas são pelo maior valor ofertado pelas instituições financeiras. Informa que já possui proposta de R$ 1.145.102,06 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, cento e dois reais e seis centavos). Havendo interesse, abre-se prazo de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2024 até as 17h, para apresentação de propostas superiores a citada.
As propostas deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física devidamente identificada e protocolada junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado, contados a partir da data da publicação deste Edital.
Guaíra/PR, 24 de setembro de 2024.
Graziela Barbosa de Azevedo / Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.056.338,00	51.734.629,20	8.872.991,60	17,15	29.319.821,97	56,67	22.414.807,23
RECEITAS CORRENTES	33.864.838,00	35.772.568,00	5.829.887,85	16,30	22.959.435,06	64,18	12.813.132,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.253.626,00	3.253.626,00	699.537,39	21,50	1.651.958,27	50,77	1.601.667,73
Impostos	2.778.040,00	2.778.040,00	557.084,97	20,05	1.446.706,71	52,08	1.331.333,29
Taxas	399.509,00	399.509,00	141.127,01	35,33	197.643,81	49,47	201.865,19
Contribuição de Melhoria	76.077,00	76.077,00	1.325,41	1,74	7.607,75	10,00	68.469,25
CONTRIBUIÇÕES	147.098,00	147.098,00	27.355,67	18,60	99.304,17	67,51	47.793,83
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	147.098,00	147.098,00	27.355,67	18,60	99.304,17	67,51	47.793,83
RECEITA PATRIMONIAL	482.163,00	529.544,86	122.010,08	23,04	496.568,13	93,77	32.976,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Valores Mobiliários	481.163,00	528.544,86	122.010,08	23,08	496.568,13	93,95	31.976,73
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.187,00	7.187,00	4.223,00	58,76	27.943,63	388,81	-20.756,63
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.187,00	7.187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.187,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	4.223,00	0,00	27.943,63	0,00	-27.943,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.960.470,00	31.799.818,14	4.973.429,41	15,64	20.308.430,49	63,86	11.491.387,65
Transferências da União e de suas Entidades	19.140.470,00	20.832.237,51	3.217.489,20	15,44	12.975.800,60	62,29	7.856.436,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.620.000,00	7.767.580,63	1.203.409,39	15,49	4.989.170,14	64,23	2.778.410,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.200.000,00	3.200.000,00	552.530,82	17,27	2.343.459,75	73,23	856.540,25
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.294,00	35.294,00	3.332,30	9,44	375.230,37	.063,16	-339.936,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	136,61	2,73	936,42	18,73	4.063,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.294,00	28.294,00	3.107,86	10,98	56.380,78	199,27	-28.086,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	87,83	4,39	317.913,17	.895,66	-315.913,17
RECEITAS DE CAPITAL	10.191.500,00	15.962.061,20	3.043.103,75	19,06	6.360.386,91	39,85	9.601.674,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.650.000,00	3.650.000,00	0,00	0,00	1.122.541,19	30,75	2.527.458,81
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.650.000,00	3.650.000,00	0,00	0,00	1.122.541,19	30,75	2.527.458,81
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Móveis	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.486.500,00	12.257.061,20	3.043.103,75	24,83	5.237.845,72	42,73	7.019.215,48
Transferências da União e de suas Entidades	286.500,00	2.649.085,00	1.000.000,00	37,75	1.389.741,45	52,46	1.259.343,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.200.000,00	9.592.976,20	2.043.103,75	21,30	3.848.104,27	40,11	5.744.871,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.056.338,00	51.734.629,20	8.872.991,60	17,15	29.319.821,97	56,67	22.414.807,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	44.056.338,00	51.734.629,20	8.872.991,60	17,15	29.319.821,97	56,67	22.414.807,23
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	240.248,51	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	44.056.338,00	51.734.629,20	8.872.991,60	17,15	29.560.070,48	57,14	22.174.558,72
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	4.810.775,56	-	-	4.810.775,56	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	4.810.775,56	-	-	4.810.775,56	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.056.338,00	56.545.404,76	5.790.529,27	36.460.716,85	20.084.687,91	7.804.098,45	29.560.070,48	26.985.334,28	28.562.888,92
DESPESAS CORRENTES	31.818.612,00	35.271.422,96	5.411.667,69	23.236.757,75	12.034.665,21	5.612.335,86	22.546.346,40	12.725.076,56	21.819.788,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.632.962,00	16.958.532,54	2.300.036,27	10.457.589,18	6.500.943,36	2.364.182,47	10.354.981,76	6.603.550,78	10.280.717,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	50.664,41	192.319,33	107.680,67	50.664,41	192.319,33	107.680,67	192.319,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.885.650,00	18.012.890,42	3.060.967,01	12.586.849,24	5.426.041,18	3.197.488,98	11.999.045,31	6.013.845,11	11.346.751,63
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.885.650,00	18.012.890,42	3.060.967,01	12.586.849,24	5.426.041,18	3.197.488,98	11.999.045,31	6.013.845,11	11.346.751,63
DESPESAS DE CAPITAL	11.907.726,00	20.943.981,80	378.861,58	13.223.959,10	7.720.022,70	2.191.762,59	7.013.724,08	13.930.257,72	6.743.100,36
INVESTIMENTOS	11.407.726,00	20.443.981,80	283.998,27	12.960.291,87	7.483.689,93	2.096.899,28	6.750.056,85	13.693.924,95	6.479.433,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	94.863,31	263.667,23	236.332,77	94.863,31	263.667,23	236.332,77	263.667,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.056.338,00	56.545.404,76	5.790.529,27	36.460.716,85	20.084.687,91	7.804.098,45	29.560.070,48	26.985.334,28	28.562.888,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	44.056.338,00	56.545.404,76	5.790.529,27	36.460.716,85	20.084.687,91	7.804.098,45	29.560.070,48	26.985.334,28	28.562.888,92
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	756.933,05
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.056.338,00	56.545.404,76	5.790.529,27	36.460.716,85	-	7.804.098,45	29.560.070,48	-	29.319.821,97
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 24/set/2024 as 13h e 40m.

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº.166/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA.,**endereço eletrônico**:** atendimento@graficaumuarama.com.br inscrita no **CNPJ sob nº 03.895.029/0001-77** com sede à Rua Sarandi. 5531, na cidade de Umuarama - PR., CEP87502-090- PR CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA representante/procuradora o Sr. **RODRIGO VASCONCELOS ULIAN,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.195.917-1/PR., e inscrito no CPF sob nº 032.248.979-29 residente e domiciliado na cidade de Umuarama - Pr, residente e domiciliado a Rua Pinheiros, 1176, Jardim Paraíso, CEP: 87505-240.

III – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 73/2023, Pregão presencial nº 24/2023**

IV – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS** passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS"
Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 24 de setembro de 2024 a 24 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 24 de setembro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA
RODRIGO VASCONCELOS ULIAN

Testemunhas:

ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL CPF: 062.770.399-99
JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS CPF: 114.519.649-78

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	**2.794.500,00**	**1.446.706,71**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	316.000,00	170.740,96
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.036.000,00	262.383,56
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	672.000,00	455.675,18
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	770.500,00	557.907,01
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**28.185.000,00**	**18.266.265,47**
2.1- Cota-Parte FPM	18.715.000,00	12.469.865,52
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.115.000,00	11.750.349,73
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.600.000,00	719.515,79
2.2- Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	4.991.310,61
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	73.227,27
2.4- Cota-Parte ITR	300.000,00	27.967,38
2.5- Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	703.894,69
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**30.979.500,00**	**19.712.972,18**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**5.317.000,00**	**3.509.349,94**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**2.427.875,00**	**1.418.893,10**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**3.250.100,00**	**2.392.690,94**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.210.100,00	2.354.780,31
6.1.1- Principal	3.200.000,00	2.343.459,75
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	10.100,00	11.320,56
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	40.000,00	37.910,63
6.4.1- Principal	40.000,00	37.910,63
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-2.117.000,00**	**-1.165.890,19**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**110.952,26**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	61.455,01
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	49.497,25
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**2.503.643,20**

JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**3.311.555,01**	**2.368.037,07**	**2.368.037,07**	**2.368.037,07**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.987.783,03	2.336.211,87	2.336.211,87	2.336.211,87	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	528.100,00	417.951,74	417.951,74	417.951,74	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.459.683,03	1.918.260,13	1.918.260,13	1.918.260,13	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	323.771,98	31.825,20	31.825,20	31.825,20	0,00
10.2.1- Educação Infantil	101.771,98	31.825,20	31.825,20	31.825,20	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**2.306.582,06**	**2.306.582,06**	**2.306.582,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.276.528,84	2.276.528,84	2.276.528,84	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	30.053,22	30.053,22	30.053,22	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.276.528,84	2.276.528,84	2.276.528,84	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.648.346,22	2.276.528,84	2.276.528,84	96,68
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	239.269,09	86.108,88	86.108,88	0,00	3,60

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	304.204,39	6.024.205,20	59.683,03	1.771,98		0,00
19.1- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	304.204,39	6.024.205,20	59.683,03	1.771,98		0,00
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**3.865.400,00**	**2.794.944,80**	**2.746.015,94**	**2.531.030,54**	**48.928,86**
20.1- Educação Infantil	1.114.000,00	780.038,60	767.651,72	727.286,07	12.386,88
20.2- Ensino Fundamental	2.703.400,00	1.954.119,48	1.935.708,62	1.765.088,87	18.410,86
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	48.000,00	60.786,72	42.655,60	38.655,60	18.131,12
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**7.067.500,00**	**5.040.740,14**	**5.009.942,40**	**4.798.957,00**	**30.797,74**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.742.100,00	1.228.043,56	1.215.656,68	1.175.291,03	12.386,88
21.1.1- Creche	1.742.100,00	1.228.043,56	1.215.656,68	1.175.291,03	12.386,88
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.325.400,00	3.812.696,58	3.794.285,72	3.623.665,97	18.410,86

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.746.015,94
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.509.349,94
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**6.255.365,88**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.928.243,05	6.255.365,88	31,73

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**359.593,20**	**0,00**	**359.593,20**	**0,00**	**0,00**
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	60.574,69	0,00	60.574,69	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	299.018,51	0,00	299.018,51	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**784.500,00**	**637.790,27**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**523.400,00**	**445.428,64**
31.1.1- Salário-Educação	253.000,00	166.339,87
31.1.2- PDDE	3.200,00	902,67
31.1.3- PNAE	78.500,00	51.638,31
31.1.4 - PNATE	18.500,00	21.118,26
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	170.200,00	205.429,53
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**101.100,00**	**100.522,03**
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**160.000,00**	**91.839,60**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**2.415.753,04**	**2.486.427,93**	**2.406.641,00**	**2.248.940,93**	**79.786,93**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	396.805,00	496.720,81	487.982,03	375.315,10	8.738,78
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.018.948,04	1.989.707,12	1.918.658,97	1.873.625,83	71.048,15
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**10.835.241,05**	**8.008.497,70**	**7.879.781,91**	**7.507.096,44**	**128.715,79**
33.1- Despesas Correntes	**8.897.587,32**	**6.409.627,69**	**6.341.078,80**	**6.078.788,33**	**68.548,89**
33.1.1- Pessoal Ativo	5.560.983,03	3.932.373,33	3.932.373,33	3.905.101,44	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	18.000,00	12.786,72	10.655,60	10.655,60	2.131,12
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.318.604,29	2.464.467,64	2.398.049,87	2.163.031,29	66.417,77
33.2- Despesas de Capital	**1.937.653,73**	**1.598.870,01**	**1.538.703,11**	**1.428.308,11**	**60.166,90**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.937.653,73	1.598.870,01	1.538.703,11	1.428.308,11	60.166,90

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB (ah)	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	360.473,52	8.306,45
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	2.392.690,94	166.339,87
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	2.667.055,58	160.037,66
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	86.108,88	14.608,66
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	2.753,07
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	86.108,88	17.361,73

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 24/set/2024 as 13h e 44m.

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº132/2024.
SUMULA: ALTERA O ART. 1º, DO DECRETO Nº 005/2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento Protocolado Sob nº 435/2024 de 06 de setembro de 2024, pela Servidora Sra. MARIA DO CARMO MASSOLA;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 053/2024 e a decisão do Exmo, Prefeito Municipal de 24 de setembro de 2024;
DECRETA:
Art. 1º. O artigo 1º, do Decreto nº 005, de 11 de janeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE FEVEREIRO DE 2023, nos Termos do Art. 71, da Lei Municipal nº. 435 de 2009, e o Art. 2º, § 5 da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/03/2003, no percentual de 14,00% (quatorze por cento) sobre as verbas que incidem suas contribuições previdenciárias em favor da Servidora Pública Sra. MARIA DO CARMO MASSOLLA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.348.046-2 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Professor, 20 HS, Lotada na seguinte Funcional Programática: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e lazer; – Manutenção das Atividades de Educação Infantil – FUNDEB 70%; por ter completado no dia 09 de fevereiro de 2023 bas exigências para a obtenção de Aposentadoria Voluntária Especial de Professor, optando desde então pela permanência em atividade, conforme o que foi requerido pela servidora em 01 de dezembro de 2023. O pagamento será parcial de forma retroativa desde 09 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.778.040,00	2.778.040,00	1.446.706,71	52,08
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	311.945,00	311.945,00	170.740,96	54,73
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.028.670,00	1.028.670,00	262.383,56	25,51
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	666.925,00	666.925,00	455.675,18	68,32
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	770.500,00	770.500,00	557.907,01	72,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.470.000,00	26.585.000,00	17.546.749,68	66,00
Cota-Parte FPM	17.000.000,00	17.115.000,00	11.750.349,73	68,66
Cota-Parte ITR	300.000,00	300.000,00	27.967,38	9,32
Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	703.894,69	63,99
Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	8.000.000,00	4.991.310,61	62,39
Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	73.227,27	104,61
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**29.248.040,00**	**29.363.040,00**	**18.993.456,39**	**64,68**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.207.382,00	5.107.382,00	3.880.667,18	75,98	3.754.493,46	73,51	3.644.396,16	71,36
Despesas Correntes	5.141.762,00	5.086.762,00	3.875.718,18	76,19	3.751.644,46	73,75	3.642.696,16	71,61
Despesas de Capital	65.620,00	20.620,00	4.949,00	24,00	2.849,00	13,82	1.700,00	8,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.322.600,00	1.522.600,00	1.124.842,46	73,88	1.117.685,66	73,41	1.116.967,57	73,36
Despesas Correntes	1.299.600,00	1.499.600,00	1.124.842,46	75,01	1.117.685,66	74,53	1.116.967,57	74,48
Despesas de Capital	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	91.500,00	107.772,92	73.357,50	68,07	61.397,50	56,97	58.265,76	54,06
Despesas Correntes	88.500,00	104.772,92	73.357,50	70,02	61.397,50	58,60	58.265,76	55,61
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	102.000,00	182.000,00	158.353,70	87,01	154.243,18	84,75	152.049,74	83,54
Despesas Correntes	99.000,00	179.000,00	158.353,70	88,47	154.243,18	86,17	152.049,74	84,94
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.723.482,00**	**6.919.754,92**	**5.237.220,84**	**75,69**	**5.087.819,80**	**73,53**	**4.971.679,23**	**71,85**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	5.237.220,84	5.087.819,80	4.971.679,23
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	147.414,41	147.414,41	147.414,41
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.089.806,43**	**4.940.405,39**	**4.824.264,82**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		2.849.018,46	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	2.240.787,97	2.091.386,93	1.975.246,36
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**26,80**	**26,01**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	2.849.018,46	5.237.220,84	2.388.202,38	268.041,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.388.202,38
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.748,68	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	4.400,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.597,32	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.597,53	0,00	186,89	-186,89

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)	

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	186,89	186,89	186,89	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	186,89	186,89	186,89	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.845.000,00	4.007.170,06	1.884.017,00	47,02
Proveniente da União	1.734.000,00	2.931.255,15	1.160.266,11	39,58
Proveniente dos Estados	111.000,00	1.075.914,91	723.750,89	67,27
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	164.787,00	164.787,00	94.125,09	57,12
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.009.787,00**	**4.171.957,06**	**1.978.142,09**	**47,42**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.369.110,00	5.035.291,71	2.480.886,39	49,27	2.148.466,39	42,67	2.146.028,22	42,62
Despesas Correntes	2.303.000,00	3.588.328,13	1.362.480,89	37,97	1.361.695,96	37,95	1.359.257,79	37,88
Despesas de Capital	66.110,00	1.446.963,58	1.118.405,50	77,29	786.770,43	54,37	786.770,43	54,37
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	374.000,00	790.108,80	418.652,90	52,99	304.674,10	38,56	304.674,10	38,56
Despesas Correntes	374.000,00	468.471,65	418.652,90	89,37	304.674,10	65,04	304.674,10	65,04
Despesas de Capital	0,00	321.637,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	14.000,00	96.489,16	84.371,19	87,44	84.371,19	87,44	5.911,35	6,13
Despesas Correntes	14.000,00	16.045,65	5.911,35	36,84	5.911,35	36,84	5.911,35	36,84
Despesas de Capital	0,00	80.443,51	78.459,84	97,53	78.459,84	97,53	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	177.100,00	434.197,97	200.284,30	46,13	200.069,81	46,08	199.743,74	46,00
Despesas Correntes	177.100,00	427.644,04	198.404,30	46,39	198.189,81	46,34	198.189,81	46,34
Despesas de Capital	0,00	6.553,93	1.880,00	28,69	1.880,00	28,69	1.553,93	23,71
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.934.210,00**	**6.356.087,64**	**3.184.194,78**	**50,10**	**2.737.581,49**	**43,07**	**2.656.357,41**	**41,79**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.576.492,00	10.142.673,71	6.361.553,57	62,72	5.902.959,85	58,20	5.790.424,38	57,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.696.600,00	2.312.708,80	1.543.495,36	66,74	1.422.359,76	61,50	1.421.641,67	61,47
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	105.500,00	204.262,08	157.728,69	77,22	145.768,69	71,36	64.177,11	31,42
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	279.100,00	616.197,97	358.638,00	58,20	354.312,99	57,50	351.793,48	57,09
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.657.692,00**	**13.275.842,56**	**8.421.415,62**	**63,43**	**7.825.401,29**	**58,94**	**7.628.036,64**	**57,46**

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 24/set/2024 as 13h e 45m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido recursos, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente Processo Licitatório nº 039/2024 - Pregão Eletrônico nº 026/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:

- DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO – CNPJ: 37.478.920/0001-20;
- LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA – CNPJ: 52.504.817/0001-09;
- EXCLUSIVE COMERCIO LTDA – CNPJ: 47.034.949/0001-76;
- T. D. A. S. – CNPJ: 49.264.057/0001-97;
- CINECON DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 18.199.200/0001-80;
- K. LUMERTZ CARDOSO – CNPJ: 38.311.637/0001-71;
- CLEBER NASCIMENTO DA ROSA – CNPJ: 11.142.525/0001-88;
- COMERCIAL GUTIERREZ LTDA – CNPJ: 19.234.111/0001-90;
- ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 29.889.651/0001-66;
- MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – CNPJ: 20.988.198/0001-70;
- KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA – CNPJ: 21.291.860/0001-00;
- CENTERDATA COMERCIO DE PRODUTOS DE INF – CNPJ: 52.593.051/0001-78;
- MAX QUALITY COMERCIO LTDA – CNPJ: 42.810.782/0001-74;
- IHARD TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 82.599.879/0001-02;
- L DE A B DANTAS – CNPJ: 42.726.388/0001-52;
- 32.853.578 DANIELLE SCHMID BRIGIDO – CNPJ: 32.853.578/0001-87;
- ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA – CNPJ: 36.395.041/0001-71;
- VITOR ALFREDO THOMAS LTDA – CNPJ: 53.278.020/0001-95;
- RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA – CNPJ: 44.562.943/0002-64;
- KGR ATACADISTA LTDA – CNPJ: 45.606.844/0001-19;
- XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – CNPJ: 35.571.803/0001-80;
- EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA – CNPJ: 48.924.825/0001-29;
- 23.492.026 JOAO PAULO DE PAULA NASCIMENTO – CNPJ: 23.492.026/0001-08;
- A. CARNEVALI LTDA – CNPJ: 18.012.406/0001-50;

A fim de CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Brasilândia do Sul-PR, 24 de setembro de 2024.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N°590
DE 24 DE SETEMBRO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula n° 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
25/09/2024 03:00/14:00h
Maringá-Pr Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Santa Casa
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 24 de setembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, A. D. DAMINELLI - EIRELI, sito na Rua General Andrade Neves, nº. 1108, Jardim São Jorge, CEP. 87.710-040, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 10.749.758/0001-80, Inscrição Estadual nº 904.75996-17, telefone (44)3423-0984, e-mail-arinitomed@gmail.com, neste ato representado pela Senhora Aline Dias Daminelli, portador do CPF. nº. 062.284.489-00, RG. nº. 9.308.564-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Isidoro de Oliveira, nº. 358, Jardim Maringá, CEP. 87.710-040, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Item Descrição Quant. Marca/Modelo Valor Unit. Valor Total
23 Touca Hospit. Sanfonada Gramatura 20, Branca C/ Elástico Caixa c/100 unidades Cod Br. 428615 100 LAVIE 81358060003 R$ 5,47 R$ 547,00
30 Eletrodo Descartável Para Monitorização Cardíaca, Modelo: De Superfície, Tipo: Adesivo, Com Gel Condutor. Caixa Com 500 Unidades Cod Br 461243 25 SOLIDOR 10369460179 R$ 98,12 R $ 2.453,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco Brasil, Agência: 0381-6, Conta corrente: 4161-0.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
A. D. Daminelli Eireli.
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Tico Tioco do Campo, nº 111, Jardim Interlagos, CEP. 86.710-180, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 40.064.261/0001-90, e na Inscrição Estadual sob o nº 908.72933-16, telefone (43)3252-7897, e-mail topdesc@topdesc.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Mateus da Silva Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.820.435-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.283.889-59, residente e domiciliado à Rua Tico Tioco do Campo, nº 111, Jardim Interlagos, CEP. 86.710-180, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Item Descrição Quant. Marca/Modelo Valor Unit. Valor Total
14 Laringoscópio Aço Inoxidável, Tamanho Adulto, Laminas Curvas 2,3 e 4 Retas 3 e 4, Fibra Ótica Cód. Br. 302965 10 JG MORIYA FIBRA OTICA R$ 1.107,00 R$ 11.070,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 7629-5, Conta corrente: 17.837-3
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Coriolano, nº 2000, 1º Andar, Vila Romana, CEP. 05.047-002, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 31.282.018/0001-57, e na Inscrição Estadual sob o nº 637.503.172.115, telefone (11)3617-4331, e-mail licitacao@kffbrasilmed.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Jose Wallace de Andrade Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.438.724-76, inscrito no CPF/MF sob n.º 446.383.338-85, residente e domiciliado à Estrada do Jacarandá, nº 2249, Casa 3, Alto de Santa Lucia, CEP. 06.361-400, na cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
8	Cateter venoso central - duplo 2 lúmen 7fr 20cmCod. Br. 465679	40	KFF DSB-0720	R$ 55,00	R$ 2.200,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência: 1812-0, Conta corrente: 60.742-8
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, CIRURGICA PRIME LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua das Azaleias, nº 374, Sala B, Jardim Parque do Horto, CEP. 87.060-307, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 46.116.717/0001-02, e na Inscrição Estadual sob o nº 909.43527-78, telefone (44)3047-2170, e-mail contato.cirurgicaprime@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Sergio Luiz de Souza Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.725.375-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 048.260.599-57, residente e domiciliado à Rua das Azaleias, nº 374, Sala B, Jardim Parque do Horto, CEP. 87.060-307, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
3	Aparelho de Pressão Adulto OBESO Fecho Metal Nylon Anti-impacto, 5 anos de garantia mecanismo suíço Kit c/ Estetoscópio duplo e estojo Cód. Br. 436498	10	PREMIUM	R$ 82,19	R$ 821,90
7	Avental Descartável TNT Gramatura 40 G/CM², com tiras para fixação, ML punho c/ elástico, Manga Longa impermeável e Descartável Cód. Br. 473361	10.000	PREVEMAX	R$ 1,80	R$ 18.000,00
10	Equipo Microgotas injetor flexível e Lateral C/ 25 unidades Cód. Br. 386112	100	PREMIUM	R$ 82,19	R$ 821,90

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 21.211,90 (vinte e um mil, duzentos e onze reais e noventa centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Bradesco, Agência: 1082-0, Conta corrente: 26.148-3.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CIRURGICA PRIME LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Mário Clapier Urbinati, nº 1434, Jardim Canada, CEP. 87.080-120, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 23.228.076/0001-74, e na Inscrição Estadual sob o nº 907.03460-76, telefone (44)3255-3774, e-mail licitacao@cmhfarmaceutica.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Leandro Rossoni, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.927.733-5-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.074.369-39, residente e domiciliado à Rua Mário Clapier Urbinati, nº 1434, Jardim Canada, CEP. 87.080-120, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
20	Seringa 01ML C/ Ag. 13x4.5 L. Slipe c/ Trava de segurança, confeccionada em policarbonato com bico Luer-SLip. Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos. Cod Br. 443469	10.000	DESCARPACK	R$ 0,20	R$ 2.000,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Sicredi, Agência: 0718, Conta corrente: 73.729-8.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Brenilda Cassimira Pereira, nº 2511, Jardim dos Pioneiros II, CEP. 87.506-740, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 33.475.145/0001-06, e na Inscrição Estadual sob o nº 908.12729-37, telefone (44)3771-1433, e-mail licitacao@funcionalmed.com.br, neste ato representada por seu sócio Administradora: Julia Beatriz Perrut Silva, brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.963.787-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 110.449.819-70, residente e domiciliado à Rua Brenilda Cassimira Pereira, nº 2511, Jardim dos Pioneiros II, CEP. 87.506-740, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
18	Protetor Solar, Tipo Proteção UVA/UVB, Fator Proteção Fator 60, Forma Farmacêutica, Loção Cremosa 200ml, Cód. Br. 405890.	50	NUTRIEX SUNDAY	R$ 27,30	R$ 1.365,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais)
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 0645-9, Conta corrente: 70.377-x.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, INNOVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Manoel de Sá Couto, nº 144, Jardim Maria Duarte, CEP. 05.752-580, na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 41.125.429/0001-92, e na Inscrição Estadual sob o nº 120.745.173.118, telefone (11)9.4746-3137, e-mail innovalicitacao@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Felipe Pereira Emídio, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 50.695.155-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 401.341.758-83, residente e domiciliado à Rua Manoel de Sá Couto, nº 144, Jardim Maria Duarte, CEP. 05.752-580, na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
9	Eletrodo Descartável p/ Desfibrilador Preto - LIFE 400 DEA Futura Adulto, Cód. Br. 438339	10	CMOS DRAKE F7988W (AD)	R$ 587,99	R$ 5.879,90

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 5.879,90 (cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco Santander, Agência: 3865, Conta corrente: 13.003.776-11.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
INNOVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Francisco Alves, nº 388, Bairro Menino Deus, CEP. 85.502-110, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 24.384.602/0001-58, e na Inscrição Estadual sob o nº 907.18392-03, telefone (46)3199-0922, e-mail licitacoes@promedicsaude.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Fernando Luiz Marcon, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.228.625-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.653.599-74, residente e domiciliado à Rua Noel Rosa, nº 380, Bairro Menino Deus, CEP. 85.502-110, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
22	Termômetro Clínico, Ajuste Digital, Infravermelho, Escala até 50ºC, Tipo Uso em testa, componentes com alarmes, medição à distância, memória até 10 medições, Cód. Br. 438089	15	AIQURA UNI	R$ 52,00	R$ 780,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência: 0495-0, Conta corrente: 95.464-0.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, ODONTOMED CANAÃ LTDA ME, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Prudente de Moraes, nº 418, Centro, CEP. 87.900-000, na cidade de Loanda, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.947.536/0001-68, e na Inscrição Estadual sob o nº 903.69250-24, telefone (44) 3425-4993, e-mail odontomedloanda@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Flavio Casarin Moreti, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.360.506-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 015.835.289-03, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso Souza, nº 44, Centro, CEP. 87.900-000, na cidade de Loanda, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Agulha 13 x 3,8 cx c 100 unidades	50	Medix Agulha desc	R$ 7,80	R$ 390,00
11	Tesoura Instrumental Modelo Micro Tesoura Noyes Iris, tipo Ponta Reta, Comprimento cerca de 12 cm, Material Aço Inoxidável, Esterilizável Cód. Br. 471688	10	6B Invent Germany Tesoura íris	R$ 28,00	R$ 280,00
13	Lanterna não Elétrica, Tipo Foco Regulável, Características Adicionais, Lanterna Clinica com Luz Branca, Aplicação Hospitalar, Cód. Br. 381138	10	Bioland Lanterna clínica	R$ 23,40	R$ 234,00
24	Fluxômetro, Capacidade de Fluxo: 0 a 30 L/Min., Aplicação controle Fluxo Oxigênio Medicinal, Tipo Escala Expandida de 0 a 7 L/Min. Componentes. Corpo e Válvula de Agulha de Latão Cromado Cód. Br. 299313	15	Andramed Fluxômetro	R$ 53,00	R$ 795,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 1.699,00 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 0520-7 Conta corrente: 18.765-8.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ODONTOMED CANAÃ LTDA ME
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, CEP. 88.348-012 , na cidade de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 30.888.187/0001-72, e na Inscrição Estadual sob o nº 257.7386.93, telefone (47) 3311-7391, e-mail perolaimportadora@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administradora: Soliana Verginia Braga, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.088.332-62, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.178.600-35, residente e domiciliado à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, CEP. 88.348-012, na cidade de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
5	Atadura de Crepe 18 Fios 15 x 1,80 C/ 12 Cód. Br. 444365	300	UNITEX	R$ 7,57	R$ 2.271,00
6	Atadura de Crepe 18 Fios 20 x 1,80 C/ 12 Cód. Br. 444371	300	UNITEX	R$ 10,10	R$ 3.030,00
12	Lençol Descartável. TNT, Gramatura 40 G/M, Alt. 2,20 m, Larg. 1,40 m, Cód. Br. 231256	500	SNOPR	R$ 7,38	R$ 3.690,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 8.991,00 (oito mil, novecentos e noventa e um reais)
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Bradesco, Agência: 0332, Conta corrente: 0024858-4.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Souza Naves nº 867, Jardim São Cristóvão, CEP. 87.702-220, na cidade de Paranavaí, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 29.032.903/0001-36, e no Inscrição Estadual sob o nº 907.65694-25, telefone (44)3062-0772, e-mail: plenamedica@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Ronaldo Rodrigues De Paiva, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.736.796-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 537.555.021-00, residente e domiciliado à Rua Souza Naves nº 867, Jardim São Cristóvão, CEP. 87.702-220, na cidade de Paranavaí, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
4	Aparelho de Pressão CRIANÇA Fecho Metal Nylon Anti-impacto, 5 anos de garantia mecanismo suíço Kit c/ Estetoscópio duplo e estojo. Cód. Br 432473	5	Premium	R$ 90,00	R$ 450,00
19	Iodopovidona (PVPI) A 10% (teor de Iodo 1%) Solução de Detergente Cód. Br. 398705	30	Rioquimica	R$ 46,20	R$ 1.386,00
25	Bolsa Colostomia, plástica 1 peça, Fechada Pré-cortada até 55mm Cód. Br. 401713	30	Coloplast	R$ 25,00	R$ 750,00
26	Lençol Descartável, Gramatura 40 G/M, Alt. 2,20 m, Larg. 1,40 m, com Elástico Cód. Br 481799	4.000	Fox	R$ 1,38	R$ 5.520,00
28	Pá para Desfibrilador, Tipo Equipamento Externo Automático - DEA Modelo Tipo Eletrodo, Adesiva, Tamanho Adulto, Apresentação, Par Compatibilidade Especifica, Esterilidade Descartável. Cod. Br. 453771	5	CMOS Drake	R$ 486,00	R$ 2.430,00
29	Clorexidina Digluconato, Dosagem: 2%, Aplicação: Solução Tópica Cód. Br 269880	15	Rioquimica	R$ 16,74	R$ 251,10

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 10.787,10 (dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco do Brasil, Agência: 0381-6, Conta corrente: 3044-9.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão De Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do MAC/Federal 10.001.10.302.0016.2091.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina – Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os produtos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os produtos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
14.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Souza Naves, nº 1675, SL 02, Centro CEP. 86.870-000, na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 47.181.976/0001-71, e na Inscrição Estadual sob o nº 909.56011-00, telefone (43) 9.9974-9939, e-mail supermedhospitalar@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Jose Victor Valesi Pereira, brasileiro, Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.960.211-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 064.856.619-64, residente e domiciliado à Av. Souza Naves, nº 1675, SL 02, Centro CEP. 86.870-000, na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
2	Agulha Desc. 40x12 C/ 100 Cód. Br 397494	100	TKL	R$ 5,95	R $ 595,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 8570-7, Conta corrente: 701-3.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, TOPDESC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Tico Tioco do Campo, nº 111, Jardim Interlagos, CEP. 86.710-180, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 40.064.261/0001-90, e na Inscrição Estadual sob o nº 908.72933-16, telefone (43)3252-7897, e-mail topdesc@topdesc.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Mateus da Silva Costa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.820.435-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.283.889-59, residente e domiciliado à Rua Tico Tioco do Campo, nº 111, Jardim Interlagos, CEP. 86.710-180, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
15	Máscara Cirúrgica, Tipo não Tecido, 3 camadas, Pregas Horizontais, atóxica, com elástico, nasal embutido, Hipoalérgica, Descartável, Unidade Cód. Br. 341923	500	Topdesc Registro Anvisa 82261450002	R$ 3,80	R$ 1.900,00
16	Máscara Descartável Tripa, com elástico c/ 50 Unidades Cód. Br. 435202	800	Topdesc Registro Anvisa 82261450002	R$ 3,80	R$ 3.040,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 7629-5, Conta corrente: 17.837-3.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
TOPDESC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, A. D. DAMINELLI - EIRELI, sito na Rua General Andrade Neves, nº. 1108, Jardim São Jorge, CEP. 87.710-040, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 10.749.758/0001-80, Inscrição Estadual nº 904.75996-17, telefone (44)3423-0984, e-mail-arinitomed@gmail.com, neste ato representado pela Senhora Aline Dias Daminelli, portador do CPF. nº. 062.284.489-00, RG. nº. 9.308.564-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Isidoro de Oliveira, nº. 358, Jardim Maringá, CEP. 87.710-040, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
23	Touca Hospit. Sanfonada Gramatura 20, Branca C/ Elástico Caixa c/100 unidades Cod Br. 428615	100	LAVIE 81358060003	R$ 5,47	R$ 547,00
30	Eletrodo Descartável Para Monitorização Cardíaca, Modelo: De Superfície, Tipo: Adesivo, Com Gel Condutor. Caixa Com 500 Unidades Cod Br 461243	25	SOLIDOR 10369460179	R$ 98,12	R $ 2.453,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco Brasil, Agência: 0381-6, Conta corrente: 4161-0.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
A. D. Daminelli Eireli.
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Tico Tioco do Campo, nº 111, Jardim Interlagos, CEP. 86.710-180, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 40.064.261/0001-90, e na Inscrição Estadual sob o nº 908.72933-16, telefone (43)3252-7897, e-mail topdesc@ topdesc.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Mateus da Silva Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.820.435-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.283.889-59, residente e domiciliado à Rua Tico Tioco do Campo, nº 111, Jardim Interlagos, CEP. 86.710-180, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
14	Laringoscópio Aço Inoxidável, Tamanho Adulto, Laminas Curvas 2,3 e 4 Retas 3 e 4, Fibra Ótica Cód. Br. 302965	10	JG MORIYA FIBRA OTICA	R$ 1.107,00	R$ 11.070,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 7629-5, Conta corrente: 17.837-3
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Coriolano, nº 2000, 1º Andar, Vila Romana, CEP. 05.047-002, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 31.282.018/0001-57, e na Inscrição Estadual sob o nº 637.503.172.115, telefone (11)3617-4331, e-mail licitacao@kffbrasilmed.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Jose Wallace de Andrade Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.438.724-76, inscrito no CPF/MF sob n.º 446.383.338-85, residente e domiciliado à Estrada do Jacarandá, nº 2249, Casa 3, Alto de Santa Lucia, CEP. 06.361-400, na cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
8	Cateter venoso central - duplo 2 lúmen 7fr 20cmCod. Br. 465679	40	KFF DSB-0720	R $ 55,00	R$ 2.200,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência: 1812-0, Conta corrente: 60.742-8
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, CIRURGICA PRIME LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua das Azaleias, nº 374, Sala B, Jardim Parque do Horto, CEP. 87.060-307, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 46.116.717/0001-02, e na Inscrição Estadual sob o nº 909.43527-78, telefone (44)3047-2170, e-mail contato.cirurgicaprime@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Sergio Luiz de Souza Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.725.375-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 048.260.599-57, residente e domiciliado à Rua das Azaleias, nº 374, Sala B, Jardim Parque do Horto, CEP. 87.060-307, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
3	Aparelho de Pressão Adulto OBESO Fecho Metal Nylon Anti-impacto, 5 anos de garantia mecanismo suíço Kit c/ Estetoscópio duplo e estojo Cód. Br. 436498	10	PREMIUM	R$ 82,19	R $ 821,90
7	Avental Descartável TNT Gramatura 40 G/CM², com tiras para fixação, ML punho c/ elástico, Manga Longa impermeável e Descartável Cód. Br. 473361	10.000	PREVEMAX	R$ 1,80	R$ 18.000,00
10	Equipo Microgotas injetor flexível e Lateral C/ 25 unidades Cód. Br. 386112	100	PREMIUM	R$ 82,19	R$ 821,90

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 21.211,90 (vinte e um mil, duzentos e onze reais e noventa centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Bradesco, Agência: 1082-0, Conta corrente: 26.148-3.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CIRURGICA PRIME LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Mário Clapier Urbinati, nº 1434, Jardim Canada, CEP. 87.080-120, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 23.228.076/0001-74, e na Inscrição Estadual sob o nº 907.03460-76, telefone (44)3255-3774, e-mail licitacao@cmhfarmaceutica.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Leandro Rossoni, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.927.733-5-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.074.369-39, residente e domiciliado à Rua Mário Clapier Urbinati, nº 1434, Jardim Canada, CEP. 87.080-120, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
20	Seringa 01ML C/ Ag. 13x4.5 L. Slipe c/ Trava de segurança, confeccionada em policarbonato com bico Luer-SLip. Siliconização interna que garante suavidade no deslize e controle preciso na aspiração e aplicação de medicamentos. Cod Br. 443469	10.000	DESCARPACK	R$ 0,20	R$ 2.000,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Sicredi, Agência: 0718, Conta corrente: 73.729-8.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Brenilda Cassimira Pereira, nº 2511, Jardim dos Pioneiros II, CEP. 87.506-740, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 33.475.145/0001-06, e na Inscrição Estadual sob o nº 908.12729-37, telefone (44)3771-1433, e-mail licitacao@funcionalmed.com.br, neste ato representada por seu sócio Administradora: Julia Beatriz Perrut Silva, brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.963.787-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 110.449.819-70, residente e domiciliado à Rua Brenilda Cassimira Pereira, nº 2511, Jardim dos Pioneiros II, CEP. 87.506-740, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
18	Protetor Solar, Tipo Proteção UVA/UVB, Fator Proteção Fator 60, Forma Farmacêutica, Loção Cremosa 200ml, Cód. Br. 405890.	50	NUTRIEX SUNDAY	R$ 27,30	R$ 1.365,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais)
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 0645-9, Conta corrente: 70.377-x.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA
Sócio AdministradorPrefeito Municipal
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, INNOVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Manoel de Sá Couto, nº 144, Jardim Maria Duarte, CEP. 05.752-580, na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 41.125.429/0001-92, e na Inscrição Estadual sob o nº 120.745.173.118, telefone (11)9.4746-3137, e-mail innovalicitacao@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Felipe Pereira Emídio, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 50.695.155-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 401.341.758-83, residente e domiciliado à Rua Manoel de Sá Couto, nº 144, Jardim Maria Duarte, CEP. 05.752-580, na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
9	Eletrodo Descartável p/ Desfibrilador Preto - LIFE 400 DEA Futura Adulto, Cód. Br. 438339	10	CMOS DRAKE F7988W (AD)	R$ 587,99	R$ 5.879,90

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 5.879,90 (cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco Santander, Agência: 3865, Conta corrente: 13.003.776-11.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
INNOVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Francisco Alves, nº 388, Bairro Menino Deus, CEP. 85.502-110, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 24.384.602/0001-58, e na Inscrição Estadual sob o nº 907.18392-03, telefone (46)3199-0922, e-mail licitacoes@promedicsaude.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Fernando Luiz Marcon, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.228.625-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.653.599-74, residente e domiciliado à Rua Noel Rosa, nº 380, Bairro Menino Deus, CEP. 85.502-110, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
22	Termômetro Clínico, Ajuste Digital, Infravermelho, Escala até 50ºC, Tipo Uso em testa, componentes com alarmes, medição à distância, memória até 10 medições, Cód. Br. 438089	15	AIQURA UNI	R$ 52,00	R$ 780,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil (001), Agência: 0495-0, Conta corrente: 95.464-0.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados,

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, ODONTOMED CANAÃ LTDA ME, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Prudente de Moraes, nº 418, Centro, CEP. 87.900-000, na cidade de Loanda, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.947.536/0001-68, e na Inscrição Estadual sob o nº 903.69250-24, telefone (44) 3425-4993, e-mail odontomedloanda@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Flavio Casarin Moreti, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.360.506-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 015.835.289-03, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso Souza, nº 44, Centro, CEP. 87.900-000, na cidade de Loanda, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Agulha 13 x 3,8 cx c 100 unidades	50	Medix Agulha desc	R$ 7,80	R$ 390,00
11	Tesoura Instrumental Modelo Micro Tesoura Noyes Iris, tipo Ponta Reta, Comprimento cerca de 12 cm, Material Aço Inoxidável, Esterilizável Cód. Br. 471688	10	6B Invent Germany Tesoura íris	R$ 28,00	R$ 280,00
13	Lanterna não Elétrica, Tipo Foco Regulável, Características Adicionais, Lanterna Clinica com Luz Branca, Aplicação Hospitalar, Cód. Br. 381138	10	Bioland Lanterna clínica	R$ 23,40	R$ 234,00
24	Fluxômetro, Capacidade de Fluxo: 0 a 30 L/Min., Aplicação controle Fluxo Oxigênio Medicinal, Tipo Escala Expandida de 0 a 7 L/Min. Componentes. Corpo e Válvula de Agulha de Latão Cromado Cód. Br. 299313	15	Andramed Fluxômetro	R$ 53,00	R$ 795,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 1.699,00 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 0520-7 Conta corrente: 18.765-8.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ODONTOMED CANAÃ LTDA ME
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, CEP. 88.348-012 , na cidade de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 30.888.187/0001-72, e na Inscrição Estadual sob o nº 257.7386.93, telefone (47) 3311-7391, e-mail perolaimportadora@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administradora: Soliana Verginia Braga, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.088.332-62, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.178.600-35, residente e domiciliado à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, CEP. 88.348-012, na cidade de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
5	Atadura de Crepe 18 Fios 15 x 1,80 C/ 12 Cód. Br. 444365	300	UNITEX	R$ 7,57	R$ 2.271,00
6	Atadura de Crepe 18 Fios 20 x 1,80 C/ 12 Cód. Br. 444371	300	UNITEX	R$ 10,10	R$ 3.030,00
12	Lençol Descartável. TNT, Gramatura 40 G/M, Alt. 2,20 m, Larg. 1,40 m, Cód. Br. 231256	500	SNOP	R$ 7,38	R$ 3.690,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 8.991,00 (oito mil, novecentos e noventa e um reais)
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Bradesco, Agência: 0332, Conta corrente: 0024858-4.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Souza Naves nº 867, Jardim São Cristóvão, CEP. 87.702-220, na cidade de Paranavaí, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 29.032.903/0001-36, e no Inscrição Estadual sob o nº 907.65694-25, telefone (44)3062-0772, e-mail: plenamedica@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Ronaldo Rodrigues De Paiva, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.736.796-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 537.555.021-00, residente e domiciliado à Rua Souza Naves nº 867, Jardim São Cristóvão, CEP. 87.702-220, na cidade de Paranavaí, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
4	Aparelho de Pressão CRIANÇA Fecho Metal Nylon Anti-impacto, 5 anos de garantia mecanismo suíço Kit c/ Estetoscópio duplo e estojo. Cód. Br 432473	5	Premium	R$ 90,00	R$ 450,00
19	Iodopovidona (PVPI) A 10% (teor de Iodo 1%) Solução de Detergente Cód. Br. 398705	30	Rioquimica	R$ 46,20	R$ 1.386,00
25	Bolsa Colostomia, plástica 1 peça, Fechada Pré-cortada até 55mm Cód. Br. 401713	30	Coloplast	R$ 25,00	R$ 750,00
26	Lençol Descartável, Gramatura 40 G/M, Alt. 2,20 m, Larg. 1,40 m, com Elástico Cód. Br 481799	4.000	Fox	R$ 1,38	R$ 5.520,00
28	Pá para Desfibrilador, Tipo Equipamento Externo Automático - DEA Modelo Tipo Eletrodo, Adesiva, Tamanho Adulto, Apresentação, Par Compatibilidade Especifica, Esterilidade Descartável. Cod. Br. 453771	5	CMOS Drake	R$ 486,00	R$ 2.430,00
29	Clorexidina Digluconato, Dosagem: 2%, Aplicação: Solução Tópica Cód. Br 269880	15	Rioquimica	R$ 16,74	R$ 251,10

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 10.787,10 (dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco do Brasil, Agência: 0381-6, Conta corrente: 3044-9.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão De Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa PAB/FIXO – Federal 10.001.10.301.0015.2085.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PACS/Federal e Próprio 10.001.10.301.0015.2087.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa APS/Estadual 10.001.10.301.0015.2131.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica 10.001.10.301.0015.2184.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do MAC/Federal 10.001.10.302.0016.2091.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina – Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os produtos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os produtos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
14.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
14.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Souza Naves, nº 1675, SL 02, Centro CEP. 86.870-000, na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.181.976/0001-71, e na Inscrição Estadual sob o nº 909.56011-00, telefone (43) 9.9974-9939, e-mail supermedhospitalar@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Jose Victor Valesi Pereira, brasileiro, Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.960.211-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 064.856.619-64, residente e domiciliado à Av. Souza Naves, nº 1675, SL 02, Centro CEP. 86.870-000, na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
2	Agulha Desc. 40x12 C/ 100 Cód. Br 397494	100	TKL	R$ 5,95	R $ 595,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 8570-7, Conta corrente: 701-3.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, TOPDESC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Tico Tioco do Campo, nº 111, Jardim Interlagos, CEP. 86.710-180, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 40.064.261/0001-90, e na Inscrição Estadual sob o nº 908.72933-16, telefone (43)3252-7897, e-mail topdesc@topdesc.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Mateus da Silva Costa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.820.435-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.283.889-59, residente e domiciliado à Rua Tico Tioco do Campo, nº 111, Jardim Interlagos, CEP. 86.710-180, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 41/2024, Processo Licitatório n° 100/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresas para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
15	Máscara Cirúrgica, Tipo não Tecido, 3 camadas, Pregas Horizontais, atóxica, com elástico, nasal embutido, Hipoalérgica, Descartável, Unidade Cód. Br. 341923	500	Topdesc Registro Anvisa 82261450002	R$ 3,80	R$ 1.900,00
16	Máscara Descartável Tripa, com elástico c/ 50 Unidades Cód. Br. 435202	800	Topdesc Registro Anvisa 82261450002	R$ 3,80	R$ 3.040,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência: 7629-5, Conta corrente: 17.837-3.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção da Divisão UBS - Jardim Do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde de Douradina -Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31.12.2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado
o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nesta Ata de Registro de Preço, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:
12.1. Entregar os medicamentos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
12.2. Substituir imediatamente os medicamentos entregues em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;
12.3. Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12.4. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
12.5. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
13.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.
13.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Segunda, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
13.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99".
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
15.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Jizelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/09/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
TOPDESC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA
Sócio Administrador

Publicações legais

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 175/2024
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2024, da Ata de Registro de Preços nº 148/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: FAMILY DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 52.200.675/0001-88
Objeto: Contratação para fornecimento de produtos a serem utilizados no café da manhã que é servido diariamente aos servidores públicos do Município de Guaíra/PR.
Objetivo do Aditivo: é o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO de valor do item 9 do Contrato nº 195/2024 da Ata de Registro de Preços nº 148/2024.
Do Reequilíbrio: A partir de 24 de setembro de 2024, o valor contratado na presente Licitação através do Contrato nº 195/2024, da Ata de Registro de Preços nº 148/2024, sofre reequilíbrio econômico-financeiro no item 9, passando o valor unitário do kg de R$ 36,59 (trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato da Ata de Registro de Preços original.
Guaíra, Paraná, 24 de setembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 176/2024
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 230/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERVOS LTDA, CNPJ nº 38.083.617/0001-90.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para virtualização gradual de todos os documentos e processos produzidos ou recebidos pelos setores desta Instituição em papel (que ainda não se tornaram totalmente digitais) para seu representante digital.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 095/2024, Contrato nº 119/2024, decorrente de alteração de meta física.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 221.975,00 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais), que corresponde ao percentual de 25,00% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 095/2024, Contrato nº 119/2024, que é R$ 887.900,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade do item 1 e 2 da Ata de Registro de Preços e Contrato.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaíra, Paraná, 24 de setembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 174/2024
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda e Prestação de Serviços nº 514/2023, da Inexigibilidade de Licitação nº 103/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, CNPJ nº 76.354.281/0001-42
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias com destino às cidades de Umuarama, Francisco Alves, Iporã, Altônia, Mato Grosso e Região, para atendimento as demandas desenvolvidas pelo CREAS - CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato nº 514/2023.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de setembro de 2024 até 11 de setembro de 2025.
Do reajuste do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 11 de setembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2024
Pregão Eletrônico nº 019/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PAULO LUIS REMPEL & CIA LTDA, CNPJ nº 80.539.356/0001-37.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, serviços de manutenção corretiva, preventiva, recuperativa de máquinas, para veículos agrícolas e máquinas pesadas, pertencentes a Frota Municipal de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Prazo de Vigência: início em 12 de abril de 2024 e término em 12 de abril de 2025.
Data de Assinatura: 12 de abril de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 661/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 413/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: PAULO LUIS REMPEL & CIA LTDA, CNPJ nº 80.539.356/0001-37.
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, serviços de manutenção corretiva, preventiva, recuperativa de máquinas, para veículos agrícolas e máquinas pesadas, pertencentes a Frota Municipal de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 12 de abril de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 12 de abril de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 12 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAÍRA - PR

RESOLUÇÃO Nº 12/2024
Súmula: Aprova prestação de Contas Parcial Referente Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/FIA.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.593/2008 de 27/08/2008, e,
Considerando a deliberação da plenária em reunião realizada on line em 24/09/2024
Resolve:
Art. 1º - Aprovar as prestações de contas referentes aos recursos abaixo recebidos pelo Município provenientes Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/FIA/PR
- Deliberação 081/2018 – Incentivo para o Fortalecimento de Programa de Qualificação Profissional para Adolescentes – Primeiro Semestre de 2024
- Deliberação 107/2018 – Incentivo Fortalecimento aos Conselhos Tutelares – Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 084/2019 – Incentivo CMDCA – Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 089/2019 – Incentivo Atenção a Criança e ao Adolescente – Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 062/2016 – AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados - Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 047/2022 – Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância - Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 078/2022 – Incentivo Apoio e Promoção dos Direitos da criança e do Adolescente, por meio de acesso a produtos de Higiene Íntima - Do pagamento até 30 de junho de 2024
- Deliberação 018/2021 – Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e suas Famílias no SUAS – Do pagamento até 30 de junho de 2024
- Deliberação 03/2023 – Incentivo Benefício Eventual para Famílias Indígenas com Crianças e Adolescentes - Do pagamento até 30 de junho de 2024
- Deliberação 055/2016 – Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar - Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã - Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 062/2016 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 038/2021 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Primeiro Semestre 2024
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra/PR, 24 de setembro de 2024
IGOR MOSCOVITS QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 54/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 49/2023
1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: ELAINE ESPINHAÇO DA COSTA RAMALHO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, conforme CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - por mais 12 (doze) meses com início em **22 de agosto de 2024 e término previsto para 22 de agosto de 2025.**
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato no valor total de **R$7.475,28 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos),** sendo parcelado em 12 meses ficando um valor mensal de **R$622,94** (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) que visa o aditamento conforme a solicitação da empresa, conforme CLÁUSULA QUINTA – PARÁGRAFO PRIMEIRO - bem como teve que um ajuste no pelo o Índice Geral de Preços **(IGP-M) de 3,823910%** acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
RED. 36 03.001.04.122.1003.3.2.104.3.3.90.36.00.00
CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 408/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- Nomear SABRINA CORREA DE OLIVEIRA, CPF. nº 105.XXX.XXX-80, a contar do dia 24 de Setembro de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 36/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2022
2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: JUARES PAGANINI DE CALDAS
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com início 31 agosto de 2024 findando em 31 de agosto de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor avençado entre as partes é total de R$ 8.721,24 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), **sendo 12 parcelas de R$ 726,77 (setecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) mensais**, que visa o aditamento conforme a solicitação da empresa, conforme CLÁUSULA QUINTA – PARÁGRAFO PRIMEIRO - bem como teve que um ajuste no pelo o Índice Geral de Preços **(IGP-M) de 3,823910%** acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
RED. 595 07.002.10.301.1019.2.127.3.3.90.36.00.00
CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87 503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATO E ADITIVO
051/2024

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: GRANADOS & FILHO LTDA-EPP
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 072/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 26 de outubro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: ELLEN PRISCILLA DOS SANTOS CUNHA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 073/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 29 de outubro de 2025.

Termo Aditivo nº 002/2024
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: IRMÃOS PANTALEÃO LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços nº 063/2022, incluindo-se os procedimentos odontológicos abaixo descritos:

DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	VALOR CISA
EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R$27,93
IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO	R$290,61
PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE	R$335,19

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: BARAVIERA CLÍNICA INTEGRADA DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços nº 115/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 25 de outubro de 2025.

Umuarama, 24 de setembro de 2024.

NILSON MANDUCA
Coordenador

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2024
TERCEIRA PRAÇA
O MUNICIPIO DE GUAIRA-PARANÁ torna público para conhecimento dos interessados pessoas físicas e jurídicas, que fará realizar a terceira praça da licitação LEILÃO PRESENCIAL nº 001/2024. A sessão pública será realizada no "CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL (CAM), LOCALIZADO NA AVENIDA THOMAZ LUIZ ZEBALLOS, Nº 2000, BAIRRO JARDIM ZEBALLOS, NO MUNICÍPIO DE GUAIRA-PARANÁ", nas condições a seguir:
VENDA EM TERCEIRA PRAÇA: no dia 27/09/2024, às 09h00min.
Itens FRACASSADOS/DESERTOS após segunda praça, que farão parte da terceira praça:

ITEM	FROTA	Categoria	Tipo	Placa	Pat.	3ª PRAÇA
7	185	Maquinário	TRATOR AGRÍCOLA – NH	Maquinário	19878	R$ 33.453,00
8	191	Maquinário	Retroescavadeira Mod. JCB3C	Maquinário	19880	R$ 50.382,00
11	234	Ônibus	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL	ATC-4154	19894	R$ 44.550,00
12	235	Ônibus	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL	ATM-9614	19893	R$ 44.793,00
13	336	Utilitário	Frontier Nissan	JKH-4241	21229	R$ 22.842,00
21	551	Passeio	I/VW AMAROK CD 4X4	OMZ-7G92	42372	R$ 33.615,00

DA VISITAÇÃO DOS BENS: Os bens, objeto do presente leilão, poderão ser vistoriados e examinados até o último dia anterior a abertura do certame e poderão ser agendadas antecipadamente com o Coordenador de Material e Patrimônio, Sr. Fernando Oyama" em horário normal de expediente: de segunda a sexta feira das 07h30 às 12h00min e das 13h30min às 17h00, no CAM (Centro Administrativo Municipal), sito à Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 2000, Guaíra-Paraná. Telefone para contato (44) 3642-0031.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Compras Públicas. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Publique-se
Guaíra/PR, 24 de setembro de 2024.
Marcelo Celestrino / Leiloeiro

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
RETIFICADO.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, torna público que às 09:00 horas do dia 10 DE OUTUBRO, na plataforma BLL COMPRAS, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Fornecimento e Instalação de Luminárias de LED	943 unidades	R$ 1.091.353,72	240 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e na plataforma https://bllcompras.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

CRUZEIRO DO OESTE - PR, 24 de SETEMBRO de 2024.
LUCIANO IABLANSKI
PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1134/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA EDUARDA CONSTANTINOPOLOS ORÁCIO, CPF nº 141.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de cargo de Assessor Administrativo II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 18/04/2022 a 17/04/2023, a contar do dia 01/10/2024 a 30/10/2024.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 1133/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ANA PAULA BERTONI BERNARDINELI, CPF. nº 066.xxx.xxx-09, ocupante do cargo de Médica Clínico Geral (PSF), Junto a Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 13/09/2024 a 11/03/2025, conforme Lei Complementar nº 006/2022 do dia 13/10/2022.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE - CISA 12ª RS
UMUARAMA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Administrativo Nº 002/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANDREIA CRISTINA SILAMA
Data de Publicação: 26/08/2024 16:36:14

TOTAL DO PROCESSO: **69.917,00**

DISTRIBUIDORA BIG BOM LTDA **07.393.575/0001-60** **41.359,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 575 Lance: 16,39 **Total: 40.975,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: sara Modelo:
Descrição: AÇÚCAR CRISTAL, sacarose de cana-de-açúcar branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica,no pacote de 5 Kg (cinco quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos ? CNNPA constando data de fabricação e validade nos pacotes.
Quantidade: 2.500 Val. Ref.: 18,90 **Valor Unit.: 16,39** Total Item: 40.975,00

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 812 Lance: 18,89 **Total: 94,45**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: frimesa Modelo:
Descrição: CALABRESA - Embutido, Tipo Preparação: Defumada, Estado De Conservação: Resfriado(A). Tipo: Linguiça Calabresa
Quantidade: 5 Val. Ref.: 25,69 **Valor Unit.: 18,89** Total Item: 94,45

LOTE 12 Quant.: 1 Num: 981 Lance: 57,91 **Total: 289,55**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: milua Modelo:
Descrição: DOCE DE ABOBORA - Doce Não Confeitado, Forma Apresentação: Tablete, Tipo: Massa, Sabor: Abóbora, caixa com 50un
Quantidade: 5 Val. Ref.: 57,94 **Valor Unit.: 57,91** Total Item: 289,55

NOROESTE LICITACOES LTDA **38.852.363/0001-28** **10.359,70**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 524 Lance: 12,00 **Total: 60,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: CATEMAR Modelo:
Descrição: AMENDOIM - amendoim in natura Tipo: 1, Tamanho: Médio, 500g.
Quantidade: 5 Val. Ref.: 14,39 **Valor Unit.: 12,00** Total Item: 60,00

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 690 Lance: 5,00 **Total: 50,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: IMPERIAL Modelo:
Descrição: Batata palha 120g - Tipo: palha, Sabor: Tradicional (com sal), Ingredientes: batata, oleína vegetal de palma, sal, fécula de batata e antiumectante dióxido de silício. Sem gluten. Referencia: Husker ou equivalente.
Quantidade: 10 Val. Ref.: 7,46 **Valor Unit.: 5,00** Total Item: 50,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 880 Lance: 4,50 **Total: 450,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: PICCININI Modelo:
Descrição: BISCOITO/BOLACHAS - (tipo agua e sal) - pacotes de 350 gr, ingredientes: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500ii), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101 I), contém glúten, massa bem assada, sem recheio e sem cobertura, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 6 meses. Referência: Marilan ou de melhor qualidade
Quantidade: 100 Val. Ref.: 6,99 **Valor Unit.: 4,50** Total Item: 450,00

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 610 Lance: 5,00 **Total: 2.500,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: PICCININI Modelo:
Descrição: BISCOITO/BOLACHAS - (tipo maizena) - sem gordura trans - pacotes de 350 g, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), acidulante ácido láctico, melhorador de farinha protease (ins 1101 i) e aromatizante, contém glúten, massa bem assada, sem recheio e sem cobertura, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 6 meses. Referência: Marilan ou de melhor qualidade.
Quantidade: 500 Val. Ref.: 6,99 **Valor Unit.: 5,00** Total Item: 2.500,00

LOTE 9 Quant.: 1 Num: 025 Lance: 32,00 **Total: 160,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: DOCES MARTINS Modelo:
Descrição: CANUDO FRITO - Com Recheio de Doce De Leite PCT C/ 50 Unidades
Quantidade: 5 Val. Ref.: 42,27 **Valor Unit.: 32,00** Total Item: 160,00

LOTE 10 Quant.: 1 Num: 636 Lance: 3,00 **Total: 2.700,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: UNIÃO Modelo:
Descrição: CHÁ MATE TOSTADO - embalagem a granel em caixa de 250g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Rendimento aproximado por caixa de 250g: 12 litros. Referencia ? MATE LEÃO
Quantidade: 900 Val. Ref.: 7,45 **Valor Unit.: 3,00** Total Item: 2.700,00

LOTE 15 Quant.: 1 Num: 745 Lance: 0,70 **Total: 7,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: ATALAIA Modelo:
Descrição: FERMENTO - Tipo: Biológico, Para massas doces e salgadas , Peso: 10g
Quantidade: 10 Val. Ref.: 1,44 **Valor Unit.: 0,70** Total Item: 7,00

LOTE 16 Quant.: 1 Num: 843 Lance: 6,50 **Total: 65,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: TRIANGULO Modelo:
Descrição: Leite condensado Integral, 395g -Estado Fisco: Liquido,Ingredientes: Leite Integral e Acúcar e Lactose. Sem gluten. Referencia: Moça ou equivalente
Quantidade: 10 Val. Ref.: 8,78 **Valor Unit.: 6,50** Total Item: 65,00

LOTE 19 Quant.: 1 Num: 545 Lance: 3,70 **Total: 222,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: CATEMAR Modelo:
Descrição: MILHO DE PIPOCA - Classe: Amarela, Grupo: Duro, Qualidade: Tipo 1, Formato Estourado: Tipo Irregular/Butterfly, 500g
Quantidade: 60 Val. Ref.: 5,77 **Valor Unit.: 3,70** Total Item: 222,00

LOTE 23 Quant.: 1 Num: 110 Lance: 42,00 **Total: 126,00**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: LITORAL Modelo:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE - CISA 12ª RS
UMUARAMA-PR

Descrição: MUSSARELA RALADA - Queijo, Variedade: Muçarela, Origem: De Vaca
Quantidade: 3 Val. Ref.: 49,33 **Valor Unit.: 42,00** Total Item: 126,00

LOTE 24 Quant.: 1 Num: 206 Lance: 5,98 **Total: 89,70**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: COAMO Modelo:
Descrição: ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL - Tipo Qualidade: Tipo 1, Espécie Vegetal: Soja, Tipo: Puro - 900mL
Quantidade: 15 Val. Ref.: 5,99 **Valor Unit.: 5,98** Total Item: 89,70

LOTE 29 Quant.: 1 Num: 202 Lance: 7,00 **Total: 1.050,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GAROTO Modelo:
Descrição: REFRIGERANTE - a base de extrato de guaraná, acondicionado em garrafa pet, contendo 2 litros, refrigerado, devidamente lacrado, rótulo íntegro com data de fabricação e validade impressa. Referência: Guaraná Antarctica ou de igual/melhor qualidade.
Quantidade: 150 Val. Ref.: 7,99 **Valor Unit.: 7,00** Total Item: 1.050,00

LOTE 30 Quant.: 1 Num: 676 Lance: 9,00 **Total: 1.800,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GAROTO Modelo:
Descrição: REFRIGERANTE - a base de extrato de noz de cola, acondicionado em garrafa pet, contendo 2 litros, refrigerado, devidamente lacrado, rótulo íntegro com data de fabricação e validade impressa. Referência: Coca-Cola ou de igual/melhor qualidade
Quantidade: 200 Val. Ref.: 10,22 **Valor Unit.: 9,00** Total Item: 1.800,00

LOTE 34 Quant.: 1 Num: 066 Lance: 0,90 **Total: 1.080,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: ATALAIA Modelo:
Descrição: SUCO/REFRESCO ARTIFICIAL - contendo no mínimo 25 g, em pó, adoçado, rendimento mínimo de 1 litro. Laranja, limão, abacaxi, uva, morango, goiaba, pêssego. referência: TANG ou equivalente
Quantidade: 1.200 Val. Ref.: 1,24 **Valor Unit.: 0,90** Total Item: 1.080,00

T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA **31.651.344/0001-94** **16.653,30**

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 994 Lance: 6,81 **Total: 136,20**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: CEASA Modelo:
Descrição: BANANA - caturra, penca, in natura, fresca. Apresentação: inteira, com casca amarela, firme, sem partes moles ou machucadas, isenta de sujidades e qualquer outro material que comprometa sua qualidade
Quantidade: 20 Val. Ref.: 6,82 **Valor Unit.: 6,81** Total Item: 136,20

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 039 Lance: 42,00 **Total: 6.720,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: LACTA Modelo:
Descrição: BOMBOM - Recheio: Com Recheio, Cobertura: Chocolate Preto, Sabor: Castanha De Cajú PCT de 1 KG (Referencia sonho de valsa ou Ouro Branco)
Quantidade: 160 Val. Ref.: 55,29 **Valor Unit.: 42,00** Total Item: 6.720,00

LOTE 11 Quant.: 1 Num: 469 Lance: 4,40 **Total: 13,20**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: INDIANO Modelo:
Descrição: Coco Ralado 100g - para preparo de doces, bolos, bolachas, sorvetes, recheios e sobremesas
Quantidade: 3 Val. Ref.: 5,74 **Valor Unit.: 4,40** Total Item: 13,20

LOTE 13 Quant.: 1 Num: 627 Lance: 39,00 **Total: 195,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DOTA Modelo:
Descrição: DOCE DE PAÇOCA - Doce a base de amendoim torrado e moído, açucar e sal, em formato de tablete, peso: peso minimo de 20g, caixa com 50 un
Quantidade: 5 Val. Ref.: 46,34 **Valor Unit.: 39,00** Total Item: 195,00

LOTE 14 Quant.: 1 Num: 418 Lance: 17,40 **Total: 87,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ANIELA Modelo:
Descrição: FARINHA DE TRIGO - Característica Adicional: Orgânica, Grupo: Doméstico, Unidade com 5 KG.
Quantidade: 5 Val. Ref.: 20,78 **Valor Unit.: 17,40** Total Item: 87,00

LOTE 17 Quant.: 1 Num: 106 Lance: 16,20 **Total: 324,00**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: CEASA Modelo:
Descrição: MAÇÃ FUJI NACIONAL - in natura, fresca. Apresentação: inteira, firme, sem machucados, sem partes batidas ou amassadas, casca lisa predominantemente de coloração vermelha, isenta de sujidades ou qualquer outro material que comprometa sua qualidade
Quantidade: 20 Val. Ref.: 16,29 **Valor Unit.: 16,20** Total Item: 324,00

LOTE 18 Quant.: 1 Num: 280 Lance: 5,10 **Total: 7.650,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: COAMO Modelo:
Descrição: MARGARINA CREMOSA - com sal, teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de 500g, com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote e informação nutricional. Referência COAMO ou de melhor qualidade.
Quantidade: 1.500 Val. Ref.: 6,70 **Valor Unit.: 5,10** Total Item: 7.650,00

LOTE 20 Quant.: 1 Num: 141 Lance: 2,90 **Total: 29,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: FUGINI Modelo:
Descrição: Milho Verde em conserva 170g - Pronto para consumo - Ingredientes: Milho verde e salmora (agua e sal). Sem gluten. Referencia: Quero ou equivalente.
Quantidade: 10 Val. Ref.: 4,40 **Valor Unit.: 2,90** Total Item: 29,00

LOTE 21 Quant.: 1 Num: 968 Lance: 4,70 **Total: 28,20**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: ZAELI Modelo:
Descrição: Mistura Bolo 400g - Sabor: Diversos, Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, cacau em pó, gordura vegetal, amido (Bacilluss thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Agrobacterium tumefaciens e/ou Zea mays), fermentos químicos (bicarbonato de sódio, fosfato ácido de alumínio e sódio, fosfato monocálcico), sal e aromatizantes. Referencia: Renata ou equivalente.
Quantidade: 6 Val. Ref.: 6,67 **Valor Unit.: 4,70** Total Item: 28,20

LOTE 22 Quant.: 1 Num: 289 Lance: 1,70 **Total: 17,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: FUGINI Modelo:
Descrição: Molho de Tomate Tradicional 300g - Sabor: Tradicional - Aspecto Fisico: Liquido - Ingredientes: tomate, cebola, amido modificado, sal, salsa e alho. Sem gluten.
Quantidade: 10 Val. Ref.: 4,28 **Valor Unit.: 1,70** Total Item: 17,00

LOTE 25 Quant.: 1 Num: 135 Lance: 9,90 **Total: 49,50**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: TOMINAGA Modelo:
Descrição: OVOS - Ovo, Classe: A, Grupo: Branco, Tipo: Médio, Origem: Galinha - Caixa com 12 unidades
Quantidade: 5 Val. Ref.: 9,92 **Valor Unit.: 9,90** Total Item: 49,50

LOTE 28 Quant.: 1 Num: 611 Lance: 28,40 **Total: 85,20**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: FRIMESA Modelo:
Descrição: PRESUNTO RALADO - Tipo Preparação: Cozido, Variedade: Apresuntado, Estado De Conservação: Resfriado(A)
Quantidade: 3 Val. Ref.: 34,04 **Valor Unit.: 28,40** Total Item: 85,20

LOTE 31 Quant.: 1 Num: 013 Lance: 1,70 **Total: 34,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: MASTER Modelo:
Descrição: SAL - Acidez: 7,0 PH, Teor Máximo Sódio: 390 MG/G, Aplicação: Alimentícia, Tipo: Refinado - Pacote de 1Kg
Quantidade: 20 Val. Ref.: 2,63 **Valor Unit.: 1,70** Total Item: 34,00

LOTE 32 Quant.: 1 Num: 025 Lance: 10,20 **Total: 204,00**
Item: 1 Unidade: QUILOGRAMAS Marca: GUIBOM Modelo:
Descrição: Salsicha - Tipo: Hot Dog, granel
Quantidade: 20 Val. Ref.: 13,49 **Valor Unit.: 10,20** Total Item: 204,00

LOTE 33 Quant.: 1 Num: 254 Lance: 13,40 **Total: 670,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PRATS Modelo:
Descrição: Suco de Laranja integral 900ml - Estado Fisico: Liquido, Ingredientes: suco de laranja integral pasteurizado. Sem conservantes. Não fermentado e não alcolico. Referencia: Prats ou equivalente.
Quantidade: 50 Val. Ref.: 16,35 **Valor Unit.: 13,40** Total Item: 670,00

LOTE 35 Quant.: 1 Num: 376 Lance: 41,00 **Total: 164,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DOTA Modelo:
Descrição: SUSPIRO - Doce Confeitado, Tipo: Suspiro, Características Adicionais: Quadrado, Caixa com 50un.SUSPIRO - Doce Confeitado, Tipo: Suspiro, Características Adicionais: Quadrado, unidade com 11 G ou mais.
Quantidade: 4 Val. Ref.: 49,03 **Valor Unit.: 41,00** Total Item: 164,00

LOTE 36 Quant.: 1 Num: 300 Lance: 38,00 **Total: 190,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DOTA Modelo:
Descrição: TETA DE NEGA - doce de marshmallow à base de gelatina, com cobertura sabor chocolate, caixa com 50 unidades
Quantidade: 5 Val. Ref.: 45,85 **Valor Unit.: 38,00** Total Item: 190,00

LOTE 37 Quant.: 1 Num: 739 Lance: 1,90 **Total: 57,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: CHEMIM Modelo:
Descrição: VINAGRE DE ALCOOL -Aspecto Fisico: Liquido,Aspecto Visual: Limpido E Sem Deposito,Acidez: 4,20 PER, Matéria-Prima: Alcool Cana De Açúcar.Tipo: Neutro,750 mlVINAGRE DE ÁLCOOL- Aspecto Físico: Líquido, Aspecto Visual: Límpido E Sem Depósitos, Acidez: 4,20 PER, Matéria-Prima: Álcool Cana De Açúcar, Tipo: Neutro, 750ml
Quantidade: 30 Val. Ref.: 2,62 **Valor Unit.: 1,90** Total Item: 57,00

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA **40.223.106/0001-79** **1.545,00**

LOTE 26 Quant.: 1 Num: 338 Lance: 3,09 **Total: 1.545,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: DLH Modelo: DLH
Descrição: PANO DE PRATO - na cor branca sem estampa, 100% algodão, com dimensões mínimas de 40 x 65 cm. Kit com 10
Quantidade: 500 Val. Ref.: 4,15 **Valor Unit.: 3,09** Total Item: 1.545,00

PREGOEIRO: ANDREIA CRISTINA SILAMA

Publicações legais

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

ATO DA MESA Nº 048/2024
Ratifica, Adjudica e Homologa Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 028/2024

OBJETO: **1. OBJETO**

1.1 A presente dispensa de licitação tem por objetivo a aquisição dos seguintes bens para a Câmara Municipal de Alto Paraíso, Paraná, conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133/21:

1.1.1 **TELEVISOR**: - Tipo: SMART TV - Cor: Preta - Tela: Plana de LED, 32 polegadas, Design Slim - Visor: Full HD com resolução de imagem 1366 x 768 (HD) ou superior - Frequência de tela: Mínima de 60Hz - Áudio: Potência sonora (RMS) mínima de 10W - Conectividade: Wi-Fi Embutido, Processador Quad Core ou Dual Core, Conversor Digital Integrado - Entradas e Saídas: - HDMI: 2 conexões - USB: 1 conexão - Entrada de Componente (Y/Pb/PR): 1 - Entrada de Vídeo Composto (AV): 1 - Ethernet (LAN): 1 - Saída de Áudio Digital: 1 - Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo): 1 - Rede Sem Fio Integrada - Recursos ecológicos e Selo Procel A - Fonte de alimentação: Bivolt - Acessórios inclusos: Controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força, manual do usuário em língua portuguesa e manual eletrônico

1.1.2 **GELADEIRA**: - Modelo: Frost Free - Cor: Branca - Capacidade: Mínima de 310 litros, não ultrapassando 350 litros - Função: Desgelo automático - Energia: 127v - Modelo para referência: Geladeira Electrolux Frost Free 310L Duplex Branca (TF39)

CONTRATANTE: ***CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO****, RUA JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, 1.025 - CEP 87528-000 – ALTO PARAÍSO – PR, CNPJ Nº 95.640.744/0001-87.*

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; artigo 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

TOTAL DA DISPENSA: R$ 4.339,00 (quatro mil trezentos e trinta e nove reais)

PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.

CONTRATADO: WU CELULAR E INFORMATICA LTDA, com sede na RUA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, 1053, CENTRO – CEP: 87.528-000, ALTO PARAISO – PR., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.110827-28 em 16/10/2014 e no **CNPJ/MF sob o número 21.239.297/0001-1**2. ***Análise da Dispensa de Licitação:*** De acordo, amparado por parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 016/2023 a 22/12/2024.
Jurídica: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

Luiz Carlos de Araújo
Presidente

Dejalma Gonçalves de Oliveira
1° Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
www.cisaamerios.com.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
Homologa o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 002/2024.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, que trata do **Registro de Preços** para aquisição de material de gênero alimentício para serem consumidos por pacientes, colaboradores e nas atividades realizadas no CAPS – AD, sede do CISA, ambulatório de especialidades e almoxarifado, conforme especificações constantes do termo de referência que integra o Edital como Anexo I, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme valores, itens, marcas, abaixo registrados nos termos da ata e demais documentos anexos ao processo.

2. Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data.

Umuarama, 23 de setembro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – SEGUNDO QUADRIMESTRE 2024.

Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5° do art. 36, da Lei Complementar n° 141/12, o Município de Alto Paraíso convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2024, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 25 de setembro de 2024 às 19:00 horas.

Contamos com a sua presença.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício de 2025, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 26 de setembro de 2024 às 19:00 horas.

Contamos com a sua presença.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1136/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA IVETE LOPES BAIA, CPF. nº 582.xxx.xxx-91, ocupante do cargo de Professor 20H, na Escola Municipal Nísia Floresta, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares, referente ao quinquênio 03/05/2012 a 02/05/2017, a contar do dia 13/09/2024 a 11/12/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 1135/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA LÚCIA CASIMIRO MACHADO TEIXEIRA, CPF nº 632.XXX.XXX-49, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme disposto no artigo 146, da Lei Complementar 006/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a contar do dia 09/09/2024 a 08/10/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2024

Ref. DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 026/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: ESPAÇO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 19.292.089/0001-35, com sede e domicilio na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sito à Avenida Brasil, nº 3.686, LOTE 05 QUADRA 69, Fundos, Zona I, CEP: 87.501-000.

OBJETO:

Aquisição de um bebedouro industrial de coluna, com as seguintes características:

- **Tipo:** Bebedouro industrial de coluna
- **Material:**
- Gabinete em aço inox
- Evaporador em aço inox
- Aparador de água frontal em aço inox com dreno
- Reservatório de Água
- **Sistema de Refrigeração:** Embutido
- **Controle de Temperatura:** Termostato
- **Torneiras:** 2 (uma para água gelada e uma para água natural)
- **Capacidade do Reservatório:** Mínimo de 25 litros
- **Gás Refrigeração:** Ecológico
- **Acabamento:** Inox
- **Tensão:** 127 volts
- **Certificação:** Equipamento certificado com eficiência energética

VALOR: R$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a conclusão do objeto.

Data Assinatura: 24 de setembro de 2024

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **DIAS FONOAUDIOLOGIA LTDA - ME,** para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas/procedimentos ambulatoriais na especialidade de Fonoaudiologia aos municípios consorciados do Cisa, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 060/2024, anexo. Em 24 de setembro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUAÍRA - PR

RESOLUÇÃO Nº 12/2024

Súmula: Aprova prestação de Contas Parcial Referente Recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.593/2008 de 27/08/2008, e,

Considerando a deliberação da plenária em reunião realizada *on line* em 24/09/2024

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as prestações de contas referentes aos recursos abaixo recebidos pelo Município provenientes Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/FIA/PR

- Deliberação 081/2018 – Incentivo para o Fortalecimento de Programa de Qualificação Profissional para Adolescentes – Primeiro Semestre de 2024
- Deliberação 107/2018 – Incentivo Fortalecimento aos Conselhos Tutelares – Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 084/2019 – Incentivo CMDCA – Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 089/2019 – Incentivo Atenção a Criança e ao Adolescente – Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 082/2016 – AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados - Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 047/2022 – Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância - Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 078/2022 – Incentivo Apoio e Promoção dos Direitos da criança e do Adolescente, por meio de acesso a produtos de Higiene Íntima - Do pagamento até 30 de junho de 2024
- Deliberação 018/2021 – Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e suas Famílias no SUAS – Do pagamento até 30 de junho de 2024
- Deliberação 03/2023 – Incentivo Benefício Eventual para Famílias Indígenas com Crianças e Adolescentes - Do pagamento até 30 de junho de 2024
- Deliberação 055/2016 – Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar - Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã - Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 062/2016 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Primeiro Semestre 2024
- Deliberação 038/2021 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Primeiro Semestre 2024

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra/PR, 24 de setembro de 2024

IGOR MOSCOVITS QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 111/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024
PA_1Doc Nº 17244/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. **14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO,** solicitada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE ESPORTES, visando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos (bolas, coletes, cones), para atender necessidade da Divisão de Esportes,** no valor de **R$ 8.832,00 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais).** Com a empresa: **PRATIK UNIFORMES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 53.457.650/0001-27, com sede a Avenida Rotary, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

23	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	27	13	2	67	Manutençao das Atividades Esportivas	33903014000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

Requisição: 149/2024 - Reserva: 242/2024

Altônia, 24 de setembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 409/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- Nomear PAMELA DOMINGOS, CPF. nº 052.XXX.XXX-80, a contar do dia 24 de Setembro de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1138/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 24 de Setembro de 2024, a servidora SABRINA CORREA DE OLIVEIRA, CPF. nº 105.XXX.XXX-80, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Escola Municipal Emiliano Perneta, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 1137/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 24 de Setembro de 2024, a servidora PAMELA DOMINGOS, CPF. nº 052.XXX.XXX-80, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 361/2024
DATA – 24/09/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Paulo Valles Zampieri, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 27/09/24 a 06/10/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 de Setembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 362 /2024
DATA – 24/09/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Lea Jose de Andrade Cardoso, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, de 07/10/24 a 26/10/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 de Setembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 358/2024
DATA: 24/09/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar a Servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, como responsável pela Gestão do Contrato nº 141/2024, e a Servidora Nelci Pandolfo, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 141/2024, firmado entre este ente Municipal e a Empresa: AKT CONFECÇÕES LTDA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de Setembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 360/2024
DATA: 24/09/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar a Servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, como responsável pela Gestão do Contrato nº 142/2024, e a Servidora Nelci Pandolfo, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 142/2024, firmado entre este ente Municipal e a Empresa: INSTITUTO GUILST CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de Setembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 178 - A/2024
DATA: 05/04/2024
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. OSMIR SIANE FULGÊNCIO, portador do RG n.º 5.743.845-2 e do CPF nº 756.269.429-04, Como Fiscal de Contrato nº 058/2024 Empresa: KATIA BATISTA BORGES & CIA LTDA, Fiscal de Contrato nº 059/2024 Empresa: M. W. A. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Fiscal de Contrato nº 060/2024 Empresa: JB SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Abril de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
https://www.umuaramailustrado.com.br/edicoes/2024/abril_2024/digital_06_04_2024.pdf
Data: 06/04/2024, Página: B7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 167 - A/2024
DATA: 01/04/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar, a partir de 01/04/2024, o Servidor Milton Antonholi como responsável pela Gestão do Contrato nº 061/2024, e a Servidora Ocinéia Martins de Angelo , como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 061/2024, firmado entre este ente Municipal e a Empresa: CHOCONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA,
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do mês de Abril de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
https://www.umuaramailustrado.com.br/edicoes/2024/abril_2024/digital_02_04_2024.pdf
Data: 02/04/2024, Página: B8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR ERRO
PORTARIA Nº 247/2024
DATA – 10/06/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Jose Aparecido da Silva, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, de 16/06/24 a 05/07/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data, e seus efeitos retroagirão a 10/06/2024.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 de Setembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR ERRO
PORTARIA Nº 258/2024
DATA – 14/06/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Aparecida Borba, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 11/06/24 a 10/07/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 11/06/24.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 de Setembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2024
DATA – 13/05/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Adalto Marcos Fernandes, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, de 13/05/24 a 27/05/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 de Setembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2024
DATA – 13/05/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Larissa Bitencourt da Costa, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 20/05/24 a 18/06/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 de Setembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: D. GESKA, inscrita no CNPJ nº 14.047.634/0001-04, com sede à , nº 249, centro - CEP 87360-000 na cidade de GOIOERE - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). DEIZIANE GESKA, portador (a) do RG. nº 92426904, e do CPF/MF Nº 052.124.749-73, residente e domiciliado à R UNIAO DA VITORIA centro, GOIOERE - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 38/2023, Processo n° 116, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 82/2023 a partir do dia 04/10/2024 até 31/12/2024 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Clausula Segunda – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORA TECNICA PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Clausula Terceira – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência até 31/12/2024, tendo início em 04/10/2024 e término previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 23/09/24.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024
Pregão Nº 30/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E A UNIDADE BÁSICA JOSÉ CARLOS CALOI, EM CONSONÂNCIA COM AS RESOLUÇÕES SESA Nº 389/2023 E SESA Nº 860/2022, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 140/2023 do dia 29 de março de 2023, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à licitante(s) vencedora(s) conforme abaixo, e HOMOLOGO o presente processo.
DIRCEU LONGO & CIA. LTDA
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C E CARVALHO COMERCIAL - EPP
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ALINEA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
REVIMEDIC EQUIPAMNENTOS MÉDICO LTDA
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 20 de setembro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 03/2024
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, convida todos os munícipes para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024, que realizar-se-á no dia 30 de setembro de 2024 (segunda-feira), as 16:00 horas, na CÂMARA MUNICIPAL, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº 03, em São Jorge do Patrocínio, Paraná, como segue:
O R D E M D O D I A:
I – PODER EXECUTIVO (início 16:00 horas):
Audiência Pública relativa às metas fiscais do segundo quadrimestre de 2024;
II – SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (início 16:30 horas):
Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde referente ao segundo quadrimestre de 2024;
São Jorge do Patrocínio, 24 de setembro de 2024.
José Carlos Baraldi
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 231/2024 de 13 de setembro de 2.024

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.002 DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER
07.002.27.812.1401.3.029 MANUTENCAO, CONSERVACAO E AMPLIACAO DAS QUADRAS, C
561 4.4.90.51.00.00 861 OBRAS E INSTALAÇÕES 287.000,00
Total Suplementação: 287.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3861 (861)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 034	287.000,00
Total		**287.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de setembro de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2135/2024, de 24 de Setembro de 2024.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 1.758.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 746/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.758.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil reais)

Suplementação:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação	
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO	
27 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
160 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
163 - 3.1.90.11.00.00 - 104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
188 - 3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
199 - 3.1.90.11.00.00 - 104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
06.001.12.365.0007.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
219 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
232 - 3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
235 - 3.3.90.32.00.00 - 103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
06.001.12.367.0007.2.269. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
255 - 3.3.50.43.00.00 - 102 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	67.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001 Divisão de Ação Social	
08.001.08.244.0005.2.225. MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA ASISTÊNCIA SOCIAL	
297 - 3.3.90.36.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA	
347 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001 Divisão de Agricultura	
09.001.20.606.0011.2.240. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	
377 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
394 - 3.1.90.11.00.00 - 511 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
402 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
406 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
10.002 Setor de Manutenção e Controle de Frotas	
10.002.26.782.0010.2.243. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL	
416 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
420 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Suplementação:	**1.758.000,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação	
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO	
20 - 3.3.50.43.00.00 - 000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	230.000,00
29 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
03.004 Divisão de Atos Oficiais e Legislação	
03.004.28.846.0003.3.200. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO	
51 - 3.3.90.91.00.00 - 000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	55.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
104 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	430.000,00
107 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
161 - 3.1.90.11.00.00 - 102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	300.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
202 - 3.1.90.13.00.00 - 104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
208 - 3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
214 - 3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
06.001.12.365.0007.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
223 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
220 - 3.1.90.11.00.00 - 102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.000,00
224 - 3.1.90.13.00.00 - 101 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00
245 - 4.4.90.52.00.00 - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001 Divisão de Ação Social	
08.001.08.244.0005.2.226. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA	
340 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.002 Divisão de Indústria e Comércio	
09.002.22.661.0012.2.241. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
383 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
384 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00
385 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
389 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
390 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
405 - 3.3.90.39.00.00 - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total:	**1.758.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 24 de Setembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 237/2024
Concede Férias a Servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, como segue:

Nome	RG	Aquisição	Período de Fruição
Maria Rozilei Percinoto	5.864.566-4	2022/2023	27/08/2024 a 10/09/2024
Roberto Sergio Raimundo	4.152.716-1	2022/2023	14/10/2024 a 28/10/2024
Selma Ferreira Mohr de Oliveira	14.979.973-7	2023/2024	09/09/2024 a 08/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 209/2024
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 111/2024
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 111/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **PRATIK UNIFORMES LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº**. 53.457.650/0001-27**, neste ato representada pela SRA. FRANCELIZA FARIA ROMEIRO**,** portadora do CPF nº**.** 779.082.019-20, residente na AVENIDA ROTARY, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 111/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER DIVISÃO DE ESPORTES, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	3	BOLA DE FUTSAL, PESO 410-430 GR; CIRCUNFERÊNCIA 62,5-63,5 CM; 11 GOMOS; CONSTRUÇÃO: TERMOTEC; CAMARA 6D; SISTEMA DE FORRO TERMOFICO; CAMADA INTERNA NEOTEC; MIOLO CÁPSUÇA SIS	438,00	1.314,00
1	2	2	BOLA DE VOLEI UNISSEX. MATERIAL MICROFIBRA; PESO 260-280 GR; CIRCUNFERÊNCIA 65-67 CM; COM SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA E PROTEGE A CAMARA DE AR	550,00	1.100,00
1	3	2	BOLA BASQUETE. LAMINADO MICROFIBRA; 08 GOMOS; MIOLO COM CAPSULA SIS; MATRIZADA; PESO 580-620GR; CIRCUNFERENCIA 75-77CM	570,00	1.140,00
1	4	4	CONE COM BARRA	32,00	128,00
1	5	10	BOLA DE FUTEBOL. PESO 340-360GR; CIRCUNFERÊNCIA 64-66CM; 32 GOMOS; LAMINADO; COSTURADA A MAQUINA; SISTEMA DE FORRO MULTIAXIAL; MIOLO REMOVIVEL	130,00	1.300,00
1	6	10	BOLA DE FUTEBOL. PESO 410-450GR; CIRCUNFERÊNCIA 68-70CM; 06 GOMOS LAMINADO PU; CAMARA 6D; SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO; CAMADA INTERNA EVACEL; PROCESSO EXTRA DE DUPLA COLAGEM	135,00	1.350,00
1	7	30	COLETE INFANTIL FAIXA ETÁRIA DE 06 A 08 ANOS	24,00	720,00
1	8	30	COLETE INFANTIL FAIXA ETÁRIA DE 12 A 14 ANOS	24,00	720,00
1	9	30	COLETE INFANTIL FAIXA ETÁRIA 17 ANOS	24,00	720,00
1	10	20	CONES PEQUENOS	17,00	340,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa PRATIK UNIFORMES LTDA - ME e de R$ 8.832,00 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **24/09/2024** e término em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº0111/2.024".
Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto . ,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, na Secretaria de Educação, no Município de Altônia – PR.
A DIVISÃO DE ESPORTES, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

23	Secretaria de Educação, Cultura, Comunicação	27	13	2	67	Manutenção das Atividades Esportivas	339030140000	Material Educativo e Esportivo

Altônia-PR., 24/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 313/2024. DE 24 DE SETEMBRO
SÚMULA: Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
496	ANDRÉ YAMAGUCHI BEDIN	007.xxx.xxx-33	14º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de apostentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 312/2024. DE 24 DE SETEMBRO
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura n° 001/2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital n° 001/2024 e Edital de Convocação nº. 304/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 18/09/2024, abdica, por motivo do não comparecimento no prazo estipulado.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
156	ROSEANNE CRISTINA HERBERT FARIA	009.xxx.xxx-71	13º

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 368/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileira (, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.326.779-91, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa L.C.DA SILVA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 3 e 15 do lote 1 do contrato nº 368/2021, alterando o valor do contrato, passando de R$ 855.344,89 para R$ 903.994,93, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 24 DE SETEMBRO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
L. C. DA SILVA -ME
LUIZ CARLOS DA SILVA
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME...CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 371/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. GABRIEL ANDRES FLACH, brasileira (, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.665.830-90, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA DO BURICÁ/ RS. representante da empresa GABRIEL ANDRES FLACH-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 17 e 19 do lote I do contrato nº 371/2021, alterado o valor do contrato, passando de R$ 190.710,00 (cento e noventa mil, setecentos e dez reais) para R$ 212.202,52, (duzentos e doze mil, duzentos e dois reais e cinquenta dois centavos) em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 24 DE SETEMBRO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
GABRIEL ANDRES FLACH-ME
GABRIEL ANDRES FLACH
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME...CPF....................

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 746/2024, de 24 de Setembro de 2024.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 1.758.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.758.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil reais)

Suplementação:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação	
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO	
27 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
160 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
163 - 3.1.90.11.00.00 - 104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
188 - 3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
199 - 3.1.90.11.00.00 - 104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
06.001.12.365.0007.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
219 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
232 - 3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
235 - 3.3.90.32.00.00 - 103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
06.001.12.367.0007.2.269. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
255 - 3.3.50.43.00.00 - 102 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	67.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001 Divisão de Ação Social	
08.001.08.244.0005.2.225. MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA ASISTÊNCIA SOCIAL	
297 - 3.3.90.36.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA	
347 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001 Divisão de Agricultura	
09.001.20.606.0011.2.240. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	
377 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
394 - 3.1.90.11.00.00 - 511 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
402 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
406 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
10.002 Setor de Manutenção e Controle de Frotas	
10.002.26.782.0010.2.243. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL	
416 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
420 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Suplementação:	**1.758.000,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação	
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO	
20 - 3.3.50.43.00.00 - 000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	230.000,00
29 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
03.004 Divisão de Atos Oficiais e Legislação	
03.004.28.846.0003.3.200. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO	
51 - 3.3.90.91.00.00 - 000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	55.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
104 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	430.000,00
107 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
161 - 3.1.90.11.00.00 - 102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	300.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
202 - 3.1.90.13.00.00 - 104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
208 - 3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
214 - 3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
06.001.12.365.0007.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
223 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
220 - 3.1.90.11.00.00 - 102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.000,00
224 - 3.1.90.13.00.00 - 101 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00
245 - 4.4.90.52.00.00 - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001 Divisão de Ação Social	
08.001.08.244.0005.2.226. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA	
340 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.002 Divisão de Indústria e Comércio	
09.002.22.661.0012.2.241. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
383 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
384 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00
385 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
389 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
390 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
405 - 3.3.90.39.00.00 - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total:	**1.758.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 24 de Setembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 236/2024.
Homologa e Adjudica a Dispensa Eletrônica nº04/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação sobre propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica nº. 04/2024, que trata sobre a Contratação de empresa para fornecimento de equipamento audiovisual para o Município de Perobal – PR, com recursos oriundos do Plano de Ação n.º 3088212020230002-012916, repassado através da Lei Complementar n.º 195/2022– Paulo Gustavo..,tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

VENCEDOR	VALOR R$
53.781.301 VITOR GEORGE RIBEIRO MACHADO	R$ 2.500,00

Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.
Art. 3º - Ficam declarados fracassados os lotes 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 24 de setembro de 2024
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 087/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo de Estagiários Nº. 003/2024, homologado através do Edital nº. 005/2024, CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:
I – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação publicado no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sua aceitação ou não aceitação e apresentar os seguintes documentos (CÓPIA SIMPLES) acompanhados dos originais:
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de Matricula do aluno, emitida a menos de 07 dias;
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
- O candidato deverá possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Centro de Integração Empresas Escola do Paraná (CIEE/PR);
- Menores de 18 anos, deverão apresentar o RG e CPF de um responsável legal;
- Conta Bancária (Banco do Brasil ou Bradesco).
II – O candidato deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 05 dias úteis após sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devida, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.
GRADUANDO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E ESPECIAL
Administrativo Geral

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL
9º	Karolyne Ganzarolli Cristifoli	63

GRADUANDO ENSINO SUPERIOR
Saúde - Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL
1º	Heloisa da Silva Correa	80

Ivaté, 24 de setembro de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
PODER LEGISLATIVO
Avenida Paraná, 1690 – Fone (0xx) 44 3662-1212 – CEP 87.480-000 – CNPJ 72.540.487/0001-06
e-mail:camaramunimh@hotmail.com

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 073/2023, de 2 4 de fevereiro de 2023, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2024

OBJETO: **Aquisição de LIXEIRAS, para atender a demanda da Câmara Municipal.**, conforme termo de referência.

Empresa: EXEMPLO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EPP
CNPJ: 06.304.087/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD.	UNID.	VALOR UNT	VALOT TOTAL
1	LIXEIRA C/ PEDAL INOX CESTO 12L	2	Unid.	**179,00**	358,00
2	LIXEIRA C/ PEDAL INOX 5.5LTS	2	Unid.	**124,00**	244,00
3	LIXEIRA TAMPA BASCULANTE INOX 30 LTS	2	Unid.	**230,00**	460,00
				TOTAL :	**1.062,00**

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto em Edital, bem como no Termo de Referência, SENDO DECLARADA VENCEDORA.

Maria Helena, 24 de setembro de 2024

Jhenniffer Mariane Romig
Agente de Contratação

Aparecido de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 78/2024 de 24/09/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2061/2024 de 24/09/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.0002.2.003. Manutenção das Atividades da Administração Municipal
585 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.0008.2.015. Manutenção do Ensino Fundamental - 25 %
598 - 3.3.90.14.00.00 01104 DIÁRIAS - CIVIL 6.500,00
05.006 DIVISÃO DE CULTURA
05.006.13.392.0009.2.030. Manutenção do Setor de Cultura
597 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.199. Manutenção do Programa - APS/ESTADUAL
589 - 3.3.90.14.00.00 1494 DIÁRIAS - CIVIL 9.000,00
06.002.10.301.0011.2.211. Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada
587 - 3.3.90.14.00.00 1494 DIÁRIAS - CIVIL 60.000,00
06.002.10.304.0013.2.219. Manutenção do ProVigiA-PR - Resolução Sesa n° 1.103/2021
588 - 3.3.90.14.00.00 1494 DIÁRIAS - CIVIL 20.000,00
07 SECRETARIA DE URBANISMO
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.452.0006.2.044. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
586 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0014.2.048. Manutenção das Atividades da agricultura
590 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
09 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO
09.001 DIVISÃO DE ESPORTES
09.001.27.812.0010.2.050. Manutenção das Atividades de Esporte
591 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 1.500,00
10 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.08.244.0015.2.108. Manutenção do Programa da Criança / Adolescente
599 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 110.400,00
11 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.001.22.661.0016.2.062. Manutenção e Incentivo à Industria e ao Comercio
596 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00
Total Suplementação: 218.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
05.005.12.365.0008.2.028. Manutenção do Transporte Escolar
129 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.500,00
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.199. Manutenção do Programa - APS/ESTADUAL
186 - 3.3.90.36.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 9.000,00
06.002.10.301.0011.2.211. Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada
356 - 3.3.90.36.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 60.000,00
06.002.10.304.0013.2.219. Manutenção do ProVigiA-PR - Resolução Sesa n° 1.103/2021
384 - 3.3.90.36.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00
07 SECRETARIA DE URBANISMO
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.451.0006.1.219. Pavimentação Asfáltica em CBUQ - Distrito de Carbonera
471 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 106.521,00
10 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.08.244.0015.2.213. Manutenção do Programa dos Direitos da Criança e do Adolescente
479 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.379,00
Total Redução: 218.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/09/2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE
O Município de Tapejara através do Controle Interno e a Secretaria de Saúde, Juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, CONVIDA as autoridades e munícipes a participarem da Audiência Pública a realizar-se no auditório da Secretaria de Assistência Social, sito á Av. Antônio Schimdt Vilela, 720. Com inicio às 14h00min do dia 30 de setembro de 2024, para tratar da seguinte pauta:
1. Avaliação do cumprimento das metas relativamente ao segundo quadrimestre de 2024;
2. Avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativamente ao segundo quadrimestre de 2024;
3. Avaliação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência.
Tapejara, 24 de setembro de 2024.
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.404.136/0001-29

DECRETO N° 2607, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PREVILUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, as disposições do Art. 76, §1° c/c §3°, I, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, que deflagrado processo para alienação dos bens em hasta pública, não houve interesse de particulares;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, consistente na utilização dos imóveis para construção de Unidade Escolar e Unidade Básica de Saúde

D E C R E T A

Art. 1°. Fica, o Município de Mariluz-PR., investido na propriedade dos seguintes imóveis, pertencentes ao PREVILUZ, Autarquia Previdenciária, inscrita no CNPJ sob o n° 05.478.149/0001-02:

LOTE	MATRICULA	VALOR
lotes 2A quadra 153	21986	85.000,00
lotes 2B quadra 153	21987	45.000,00
lotes 3A quadra 153	21988	45.000,00
lotes 3B quadra 153	21989	45.000,00
lotes 4A quadra 153	21990	45.000,00
lotes 4B quadra 153	21991	45.000,00
lotes 5A quadra 153	21992	45.000,00
lotes 5B quadra 153	21993	45.000,00
lotes 6A quadra 153	21994	45.000,00
lotes 6B quadra 153	21995	45.000,00
lotes 8A quadra 153	21996	50.000,00
lotes 8B quadra 153	21997	50.000,00
		590.000,00

Art. 2°. A aquisição dos bens descritos no artigo anterior, junto ao PREVILUZ, se dará pelo valor de avaliação, com a juntada do respectivo laudo ao competente processo administrativo e registro da despesa na rubrica orçamentária:

1013 04.001.12.361.0005.5.034.4.4.90.61.00.0 01104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 265.000,00
1014 05.001.10.301.0008.1.035.4.4.90.61.00.0 03000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 325.000,00

Art. 3°. Fica o responsável pela Divisão Municipal de Patrimônio, autorizado a efetuar as devidas anotações.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 24 dias de setembro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 79/2024 de 24/09/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2062/2024 de 24/09/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 23.500,09 (vinte e três mil quinhentos reais e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.0002.2.003. Manutenção das Atividades da Administração Municipal
601 - 3.3.90.39.00.00 01500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,09
10 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
10.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001.08.241.0015.2.100. Manutenção do Programa PSB FNAS e Próprios
592 - 3.3.90.14.00.00 31934 DIÁRIAS - CIVIL 3.000,00
10.001.08.244.0015.2.104. Manutenção do Programa GSUAS FNAS
593 - 3.3.90.14.00.00 31936 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
10.001.08.244.0015.2.238. Manutenção do Programa PAB FNAS
594 - 3.3.90.14.00.00 31940 DIÁRIAS - CIVIL 4.000,00
10.001.08.244.0015.2.255. Manutenção do Piso Parananense de Assit. Social - PPAS I
530 - 3.1.90.11.00.00 31867 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.235,00
534 - 3.1.91.13.00.00 33867 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.265,00
595 - 3.3.90.14.00.00 31867 DIÁRIAS - CIVIL 3.000,00
Total Suplementação: 23.500,09

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.3.2.1.01.01.02.000 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS 0,09
Receita: 1.7.1.3.50.11.00.000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P 2.000,00
Receita: 1.7.1.6.50.01.00.000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL 3.000,00
Receita: 1.7.1.6.50.01.00.000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL 4.000,00
Receita: 1.7.2.9.51.01.00.000 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL 14.500,00
Total da Receita: 23.500,09

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/09/2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2.684/2024
Altera dispositivos da Lei n° 819, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal, cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Altera a redação do inciso II do artigo 7° da Lei n° 819, de 27 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7° (...) .....
I – (...) .....
II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, que possuam experiência e/ou trabalhem com crianças e/ou adolescentes evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas do Município, eleitos em Assembleia convocada para este fim e homologados por maioria simples de votos.
a) (REVOGADO)
b) (REVOGADO)
c) (REVOGADO)
.....(...)
Art. 2° Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 dias de setembro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 80/2024 de 24/09/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2063/2024 de 24/09/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 220.400,00 (duzentos e vinte mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.0008.2.014. Manutenção do Ensino Fundamental - 5%
63 - 3.3.90.40.00.00 01103 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 4.000,00
66 - 3.3.91.97.00.00 01103 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 60.000,00
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.031. Manutenção das Atividades de Saúde
148 - 3.3.90.40.00.00 01303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 17.400,00
150 - 3.3.91.97.00.00 01303 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 94.000,00
10 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
10.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001.08.241.0015.2.100. Manutenção do Programa PSB FNAS e Próprios
266 - 3.1.90.11.00.00 31934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.000,00
270 - 3.3.90.30.00.00 31934 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.08.241.0015.2.102. Manutenção do Programa PSB FNAS/Idoso
300 - 3.3.90.30.00.00 31934 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00
302 - 3.3.90.39.00.00 31934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
10.002.08.243.0015.2.101. Manutenção do Programa PSB FNAS/Criança e Adolescente
306 - 3.3.90.30.00.00 31934 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
308 - 3.3.90.39.00.00 31934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total Suplementação: 220.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.1.1.2.53.01.00.000 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP 17.400,00
Receita: 1.1.1.3.03.11.01.000 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO 94.000,00
Receita: 1.7.1.6.50.01.00.000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL 45.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.000 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL 64.000,00
Total da Receita: 220.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/09/2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 81/2024 de 24/09/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2064/2024 de 24/09/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.0008.2.014. Manutenção do Ensino Fundamental - 5%
514 - 3.3.22.93.00.00 33132 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 7,49
Total Suplementação: 7,49

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
33132 PROGRAMA-APOIO A CRECHE/FEDERAL 132 7,49
Total: 7,49

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/09/2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Pág. 1/1
Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**
Exercício: 2024

Decreto nº 115/2024 de 29/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2023 de 28/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 66.923,94 (sessenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
11.001 COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER
11.001.13.392.0007.2.040. MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA
562 - 3.3.90.39.00.00 31756 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 66.923,94
Total Suplementação: 66.923,94

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.1.9.60.01.00.000 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N 14.399/2022 - PRINCIPA 66.923,94
Total da Receita: 66.923,94

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 29 de agosto de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 063/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2024

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 063/2024, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) camas de uso hospitalar manual, 2 (dois) movimentos DX, com 2 (duas) grades, para uso no Pronto Atendimento de Mariluz/PR.

FORNECEDOR	OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 32.138.304/0001-06	camas de uso hospitalar manual, 2 (dois) movimentos DX, com 2 (duas) grades	**2**	**R$ 2.690,01**	**R$ 5.380,02**

Mariluz, 24 de maio de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**

Exercício: 2024

** Elotech **
24/09/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 212/2024 de 17/09/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.608.0014.2.075.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
385 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00

Total Suplementação: 60.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.007.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
08.007.13.392.0012.1.215.		REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
348 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0021.2.183.		Enfrentameno da Emergência COVID-19	
405 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
406 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
408 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0018.1.222.		ADQUIRIR VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
581 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00

Total Redução: 60.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL N° 014/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, **TORNA PÚBLICO**:

1. A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 002/2023 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 005/2023.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **25/09/2024 a 01/10/2024**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 – Contratação, do Edital nº 01/2023, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ENFERMAGEM – CAMPO MOURÃO
30 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
3º	74712	SABRINA MACEDO CARDOSO DOS ANJOS	ENFERMAGEM	26/12/00

3. Ao candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 24 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 2062/2024 de 24/09/2024

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Especial**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de **R$ 23.500,09 (vinte e três mil quinhentos reais e nove centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação

03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**	
03.001		**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001.04.122.0002.2.003.		**Manutenção das Atividades da Administração Municipal**	
601 - 3.3.90.39.00.00	01500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,09
10		**SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**	
10.001		**DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.001.08.241.0015.2.100.		**Manutenção do Programa PSB FNAS e Próprios**	
592 - 3.3.90.14.00.00	31934	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
10.001.08.244.0015.2.104.		**Manutenção do Programa GSUAS FNAS**	
593 - 3.3.90.14.00.00	31936	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
10.001.08.244.0015.2.238.		**Manutenção do Programa PAB FNAS**	
594 - 3.3.90.14.00.00	31940	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
10.001.08.244.0015.2.255.		**Manutenção do Piso Parananense de Assit. Social - PPAS I**	
530 - 3.1.90.11.00.00	31867	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.235,00
534 - 3.1.91.13.00.00	33867	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.265,00
595 - 3.3.90.14.00.00	31867	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00

Total Suplementação: 23.500,09

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.3.2.1.01.01.02.000	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS	0,09
Receita: 1.7.1.3.50.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P	2.000,00
Receita: 1.7.1.6.50.01.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL	3.000,00
Receita: 1.7.1.6.50.01.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL	4.000,00
Receita: 1.7.2.9.51.01.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	14.500,00
	Total da Receita:	**23.500,09**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/09/2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 53/2024
ID: 2587
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA.
CONTRATADA – ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
CNPJ: 00.159.291/0001-65
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM RUAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA.
VALOR – R$ 119.766,48 (cento e dezenove mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA – 24 de Setembro de 2024 a 24 de Novembro de 2024.
Tapira/PR, 24 de Setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 2061/2024 de 24/09/2024

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Especial**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de **R$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação

03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**	
03.001		**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001.04.122.0002.2.003.		**Manutenção das Atividades da Administração Municipal**	
585 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.001		**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
05.001.12.361.0008.2.015.		**Manutenção do Ensino Fundamental - 25 %**	
598 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - CIVIL	6.500,00
05.006		**DIVISÃO DE CULTURA**	
05.006.13.392.0009.2.030.		**Manutenção do Setor de Cultura**	
597 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
06		**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002.10.301.0011.2.199.		**Manutenção do Programa - APS/ESTADUAL**	
589 - 3.3.90.14.00.00	1494	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
06.002.10.301.0011.2.211.		**Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada**	
587 - 3.3.90.14.00.00	1494	DIÁRIAS - CIVIL	60.000,00
06.002.10.304.0013.2.219.		**Manutenção do ProVigiA-PR - Resolução Sesa n° 1.103/2021**	
588 - 3.3.90.14.00.00	1494	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
07		**SECRETARIA DE URBANISMO**	
07.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
07.001.15.452.0006.2.044.		**Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos**	
586 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
08.001		**DIVISÃO DE AGRICULTURA**	
08.001.20.606.0014.2.048.		**Manutenção das Atividades da agricultura**	
590 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
09		**SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO**	
09.001		**DIVISÃO DE ESPORTES**	
09.001.27.812.0010.2.050.		**Manutenção das Atividades de Esporte**	
591 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
10		**SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**	
10.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.002.08.244.0015.2.108.		**Manutenção do Programa da Criança / Adolescente**	
599 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	110.400,00
11		**SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
11.001		**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
11.001.22.661.0016.2.062.		**Manutenção e Incentivo à Industria e ao Comercio**	
596 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
		Total Suplementação:	**218.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.005		**DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
05.005.12.365.0008.2.028.		**Manutenção do Transporte Escolar**	
129 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00
06		**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002.10.301.0011.2.199.		**Manutenção do Programa - APS/ESTADUAL**	
186 - 3.3.90.36.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
06.002.10.301.0011.2.211.		**Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada**	
356 - 3.3.90.36.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
06.002.10.304.0013.2.219.		**Manutenção do ProVigiA-PR - Resolução Sesa n° 1.103/2021**	
384 - 3.3.90.36.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
07		**SECRETARIA DE URBANISMO**	
07.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
07.001.15.451.0006.1.219.		**Pavimentação Asfáltica em CBUQ - Distrito de Carbonera**	
471 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	106.521,00
10		**SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**	
10.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.002.08.244.0015.2.213.		**Manutenção do Programa dos Direitos da Criança e do Adolescente**	
479 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.379,00
		Total Redução:	**218.400,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/09/2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

CIUENP — SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 298/2024

HOMOLOGA e **ADJUDICA**:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:

OBJETO: Pregão Eletrônico nº 19/2024 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares que serão utilizados nos atendimentos de urgência e emergência para atender a Central de Regulação e as bases Descentralizadas do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná..

LOTE 01

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA	4.748,56	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

LOTE 02

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	3.389,23	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

LOTE 03

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	27.799,99	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

LOTE 04

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA	2.709,90	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

LOTE 05

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA	919,96	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

LOTE 06

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA	1.299,98	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

LOTE 07

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA	15.342,72	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

LOTE 08

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	1.177,80	DIVERSOS	Classificado / Vencedor

Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 24 de Setembro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 2063/2024 de 24/09/2024

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Adicional Suplementar**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 220.400,00 (duzentos e vinte mil quatrocentos reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação

05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.001		**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
05.001.12.361.0008.2.014.		**Manutenção do Ensino Fundamental - 5%**	
63 - 3.3.90.40.00.00	01103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
66 - 3.3.91.97.00.00	01103	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	60.000,00
06		**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002.10.301.0011.2.031.		**Manutenção das Atividades de Saúde**	
148 - 3.3.90.40.00.00	01303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17.400,00
150 - 3.3.91.97.00.00	01303	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	94.000,00
10		**SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**	
10.001		**DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.001.08.241.0015.2.100.		**Manutenção do Programa PSB FNAS e Próprios**	
266 - 3.1.90.11.00.00	31934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
270 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
10.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.002.08.241.0015.2.102.		**Manutenção do Programa PSB FNAS/Idoso**	
300 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
302 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
10.002.08.243.0015.2.101.		**Manutenção do Programa PSB FNAS/Criança e Adolescente**	
306 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
308 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
		Total Suplementação:	**220.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.1.1.2.53.01.00.000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP	17.400,00
Receita: 1.1.1.3.03.11.01.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	94.000,00
Receita: 1.7.1.6.50.01.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL	45.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	64.000,00
	Total da Receita:	**220.400,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/09/2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 2064/2024 de 24/09/2024

Autoriza a abertura de "**Crédito Adicional Especial**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de **R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação

05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.001		**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
05.001.12.361.0008.2.014.		**Manutenção do Ensino Fundamental - 5%**	
514 - 3.3.22.93.00.00	33132	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7,49
		Total Suplementação:	**7,49**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

33132 PROGRAMA-APOIO A CRECHE/FEDERAL	132	7,49
	Total:	**7,49**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/09/2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2024
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 112/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 112/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n.º 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **Z 3 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E SERVIÇOS,** inscrito no CNPJ sob nº. **08.816.192/0001-10**, neste ato representada pelo Jeferson Luis de Souza**,** portador (a) do RG nº 45547809, CPF nº. 914.585.529-34, residente na Rua Gebran Kalluf, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 112/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a LOCAÇÃO DE LEITOR DIGITAL PARA USO EM APARELHO DE RAIO X, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	4 MESES	LOCAÇÃO DE 01 (UM) DETECTOR PLACA DIGITAL DR SEM FIO WIRELESS 35X43. AERODR LT, KONICA MINOLTA PARA USO NO APARELHO DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL	6.000,00	24.000,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa Z 3 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E SERVIÇOS e de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **24/09/2024** e término em **24/01/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº0112/2.024".

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços**,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os serviços de locação referentes ao lote, desta licitação deverão ter inicio em até 05 (cinco) dias após a solicitação do órgão responsável, e prestados pelo período de até 04 (quatro) meses, no Hospital Municipal, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	1	2	34	Manutençao dos Serviços de Saude	339039120000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Altônia-PR., 24/09/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024
Aprova as contas do município de Tapira referente ao exercício de 2020.
DEVAIR DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Tapira referentes ao exercício de 2020.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira/Pr, aos 24 de setembro de 2.024.
Ver. Devair dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024
Aprova as contas do município de Tapira referente ao exercício de 2021.
DEVAIR DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Tapira referentes ao exercício de 2021.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira/Pr, aos 24 de setembro de 2.024.
Ver. Devair dos Santos
Presidente

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO nº 160/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2024

JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 063/2024, refere-se à Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) camas de uso hospitalar manual, 2 (dois) movimentos DX, com 2 (duas) grades, para uso no Pronto Atendimento de Mariluz/PR.

A referida aquisição justifica-se pela necessidade de atender aos pacientes que necessitam de observação e acompanhamento médico durante a administração de medicamentos e soroterapia. Assim assegurando os cuidados necessários e proporcionando melhor conforto, segurança e bem-estar ao paciente durante os procedimentos médicos prestados, contribuindo assim para uma prestação de serviços com maior eficácia, responsabilidade e confiabilidade.

FORNECEDOR	OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 32.138.304/0001-06	camas de uso hospitalar manual, 2 (dois) movimentos DX, com 2 (duas) grades	**2**	**R$ 2.690,01**	**R$ 5.380,02**

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.

Mariluz, 24 de setembro de 2024.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Secretária de Saúde do Município.

Mariluz, 24 de setembro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 112/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024
Proc. Administrativo 1Doc Nº 1852/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de detector digital sem fio wireless para uso Aparelho de Raio X do Hospital Municipal, para uso durante o período de manutenção do leitor original do aparelho,** no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).** Com a empresa: **Z 3 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E SERVIÇOS - ME,** inscrito no CNPJ sob nº**. 08.816.192/0001-10**, com sede a Rua Gebran Kalluf, 160 – Bairro Uberaba – na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

26	Secretaria de Saude	10	6	1	2	34	Manutencao dos Serviços de Saude	339039120000	Locação de Máquinas e Equipamentos

Requisição 150/2024 - Reserva 243/2024

Altônia, 24 de setembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
DECRETO Nº 101/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio; CONSIDERANDO, a Lei nº 2.682, de 24 de novembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 137 – Programa Escola em Tempo Integral – ETI
Órgão 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e encargos do Ensino Fundamental.
El. despesa (5035) 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANTE..........R$ 20.000,00
Atividade 12.365.0029.2.068 – manutenção e encargos com a educação infantil – creche.
El. despesa (5036) 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANTE..........R$ 20.000,00
Total da fonte ....R$ 40.000,00
Total Geral ....R$ 40.000,00
Art. 2° Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme seguem:
Fonte 137 – Programa Escola em Tempo Integral – ETI
Órgão 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.365.0029.2.219 – Manutenção e encargos com a educação infantil – Pre escola
El. Despesa (2985) 44.90.52 – equipamento e material permanente.......... R$ 40.000,00
Total da fonte ....R$ 40.000,00
TOTAL GERAL..........R$ 40.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 24 de setembro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 44/2024
Processo Administrativo nº.72/2024
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
CNPJ 00.159.291/0001-65
VALOR R$ 119.766,48 (cento e dezenove mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM RUAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
BASE LEGAL ARTIGO 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021
Tapira/PR, 24 de Setembro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2024
O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA, para efeitos de transparência na gestão fiscal, AUDIÊNCIA PÚBLICA, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2.024, conforme previsto na seção 4 no artigo 9º, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada na Comissão de Economia, Finanças, e Fiscalização da Câmara Municipal de Tapira, situada à Rua Paranaguá, 518, no dia 30 de setembro de 2024, a partir das 09h30 horas.
Edifício da Prefeitura do Municipal de Tapira, Estado do Paraná aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE XAMBRÊ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 34/2024
O Município de Xambrê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 34/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de cestas básicas destinadas às famílias em vulnerabilidade social atendidas através dos benefícios eventuais da secretaria de assistência social-smas, tendo como normativas a lei municipal 2109/2018, de 16 de fevereiro de 2018.
VALOR MAXIMO: R$ 451.900,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e novecentos reais)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 09/10/24.
Xambrê – PR, 24 de setembro de 2024.
Jessica Aliny de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
DECRETO Nº 102/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio; CONSIDERANDO, a Lei nº 2.683, de 24 de novembro de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 746.000,00 (Setecentos e quarenta e seis mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
FONTE 000 – LIVRE DE RECURSOS
ÓRGÃO 03 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.01 – GABINETE DO SECRETARIO Atividade
04.122.0051.2.012000 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Industria e Comercio.
El. despesa (45) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..R$ 25.000,00
UN. ORÇ. 03.03 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Atividade 04.128.0054.2.020000 – Manutenção e Encargos do departamento de Recursos Humanos.
El. despesa (80)44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANTE..........R$ 12.000,00
UN. ORÇ. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 22.661.0035.2.023000 – Manutenção de imóveis para Indústrias
El. despesa (101) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..........R$ 50.000,00
El. despesa (102) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa jurídica...R$ 70.000,00
Un. Orç. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade 15.452.0014.2.036000 – Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins.
El. despesa (176) 33.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – Pessoa jurídica.......R$ 10.000, 00
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DA EDUCALÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Atividade 27.812.0036.2.082000 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes.
El. despesa (384) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..........R$ 15.000,00
El. despesa (389) 33.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – Pessoa jurídica..........R$ 17.000,00
El. despesa (390) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ....R$ 13.000,00
Un. Orç. 05.06 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ESCOLAR.
Atividade 12.365.0023.2.218000 – Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Educação Infantil
El. despesa (398) 33.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO..........R$ 30.000,00
ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 08.244.0041.2.090000 – Manutenção e Encargos da Assistência Social
El. despesa (414) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..........R$ 15.000,00
ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.606.0019.2.156000 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural
El. despesa (606) 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – Pessoa jurídica..........R$ 40.000,00
Total da fonte ....R$ 297.000,00
FONTE 101 – FUNDEB 70 %
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.03 FUNDEB- F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.074000 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais - FUNDEB 70%
El. despesa (355) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........R$ 143.000,00
El. despesa (356) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..........R$ 20.000,00
Atividade 12.365.0024.2.212000 – Manutenção e Encargos da Educação Infantil Creche- FUNDEB 70%
El. despesa (366) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........R$ 256.000,00
El. despesa (367) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..........R$ 30.000,00
Total da fonte ....R$ 449.000,00
Total Geral ....R$ 746.000,00
Art. 2° Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 746.000,00 (Setecentos e quarenta e seis mil reais), conforme seguem:
FONTE 000 – LIVRE DE RECURSOS
ÓRGÃO 03 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 04.126.0052.2.014000 – Manutenção das Atividades e Serviços de Processamento de Dados
El. despesa (75) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 10.000,00
Un. Orç. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 22.661.0035.1.001000 – Construção, Ampliação, Reforma, Aquisição de Equipamentos e Imóveis para a Indústria.
El. despesa (98) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 10.000,00
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade 17.512.0017.1.013000 – Construção, Ampliação e Manutenção de Bueiros e Galerias de Aguas Pluviais.
El. despesa (136) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..........R$ 30.000,00
Atividade 26.782.0010.1.007000 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta na Área Rural.
El. despesa (137) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..........R$ 50.000,00
Un. Orç. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS
Atividade 06.182.0047.2.231000 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil
El. Despesa (141) 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO..........R$ 10.000,00
Un. Orç. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Atividade 26.782.0020.1.021000 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Pátio Rodoviário.
El. despesa (188) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 75.000,00
Atividade 26.782.0020.2.038000 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
El. despesa (195) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..........R$ 15.000,00
ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DA FAZENDA
Un. Orç. 04.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 28.843.0006.2.046000 – Encargos e Financiamento da Dívida Fundada Interna.
El. despesa (230) 46.90.71 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO..........R$ 40.000,00
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.362.0098.2.217000 – Manutenção das Atividades da Casa Familiar Rural.
El. despesa (324) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 5.000,00
Un. Orç. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Atividade 27.812.0037.1.031000 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Desporto Comunitário.
El. despesa (391) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..........R$11.000,00
ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 08.244.0041.1.033000 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos p/ Centros Assistenciais
El. despesa (407) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 15.000,00
ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.122.0064.2.148000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura.
El. despesa (597) 33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..........R$6.000,00
Atividade 20.606.0019.1.039000 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ a Extensão Rural.
El. despesa (599) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 20.000,00
Total da fonte ....R$ 297.000,00
FONTE 102 – FUNDEB 30%
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB- F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.076000 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais - FUNDEB 30%
El. despesa (358) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........R$ 300.000,00
El. despesa (359) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – Pessoal civil..........R$ 50.000,00
El. despesa (360) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..........R$ 80.000,00
Atividade 12.361.0024.2.078000 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
El. despesa (362) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........R$ 13.000,00
El. despesa (364) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..........R$6.000,00
Total da fonte ....R$ 449.000,00
TOTAL GERAL..........R$746.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 dias de setembro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
LEI Nº 2.681/2024
Autoriza a desafetação e a alienação de veículos, máquinas e bens inservíveis do Município de São Jorge do Patrocínio e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar e a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade:
I – LOTE 01: 01 (um) VAN/AMBULÂNCIA; Combustível: Diesel; Marca/Modelo: RENAULT/MASTER ALTECHAMB; Ano de fabricação: 2006; Modelo: 2006; Cor Predominante: Branca; Placa: ANM9H62; COD. RENAVAM: 00877487839; CHASSI: 93YADCUD56J696279; Categoria: OFICIAL; de propriedade do Município de São Jorge do Patrocínio – Prefeitura Municipal sob Patrimônio nº. 12479, avaliado por R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA;
II – LOTE 02: 01 (um) VAN/MICROÔNIBUS; Combustível: Diesel; Marca/Modelo: M.BENZ SPRINTER MARTM4; Ano de fabricação: 2017; Modelo: 2018; Cor Predominante: Branca; Placa: BBT3557; COD. RENAVAM: 01136830976; CHASSI: 8AC906633JE140036; Categoria: OFICIAL; de propriedade do Município de São Jorge do Patrocínio – Prefeitura Municipal sob Patrimônio nº. 10035, avaliado por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA;
III – LOTE 03: 01 (um) CAMINHONETE/AMBULÂNCIA; Combustível: Diesel; Marca/Modelo: RENAULT/MASTER ALTECHAMB; Ano de fabricação: 2012; Modelo: 2013; Cor Predominante: Branca; Placa: AVP7J86; COD. RENAVAM: 00474999033; CHASSI: 93YADC1H6DJ274068; Categoria: OFICIAL; de propriedade do Município de São Jorge do Patrocínio – Prefeitura Municipal sob Patrimônio nº. 8051, avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA;
IV – LOTE 04: 01 (uma) PÁ CARREGADEIRA; Marca/Modelo: NEW HOLLAND/W 130 ZB CABINE; CHASSI: HBZNW130KCAE01874; MOTOR: 36375020; de Propriedade do Município de São Jorge do Patrocínio – Prefeitura Municipal sob Patrimônio nº. 8025, avaliada por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA;
V – LOTE 05: 01 (uma) RETROESCAVADEIRA; Marca/Modelo: NEW HOLLAND/B90B 4X4 TOLDO; CHASSI: HBZNB90BJCAH03666; MOTOR: 6077568; de Propriedade do Município de São Jorge do Patrocínio – Prefeitura Municipal sob Patrimônio nº. 8026, avaliada por R$ 90.000,00 (noventa mil reais) NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA;
VI – LOTE 06: SUCATA proveniente de doação recebida do Governo do Estado do Paraná através da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, avaliada por R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. O lote é composto pelos seguintes itens:
a) Motor marca Yamaha 90 HP;
b) Embarcação de alumínio;
c) Motor 200 HP (sem número de série aparente);
d) Motor de popa Yamaha, série 1067822, potência 200 HP;
e) Embarcação de fibra.
Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.
Art. 3º O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta foi o obtido pelas avaliações fornecidas pela Comissão Especial de Avaliação, instituída por meio da Portaria nº 225, de 14 de maio de 2024, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos, considerando seu estado atual de depreciação em que se encontram.
Parágrafo único. Os bens foram avaliados no estado em que se encontram, sendo obrigatório constar esta informação no Edital de alienação.
Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.
Art. 5º A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão aplicados em receita de capital.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 033, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024
Concede férias regulamentares e dá outras providências.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:
NOME MATRÍCULA PERÍODO AQUISITIVO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
FELIPE EMANUEL PAIO DE LIMA 39 03/05/2022 à 02/05/2023 23/09/2024 à 22/10/2024
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 23 de setembro de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
LEI Nº 2.682/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 137 – Programa Escola em Tempo Integral – ETI
Órgão 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e encargos do Ensino Fundamental.
El. despesa (5035) 44.90.52 – EQUPAMENTO E MATERIAL PERMANTE..........R$ 20.000,00
Atividade 12.365.0029.2.068 – manutenção e encargos com a educação infantil – creche.
El. despesa (5036) 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANTE..........R$ 20.000,00
Total da fonte ....R$ 40.000,00
Total Geral ....R$ 40.000,00
Art. 2° Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme seguem:
Fonte 137 – Programa Escola em Tempo Integral – ETI
Órgão 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.365.0029.2.219 – Manutenção e encargos com a educação infantil – Pre escola
El. Despesa (2985) 44.90.52 – equipamento e material permanente.......... R$ 40.000,00
Total da fonte ....R$ 40.000,00
TOTAL GERAL..........R$ 40.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.446/2021, Lei nº 2.545/2022 E Lei 2.590/2023 com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 24 de setembro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
LEI Nº 2.683/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 746.000,00 (Setecentos e quarenta e seis mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
FONTE 000 – LIVRE DE RECURSOS
ÓRGÃO 03 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.01 – GABINETE DO SECRETARIO Atividade
04.122.0051.2.012000 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Industria e Comercio.
El. despesa (45) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..R$ 25.000,00
UN. ORÇ. 03.03 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Atividade 04.128.0054.2.020000 – Manutenção e Encargos do departamento de Recursos Humanos.
El. despesa (80)44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANTE..........R$ 12.000,00
UN. ORÇ. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 22.661.0035.2.023000 – Manutenção de imóveis para Indústrias
El. despesa (101) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..........R$ 50.000,00
El. despesa (102) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa jurídica...R$ 70.000,00
Un. Orç. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade 15.452.0014.2.036000 – Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins.
El. despesa (176) 33.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – Pessoa jurídica.......R$ 10.000, 00
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DA EDUCALÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Atividade 27.812.0036.2.082000 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes.
El. despesa (384) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..........R$ 15.000,00
El. despesa (389) 33.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – Pessoa jurídica..........R$ 17.000,00
El. despesa (390) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ....R$ 13.000,00
Un. Orç. 05.06 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ESCOLAR.
Atividade 12.365.0023.2.218000 – Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Educação Infantil
El. despesa (398) 33.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO..........R$ 30.000,00
ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 08.244.0041.2.090000 – Manutenção e Encargos da Assistência Social
El. despesa (414) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..........R$ 15.000,00
ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.606.0019.2.156000 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural
El. despesa (606) 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – Pessoa jurídica..........R$ 40.000,00
Total da fonte ....R$ 297.000,00
FONTE 101 – FUNDEB 70 %
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.03 FUNDEB- F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.074000 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais - FUNDEB 70%
El. despesa (355) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........R$ 143.000,00
El. despesa (356) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..........R$ 20.000,00
Atividade 12.365.0024.2.212000 – Manutenção e Encargos da Educação Infantil Creche- FUNDEB 70%
El. despesa (366) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........R$ 256.000,00
El. despesa (367) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..........R$ 30.000,00
Total da fonte ....R$ 449.000,00
Total Geral ....R$ 746.000,00
Art. 2° Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 746.000,00 (Setecentos e quarenta e seis mil reais), conforme seguem:
FONTE 000 – LIVRE DE RECURSOS
ÓRGÃO 03 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 04.126.0052.2.014000 – Manutenção das Atividades e Serviços de Processamento de Dados
El. despesa (75) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 10.000,00
Un. Orç. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 22.661.0035.1.001000 – Construção, Ampliação, Reforma, Aquisição de Equipamentos e Imóveis para a Indústria.
El. despesa (98) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 10.000,00
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade 17.512.0017.1.013000 – Construção, Ampliação e Manutenção de Bueiros e Galerias de Aguas Pluviais.
El. despesa (136) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..........R$ 30.000,00
Atividade 26.782.0010.1.007000 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta na Área Rural.
El. despesa (137) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..........R$ 50.000,00
Un. Orç. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS
Atividade 06.182.0047.2.231000 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil
El. Despesa (141) 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO..........R$ 10.000,00
Un. Orç. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Atividade 26.782.0020.1.021000 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Pátio Rodoviário.
El. despesa (188) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 75.000,00
Atividade 26.782.0020.2.038000 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
El. despesa (195) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..........R$ 15.000,00
ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DA FAZENDA
Un. Orç. 04.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 28.843.0006.2.046000 – Encargos e Financiamento da Dívida Fundada Interna.
El. despesa (230) 46.90.71 – PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO..........R$ 40.000,00
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.362.0098.2.217000 – Manutenção das Atividades da Casa Familiar Rural.
El. despesa (324) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 5.000,00
Un. Orç. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Atividade 27.812.0037.1.031000 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o Desporto Comunitário.
El. despesa (391) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..........R$11.000,00
ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 08.244.0041.1.033000 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos p/ Centros Assistenciais
El. despesa (407) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 15.000,00
ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.122.0064.2.148000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura.
El. despesa (597) 33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..........R$6.000,00
Atividade 20.606.0019.1.039000 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ a Extensão Rural.
El. despesa (599) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..........R$ 20.000,00
Total da fonte ....R$ 297.000,00
FONTE 102 – FUNDEB 30%
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB- F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.076000 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais - FUNDEB 30%
El. despesa (358) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........R$ 300.000,00
El. despesa (359) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – Pessoal civil..........R$ 50.000,00
El. despesa (360) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..........R$ 80.000,00
Atividade 12.361.0024.2.078000 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
El. despesa (362) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........R$ 13.000,00
El. despesa (364) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..........R$6.000,00
Total da fonte ....R$ 449.000,00
TOTAL GERAL..........R$746.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.446/2021, Lei nº 2.545/2022 E Lei 2.590/2023 com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 dias de setembro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 128, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Concede Avanço Horizontal aos Servidores Públicos do Magistério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 43 e anexo VII ao X da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, concede aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, avanço horizontal, referente o interstício 2023/2024, **com efeitos financeiros a partir do dia 01 de outubro de 2024,** conforme segue:

MATR	NOME	CARGO/EMPREGO	NÍVEL/ CLASSE ENQUADR.
90611	Marcia da Silva Prado	Professor de Educação Infantil	C – 05
90506	Maria Aparecida de Lira Bahia	Professor de Educação Infantil	C – 05
90735	Mauro Sérgio Narcizo Rodrigues	Professor	C – 05
90529	Michele dos Santos Napoleão	Professor de Educação Infantil	C – 05
90557	Nayara Zubek Souza	Professor de Educação Infantil	C – 05
90603	Shirley Aparecida da Rocha Almeida	Professor de Educação Infantil	C – 05

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 20 de setembro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 44/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 19 de setembro de 2024.

Fornecedor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS EPP
CNPJ/CPF: 34.638.788/0001-88

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, A BASE DE SOJA NORMOPROTEICA, NORMOCALÓRICA E NORMOLIPIDICA -INGREDIENTES: Água deionizada, maltodextrina, proteína isolada de soja, triglicerídeos de cadeia média, óleo de canola, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato tricálcico, bitartarato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, palmitato de vitamina a, ascorbato de sódio, acetato de vitamina e, sulfato ferroso, vitamina d, sulfato de zinco, niacinamida, sulfado de manganês, vitamina k, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina b6, iodeto de potássio, vitamina b2, vitamina b1,selenito de sódio, ácido fólico, vitamina b12, acetato de cromo, molibdato de sódio, antiespumantes: mono e diglicerídios de ácidos graxos, estabilizante: lecitina de soja, espessante: carragena, aromatizante artificial de baunilha, corante natural de urucum. Embalagem de 1 litro. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE SOYA. 1.2kcl/ml – APRESENTAÇÃO 1000ML EMBALAGEM TETRAPACK	1.800	R$ 18,5000	R$ 33.300,0000
3	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATE OS 6 MESES DE VIDA -INGREDIENTES: Soro de leite, oleos vegetais (oleo de palma, oleo de canola, oleo de coco, oleo de girassol), lactose, leite desnatodo em po, galactooligosacarideo, frutooligosacarideo, maltodextrina, carbonato de calcio, mortierella alpina, oleo de peixe, cloreto de potassio, vitamina c, citrato de potassio, caseinato de calcio, carbonato de magnesio, taurina, cloreto de colina, nucleotideos (uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), sulfato de ferro, l - triptofano, fostato de potassio dibasico, vitamina e, lcarnitina, sulfato de zinco, inositol, fostato de calcio tribasico, niacina, gluconato cuprico, d-pantotenato de calcio, vitamina b1, vitamina a, vitamina b2, vitamina b6, acido folico, iotado de potassio, sulfato de manganes, vitamina k, selenio, vitamina d, biotina, vitamina b12, emulsificante mono e diglicerideos. NAO CONTEM GLUTEN. LATA DE 800 GR. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE,SIMILAR E OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL 1	72	R$ 63,0000	R$ 4.536,0000
7	FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	480	R$ 52,0000	R$ 24.960,0000
	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico. Ingredientes: Maltodextrina, óleo de girassol, proteína isolada do soro do leite de vaca, sacarose, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola, hidróxido de sódio, ácido cítrico, hidróxido de potássio, fosfato de sódio, bitartarato de colina, cloreto de cálcio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, vitamina C, taurina, L-carnitina, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina D, sulfato de manganês, vitamina B6, sulfato de cobre, vitamina B1, vitamina B2, ácido fólico, iodeto de potássio, selenito de sódio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, vitamina K, biotina, vitamina B12, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PARAMETRO EQUIVALENTE, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE AO NUTREN 1.0.			

Valor Total Homologado - R$ 62.796,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais)

Fornecedor: NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI
CNPJ/CPF: 06.974.929/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM PROTEINA LACTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - Proteína hidrolisada do soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), galactooligossacarídeos (GOS), fruto-oligossacarídeos (FOS), fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de cálcio, vitamina C, cloreto de colina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L-carnitina, niacina, d-pantotenato de cálcio, d-biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitaminas A, B12, B1, B2, D, B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsifi cantes ésteres de ácido cítrico e mono e diglicerídeos. NÃO CONTEM GLÚTEN. fórmula extensamente hidrolisada, nutricionalmente balanceada e segura, contendo 100% de proteína láctea extensamente hidrolisada, adaptada exclusivamente para os lactentes que sofrem de alergias às proteinas do leite de vaca. Sua fórmula contém os prebióticos (GOS/FOS), que contribuem para a saúde mental (influenciam a cognição e funções cerebrais) e tem efeitos benéficos para o trato gastrintestinal, com redução de agentes patógenos e estimulação imune. Também conta, em sua composição, com os ácidos graxos DHA (ômega 3) e ARA (ômega 6), fundamentais no bom funcionamento do organismo e essenciais no sistema nervoso central. Isso faz com que a incorporação no organismo seja muito	72	R$ 143,9300	R$ 10.362,9600
	necessária, principalmente nos primeiros anos de vida. LATA 800GR – PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO APTAMIL PROEXPERT PEPTI			
5	FORMULA ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICO. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção, que necessitam de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional. Alimento pediátrico para suplementação uso via enteral ou oral, com densidade calórica de 1,0 calorias por milímetro na diluição padrão. Proteína 100% animal, com adição de TCM. Isento de lactose e glúten. Apresentação: lata a partir de 400gr, sabor baunilha – PARAMETRO EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN JUNIOR.	250	R$ 48,0000	R$ 12.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 22.362,96 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)

Fornecedor: PROMISSE COM. DE MATERIAIS MÉDICO HOSP. LTDA
CNPJ/CPF: 09.396.523/0001-73

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - INGREDIENTES: Xarope de glicose, proteína hidrolisada do soro de leite, triglicerideos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina, cloreto de colina, vitamina c, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina e, sulfato de zinco, lcarnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas a, b2, b12, b1, d, b6, iodeto de potássio, vitamina k, selenio de sódio, emulsificante, mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400GR. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO PREGOMIN PEPTI.	72	R$ 119,9000	R$ 8.632,8000
6	FORMULA QUE TEM O ÚNICO PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA À BASE DE SOJA DA CATEGORIA, DESENVOLVIDO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA INFÂNCIA. Possui óleos vegetais e fibras, fonte de Cálcio, Ferro, Zinco, Vitaminas A, B2, B12, B5, E e K, rico em vitaminas C e D. Saiba mais sobre esses e outros componentes presentes na composição: Ácido Fólico: Essencial para o crescimento e o bom funcionamento do sistema nervoso central e da medula óssea. Biotina: A deficiência desse nutriente pode causar depressão, sonolência, dores musculares, anorexia, descamação da pele, distúrbios cutâneos, conjuntivite e lassidão. Cálcio: Ajuda na formação e manutenção de ossos e dentes, coagulação do sangue,	50	R$ 68,0000	R$ 3.400,0000
	contração muscular e impulsos nervosos. Ferro: Essencial para a formação das hemoglobinas possui a capacidade de transporte do oxigênio no sangue. Fósforo: é fundamental na formação de ossos e dentes e no crescimento de tecidos. Também atua na contração muscular, na digestão, no equilíbrio hormonal, na prevenção da perda de memória, na reparação de células, entre outros. Selênio: Participa na formação de enzimas que possuem ação antioxidante. Além disso, melhora a utilização da vitamina E, auxiliando no processo antienvelhecimento. Outro fator importante é a melhoria no sistema imunológico e na prevenção de doenças cardiovasculares Vitaminas do complexo B: são responsáveis pela renovação das células e pela produção da energia que o organismo usa para se manter saudável e em equilíbrio. Ele é à base de soja, ideal para os pequenos com intolerância à lactose. Em pó, é fácil de preparar e agradável ao paladar da criançada. Auxilia no bom funcionamento do intestino, ajuda a prevenir anemia e estimula o desenvolvimento da visão e do cérebro. O suplemento não contém adição de açúcar, evitando o excesso de peso. Disponível em embalagem de 800g. PARAMETROS DE QUALIDADE IGUAL, OU MELHOR, QUE (MIL NUTRI SOYA).			
8	Suplemento alimentar hiperproteico (20g de proteínas/embalagem), hipercalórico (300kcal/embalagem). Rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. isento de glúten. Este suplemento não é indicado para pacientes que tenham galactosemia.Apresentação: embalagem plástica 200ml. Ingredientes: concentrado proteico do leite, água, maltodextrina, caseinato de sódio, sacarose, óleos vegetais, citrato de potássio, cloreto de magnésio, fosfato tricálcico, carotenóides, cloreto de colina, óxido de cálcio, vitamina C, lactato ferroso, sulfato de zinco, óxido de magnésio, nicotinamida, vitamina A, gluconato de cobre, vitamina E, selenito de sódio, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, cloreto de cromo, D-biotina, vitamina D, B1, ácido fólico, B6, B12, molibdato de sódio, vitamina B2, fluoreto de sódio, iodeto de potássio, vitamina K, aromatizantes, emulsificantes, corante.	120	R$ 13,7800	R$ 1.653,6000

Valor Total Homologado - R$ 13.686,40 (treze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 23 de setembro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE XAMBRÊ

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 33/2024
O Município de Xambrê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 33/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa do ramo para fornecimento de troféus e medalhas, a serem utilizados como premiações nos campeonatos municipais pelo Departamento de Esportes do Município.
VALOR MAXIMO: R$ 18.986,10 (dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos.)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 09/10/24.
Xambrê – PR, 24 de setembro de 2024.
Jessica Aliny de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024
Aprova as contas do município de Tapira referente ao exercício de 2022.
DEVAIR DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Tapira referentes ao exercício de 2022.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira/Pr, aos 24 de setembro de 2.024.
Ver. Devair dos Santos
Presidente

Prefeitura do Município de Tapira

DECRETO Nº 2605 de 24 de Setembro de 2024.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

O(A) Senhor(a) Cláudio Sidiney De Lima, Prefeito(a) do município de Tapira, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu Estiagem prolongada, pois desde o dia 01 de maio de 2024, até a data deste dia 12/09/2024, o Município de Tapira, vem sofrendo as consequências do desastre, gerando danos e prejuízos principalmente aos agricultores e pecuaristas, além de afetar o abastecimento de água e serviços que necessitam diariamente de quantidades expressivas no trabalho. De acordo com a tabelas de dados históricos pluviométricos SEAB/DERAL, do Estado do Paraná, do dia 01/05/2024, até dia 12/09/2024, deveria chover aproximadamente 357,2 mm, mas neste mesmo período houve apenas 93,2 mm, ou seja, 26,09% do esperado, fato este que desencadeou o desastre. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (14110).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 2024.

Cláudio Sidiney De Lima
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 487/2024
SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no município de Tuneiras do Oeste.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 04/06 SEED/CEE - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Considerando a LEI Nº 11.645/2008 - Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
Considerando relatório de fiscalização - coordenadoria de acompanhamento de atos de gestão acompanhamento - educação - município de Tuneiras do Oeste o qual recomenda instituir ato normativo (lei municipal, decreto, resolução, portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais
Decreta:
Art. 1º -Fica instituído Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas Instituições de Ensino público municipal.
§ 1° A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.
§ 2° O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.
Art. 2°. O Projeto Político - Pedagógico das Instituições de Ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todos os Componentes da matriz curricular que contemple obrigatoriamente ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, na perspectiva interdisciplinar, com o objetivo de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.
Parágrafo único. Estudar a história da África é um dos sustentáculos para discutir a temática racial no Brasil e começar a mostrar a essas crianças, adolescentes, jovens e adultos a importância desse continente para a humanidade, compreendendo a diversidade étnica do povo brasileiro, suas lutas, crenças, especificidades, remetem-nos a observar as diversas situações que procederam à constituição do nosso povo, ao tratar da História da África devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se identifique positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.
Art. 3°. As Instituições de Ensino tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.
Art. 4°. As Instituições de Ensino do Município, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua autodeclaração.
Art. 5°. A direção escolar e equipe pedagógica de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.
§ 1°. As Instituições de Ensino providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro Online Municipais (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.
Art.6°. Na semana do dia 20 (vinte) de novembro as instituições deverão apresentar exposições das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.
Parágrafo único. Fica declarado Feriado Nacional o dia 20 (vinte) de novembro – Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED nº 1882/2024 e a Lei Federal nº 14.759/2023.
Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, 19 de setembro de 2024
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA NO DISTRITO DE MARABÁ, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

CONTRATADA: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ sob o n° 06.129.907/0001-31).

VALOR: R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Tuneiras do Oeste, 24 de setembro de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº53/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: FAC VEICULOS LTDA
OBJETO: Aquisição para contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo ambulância com acessibilidade para cadeirante, em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde..
VIGÊNCIA: 20/09/2024 à 20/09/2025
VALOR TOTAL: R$360.950,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 8/2024, homologada em 19/09/2024.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR
ESTADO DO PARANÁ

Ata de Credenciamento
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2024, no Paço Municipal, na sala de Licitações e Contratos, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 54/2024, com o fim específico de procederem o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento. O edital foi publicado no Portal Transparência em 05/04/2024, no jornal Umuarama Ilustrado em 06/04/2024 e permanece afixado no Mural da Prefeitura. Apresentaram documentos para credenciamento proponentes interessados: **RAFAEL HRYCZYNA E ROSANGELA APARECIDA BERGAMASCO HRYCZYNA,** com protocolo sob o nº 903/2024. O proponente especificou o interesse para cada gênero alimentício, como consta abaixo:

RAFAEL HRYCZYNA E ROSANGELA APARECIDA BERGAMASCO HRYCZYNA:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA N° 001/2024		
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do proponente: Rafael Hryczyna Rosângela Aparecida Bergamasco Hryczyna	**2. CPF:** 389.358.809-49 668.356.909-68	
3. Endereço: Estrada Walkiria, Chácara Atalaia Lote 101 – Xambrê	**4. Município/UF:** Xambrê - Pr	**5. CEP:** 87535-000
6. N° da DAP física: PR042024.01.001421559CAF	**7. DDD/Fone:** (44) 99934-5731	**8. E-mail:** Não Possui
9. Banco: Banco Sicredi	**10. N° da agência:** 0726	**11. N° da conta corrente:** 28879-9

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Morango	Bandeja com 250g	500	R$ 9,27	R$ 3.708,00	Conforme safra
Total: R$ 3.708,00					

Foram analisados todos os documentos apresentados. Dando continuidade, os membros da Comissão deliberaram em declarar CREDENCIADOS os proponentes: **RAFAEL HRYCZYNA E ROSANGELA APARECIDA BERGAMASCO HRYCZYNA.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que será assinada pela agente de contratação.

JESSICA ALINY DE OLIVEIRA GONÇALO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 146/2024
Homologo o julgamento proferido pelo pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas a Pregão eletrônico nº 27/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no pregão eletrônico nº 27/2024, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de peças mecânicas com serviços de mão de obra para manutenção corretiva e/ou preventiva em veículos pesados da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, as seguintes empresas:
Razão social CNPJ Valor homologado
AF GOMES BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS LTDA 55.816.948/0001-01 R $ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais)
ALESSANDRO TEIXEIRA DE FRANÇA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS 31.248.985/0001-00 R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
TOTAL GERAL R$ 1.062.000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais)
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 24 (vinte e quatro) de setembro 2024.
DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

Extrato do Contrato n° 06/2024

Dispensa n° 09/2024
Processo n° 11/2024

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e manutenção no prédio da Câmara Municipal de Xambrê, compreendendo: Troca completa do telhado; Pintura externa; Substituição das janelas frontais; Reforma da fachada, em conformidade com o constante na planilha orçamentária e memorial descritivo e Projeto.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ – CNPJ n° 02.044.316/0001-00

Contratada: LG LOPES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 22.273.100/0001-24

Valor: R$: 86.053,08 (Oitenta e seis mil e cinquenta e três reais e oito centavos)

Vigência: O prazo de execução será de 03 (três) meses e começara a fluir da ordem de serviço e terá vigência até12 (doze) meses.

Signatários: Contratante: Edson Botelho, Contratada: Luciano Gomes Lopes

Assinado em: 24/09/2024

Xambrê/PR, 24 de setembro de 2024.

Edson Botelho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1057/2024 de 12/06/2024
LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS, PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de sêmen bovino convencional e sexado, para atender pequenos e médios produtores rurais do Município de Umuarama, através do programa de desenvolvimento da pecuária leiteira da Secretaria de Agricultura.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 24/10/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00horas do dia 24/10/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 24/10/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 279.145,00 (duzentos e setenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA
Secretário de Agricultura Designado
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1340/2024 de 20/08/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos, jogos educativos e testes, com foco interventivo, destinados ao Centro de Atendimento Educacional Integrado - CAEI, que atenderá às crianças da rede municipal de educação, com diversos tipos de transtornos que dificultam a aprendizagem.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 23/10/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 23/10/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23/10/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 51.262,86(cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária de Educação
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo de aditivo 001 ao Contrato N° 164/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: JOSIELI DE LIMA ALVES
Cláusula Primeira: Altera-se a data de vigência do contrato para até o dia 18 de março de 2025
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de até R$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos). Passando e alterando o valor total deste contrato de 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), para R$ 64.399,20(sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.36.00.00 – D:183 – F:303
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.36.00.00 – D:284 – F:300303
Cláusula Quarta: Altera-se o fiscal do contrato para a Sra.Cintia Trucolo Braga, incrita no CPF sob nº 059.916.619-36 Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas..
Data: 13/09/2024

Termo de aditivo 003 ao Contrato N° 253/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PFEIFER DE ALMEIDA E CIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de dezembro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R$ 592.500,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total deste termo em R$ 592.500,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 1.777.500,00 (um milhão setecentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) para até R$ 2.370.000,00 (dois milhões e trezentos e setenta mil reais).
Cláusula Terceira: Fica alterado o gestor(a) do contrato para a Sra. ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrito no CPF sob n° 786.615.799-56 Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde.
Cláusula Quarta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:163 F:1
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:164 F:303
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:165 F:494
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:166 F:70014
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:276 F:60218
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 10/09/2024

Termo de aditivo 002 ao Contrato N° 274/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: RADIOCLÍNICA – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E REUMATOLOGIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de janeiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R$ 888.480,00 (oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total deste termo em R$ 888.480,00 (oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 1.776.960,00 (um milhão setecentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta reais)) para até R$2665.440,00 (dois milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F:1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F:303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:165 – F:494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:166 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:276 – F:60218
Cláusula Quarta: Altera-se o gestor do contrato para Sra. Eliana de Lima Beraldo, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56, Chefe de Divisão.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 13/09/2024

Termo de aditivo 001 ao Contrato N° 297/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: RAFAEL NATALE & FIORELLI LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 25 de dezembro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), perfazendo o valor total deste termo em até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para até R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F:1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F:303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:165 – F:494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:166 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:276 – F:60218
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 13/09/2024

Termo de aditivo 002 ao Contrato N° 264/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PNEUMO RAR CLINICA MEDICA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de janeiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), perfazendo o valor total deste termo em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
Cláusua Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F:1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F:303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:165 – F:494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:166 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:276 – F:60218
Cláusula Quarta: Altera-se o gestor do contrato para Sra. Eliana de Lima Beraldo, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56, Chefe de Divisão.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 11/09/2024

Termo de aditivo 001 ao Contrato N° 302/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: IMAX ATIVIDADES MÉDICAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 22 de dezembro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de R$ 659.313,60(seiscentos e cinqueinta e nove mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total deste termo em até R$ 659.313,60(seiscentos e cinqueinta e nove mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 659.313,60(seiscentos e cinqueinta e nove mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos) para até R$ 1.318.627,20(um milhão, trezentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).
Cláusua Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F:1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F:303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:165 – F:494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:166 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:276 – F:60218
Cláusula Quarta: Altera-se o gestor do contrato para Sra. Eliana de Lima Beraldo, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56, Chefe de Divisão.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas..
Data: 11/09/2024

Termo de aditivo 002 ao Contrato N° 261/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: JGN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de janeiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato em até R$ 346.500,00 (Trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 346.500,00 (Trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), passando e atualizando o valor total do presente contrato de até R$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três reais), para até R$ 1.039.500,00 (um milhão, trinta e nove mil e quinhentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:163 – F:1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:164 – F:303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:165 – F:494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:166 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:276 – F:60218
Cláusula Quarta: Altera-se o gestor do contrato para Sra. Eliana de Lima Beraldo, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56, Chefe de Divisão.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 11/09/2024
Umuarama, 24 de setembro de 2024
FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS
Diretor de Municipal de Saúde

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

Município de Umuarama (CNPJ: 76.247.378/0001-56) torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para pavimentação de vias do distrito de Santa Eliza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 381/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: N63 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 23.759,26 (vinte e três mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e seis centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 382/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 25,56 (vinte e cinco reais e cinqüenta e seis centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 383/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 7.292,60 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 384/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 1.007,20 (um mil, sete reais e vinte centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 385/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 7.850,37 (sete mil, oitocentos e cinqüenta reais e trinta e sete centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 388/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: 53.891.930 THAYNARA JACKELINE DE LIMA SILVEIRA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 2.719,08 (dois mil, setecentos e dezenove reais e oito centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 389/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 532,84 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 390/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 39.726,23 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 391/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 15.359,65 (quinze mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 392/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 1.389,39 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 393/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: POLLYANA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor:R$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinqüenta reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 394/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 396/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: C. H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 45.479,70 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra n° 397/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviço de exames de analises clinicas aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. conforme edital de chamamento público 006/2024 – SAÚDE.
Valor: R$ 8.377,20 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 16 de setembro de 2024 e com término em 16 de setembro de 2025, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/233, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 041/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.032/2024 em 29 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 03 de setembro de 2024, edição nº 13.113, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 24 de setembro de 2024
FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – SAUDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2024/07/1269 de (25/07/2024)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, dos Decretos Municipais nº 303/2022 e nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim União, com dimensão total de 233,64 m2, localizado na Rua Tomé Souza x Rua Santina Colombo Bonora, nº 1920 – Umuarama – PR., conforme projetos, planilhas e demais documentos, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08h00min do dia 16/10/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2024, às 08h00min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/10/2024, às 09h00min.
LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA BLL Compras (www.bll.org.br)
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 328.154,87 (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais oitenta e sete centavos).
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 24 de setembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário de Saúde
RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
*Em atendimento ao art. 9, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
A Prefeitura Municipal de Umuarama convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública da prestação de contas da Prefeitura, referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2024, a ser realizada no auditório da Câmara Municipal de Umuarama, no dia 30 de Setembro de 2024 às 09 horas.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1426/2024 de 18/09/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco, som, iluminação e painel de led, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Umuarama.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 13:30 horas do dia 11/10/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:30 horas do dia 11/10/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:30 horas do dia 11/10/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 189.700,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 24 de setembro de 2024.
RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário da Fundação Cultural de Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.154/2024
Concede licença para acompanhar dependente a servidora CLAUDIA MARIA CALDEIRA BARION.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora CLAUDIA MARIA CALDEIRA BARION, matricula 921002, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.514.302-0 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 007.760.989-18, nomeada em 05 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 07 de agosto de 2024 à 05 de setembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL N.º 198/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 81/2023, de 11 de maio de 2023,
R E S O L V E
Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de ENFERMEIRO PLANTONISTA a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
* carteira de vacinação dos filhos.

Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 9.1.3 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Público previsto no item 16.1 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a
Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 15.3 do Edital nº. 81/2023 – Da Convocação.
ENFERMEIRO PLANTONISTA
(PROVIMENTO DE 01 VAGA)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
269247	DAIANE DA SILVA REZENDE *	123915089	4º PPP/34ºAMPLA

*A candidata está sendo convocada na vaga de PPP.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 2.155/2024
Demitir ADELAIDE MARIA DE SOUZA, extinção por acordo consensual da reforma trabalhista lei n° 13467/2017 art.484-A.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir ADELAIDE MARIA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.830.080-2 SSP-PR, inscrita no CPF nº 710.047.939-87, admitida em 03 de setembro de 2001, ocupante do emprego público de Gari, pelo regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 11 de setembro de 2024
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.156/2024
Demitir a pedido CARLOS ANDRE PERIN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir a pedido, CARLOS ANDRE PERIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.882.112-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 007.892.009-45, admitido em 04 de abril de 2023, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais- RAE, regime adminstrativo especial - edital nº 117/2023 lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 17 de setembro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 40/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.157/2024
Revogar a Portaria nº 1280/2012, que designou o servidor ANDRE CRISTIANO DUARTE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.280/2012, que designou para assinar como Contador do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, o servidor ANDRE CRISTIANO DUARTE, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.936.915-2-SSP/PR, inscrito no CPF n.º 041.757.419-33, ocupante do cargo de carreira de Analista de Contabilidade, a partir de 12 de agosto de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.158/2024
Designa o servidor ANDERSON MARTINS ROCHA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor ANDERSON MARTINS ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.735.713-4-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 015.432.649-64, nomeado em 02/04/2012, para ocupar o cargo de carreira de Contador, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para assinar como Contador do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, sem ônus para o mesmo, a contar de 12 de agosto de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.159/2024
Demitir a pedido EDINEIA FREITAS DE LIMA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir a pedido, EDINEIA FREITAS DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.798.454-8 SESP/PR, inscrita no CPF nº 054.287.379-64, admitida em 04 de setembro de 2024, ocupante do emprego público de Professor 20 HRS- RAE, regime adminstrativo especial - edital nº 159/2023 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de setembro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 83/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.160/2024
Demitir a pedido ANDRESSA ALVES PEREIRA DOMINGUES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir a pedido, ANDRESSA ALVES PEREIRA DOMINGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.099.661-2 SESP/PR, inscrita no CPF nº 096.674.469-13, admitida em 10 de fevereiro de 2022, ocupante do emprego público de Agente de Controle e Combate a Endemias - ADM.E, regime adminstrativo especial - edital nº 12/2022 lotada no Fundo Municipal de Saúde, a contar de 05 de setembro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 05/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
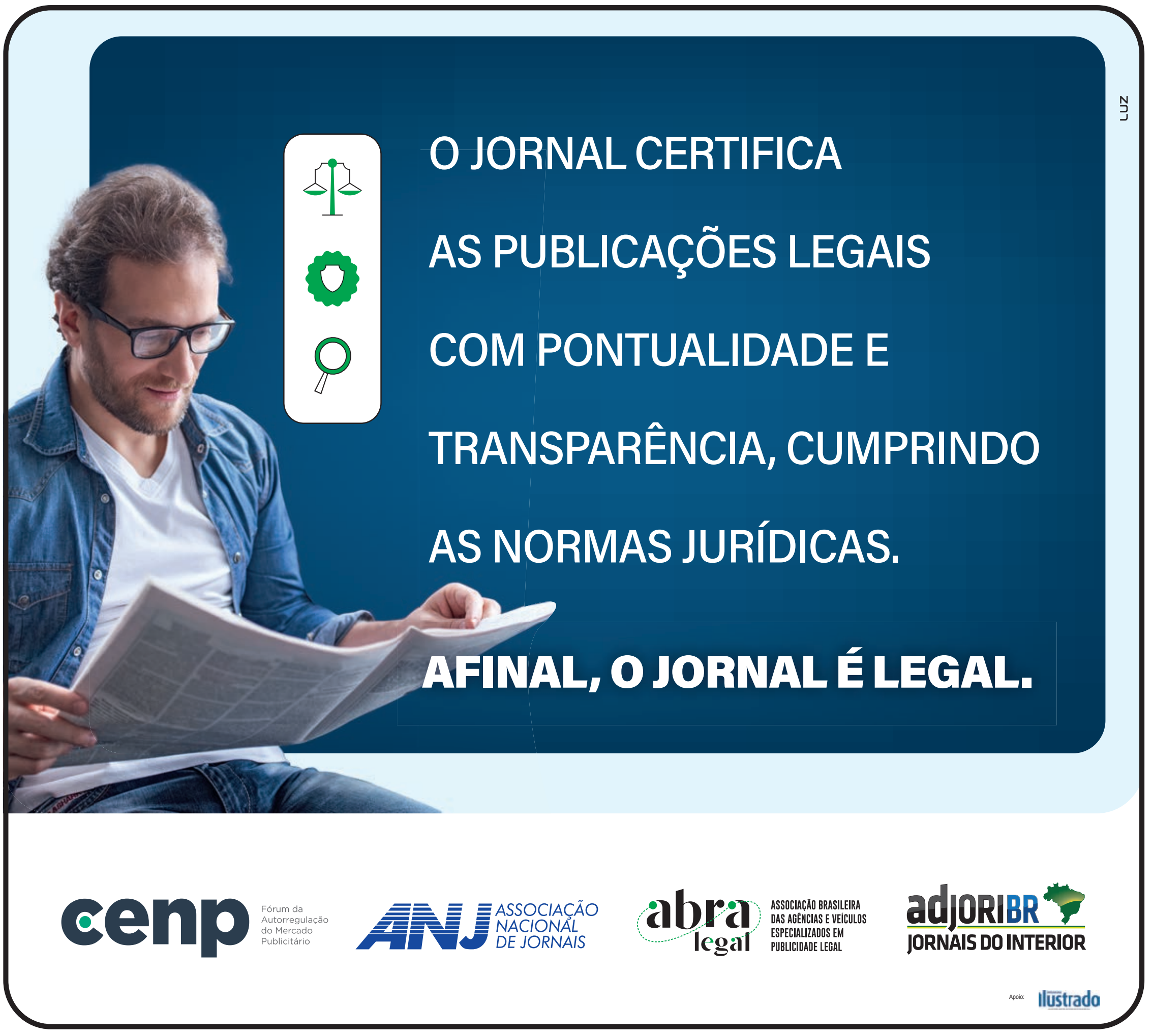
PORTARIA Nº 2.161/2024
Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor RENAN CHINAGLIA LEPRE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor RENAN CHINAGLIA LEPRE, matrícula 942002, portador da cédula de identidade RG nº 11.039.084-0-SSP-PR e inscrito no CPF n° 081.189.709-57, nomeado em 02 de setembro de 2014, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, 80 (oitenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2019/2024, de acordo com a Lei Complementar n.º 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 13.236/2024, com fruição no período de 16 de outubro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de setembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração